



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

## TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7979/2024 - Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

EVA DO AMARAL COELHO

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

EZILDA PASTANA MUTRAN

PEDRO PINHEIRO SOTERO

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	12
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	34
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	172
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	181
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	182
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA .....	209
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	210
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	211
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL .....	214
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	215
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....	250
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	252
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	253
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	254
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL .....	261
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	262
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA .....	264
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ .....	267
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS .....	269
COMARCA DE DOM ELISEU	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU .....	275
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ .....	277
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ .....	279
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA .....	281
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	283
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE .....	285
COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE .....	286
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO .....	293
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA .....	295

COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	297
COMARCA DE BREVES	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREVES .....	300
COMARCA DE MARAPANIM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARAPANIM .....	301
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	304
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ .....	305
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA .....	311

**PRESIDÊNCIA**

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 5451/2024-GP, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Altera a Portaria nº 1116/2023-GP, que reconduz os(as) componentes do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1116/2023-GP, de 14 de março de 2023, que reconduziu os(as) componentes do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-EXT-2024/08056, formalizado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Estado do Pará (SINJEP-PA),

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1116/2023-GP, de 14 de março de 2023, que reconduziu os(as) componentes do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º O inciso IV, do artigo 1º, da Portaria nº 1116/2023-GP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

IV - Rafael Mota Pontes, Auxiliar Judiciário, matrícula 11688-2, servidor indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Estado do Pará - SINJEP-PA; (NR)”

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.”

**PORTARIA Nº 5742/2024-GP. Belém, 6 de dezembro de 2024.\*Republicada por retificação**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 11 e 12 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5752/2024-GP. Belém, 09 de dezembro de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/48951,

RELOTAR a servidora LUCIANE DA SILVA COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121665, na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua.

**PORTARIA Nº 5753/2024-GP. Belém, 09 de dezembro de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/48951,

RELOTAR a servidora LESLIE CAROLINA DE SOUZA BATISTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 144002, na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua.

**PORTARIA Nº 5754/2024-GP. Belém, 09 de dezembro de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/70829,

DESIGNAR a servidora GISSANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU LOBATO, matrícula nº 121258, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o afastamento por folgas da titular, Madel Gonçalves de Moraes, matrícula nº 4065, no período de 16/12/2024 a 19/12/2024.

**PORTARIA Nº 5755/2024-GP. Belém, 09 de dezembro de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/70832,

DESIGNAR a servidora GISSANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU LOBATO, matrícula nº 121258, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o afastamento por férias da titular, Madel Gonçalves de Moraes, matrícula nº 4065, no período de 07/01/2025 a 21/01/2025.

**PORTARIA Nº 5756/2024-GP. Belém, 09 de dezembro de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/71456,

DESIGNAR a servidora EDIANE NOGUEIRA CAMPOS JATI, matrícula nº 32360, para responder pela função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém, durante o afastamento por férias do titular, Genildo Sousa Miranda, matrícula nº 32409, no período de 07/01/2025 a 21/01/2025.

**PORTARIA Nº 5757/2024-GP. Belém, 09 de dezembro de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/71456,

DESIGNAR a servidora KAROLINE FERREIRA DE ANDRADE, matrícula nº 168262, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém, durante o impedimento da titular, Ediane Nogueira Campos Jati, matrícula nº 32360, no período de 07/01/2025 a 21/01/2025.

**PORTARIA Nº 5758/2024-GP. Belém, 09 de dezembro de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/71274,

DESIGNAR a servidora MONIQUE SILVA NASCIMENTO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 124311, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Bárbara do Pará, durante as férias do servidor Josué Lima da Trindade, matrícula nº 51233, no período de 02/12/2024 a 16/12/2024.

**PORTARIA Nº 5759/2024-GP. Belém, 09 de dezembro de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/71086,

DESIGNAR a servidora NARAGUANI PUREZA DA COSTA, matrícula nº 8796, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, durante o afastamento por folgas e férias da titular, Carla Fabiana Corrêa Reuter, matrícula nº 41470, nos períodos 17/12/2024 a 19/12/2024 e de 07/01/2025 a 24/01/2025.

**PORTARIA Nº 5760/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando a remoção do Juiz de Direito David Jacob Bastos,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3877/2024-GP, a contar de 9 de dezembro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Ib Sales Tapajós, titular da Comarca de Almeirim, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Distrital de Monte Dourado.

**PORTARIA Nº 5761/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando os termos da Portaria Nº 5760/2024-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 5563/2024-GP, a contar de 9 de dezembro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara Criminal de Dom Eliseu.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para responder pela Comarca de Ulianópolis, a partir de 9 de dezembro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 5762/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito David Jacob Bastos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ib Sales Tapajós, titular da Comarca de Almeirim, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Distrital de Monte Dourado, no período de 11 a 14 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5763/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira, titular da 3ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 11 a 13 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5764/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Ronaldo Corrêa Mártires, titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 11 a 13 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5765/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Ítalo Gustavo Tavares Nicácio,

DESIGNAR a Juíza de Direito Natália Araújo Silva, titular da Comarca de Aurora do Pará, para responder,

sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ipixuna do Pará, no período de 12 a 31 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5766/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Capital, no dia 13 e no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5767/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome,

DESIGNAR a Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza, titular da Vara Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no dia 13 e no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5768/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Redenção, no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5769/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando os termos da Portaria Nº 5768/2024-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara Criminal de Redenção, no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5770/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5771/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Wendell Wilker Soares dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebelo, titular da da 1ª Vara de Cametá, para

responder, com prejuízo de sua jurisdição e sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Santa Maria do Pará, no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5772/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, nos dias 7, 8, 14 e 15 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5773/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando a remoção do Juiz de Direito Hudson dos Santos Nunes,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Hudson dos Santos Nunes, titular da Comarca de Capitão Poço, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Jacareacanga, no dia 2 de dezembro do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Hudson dos Santos Nunes, titular da Comarca de Capitão Poço, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Jacareacanga, no período de 3 de dezembro do ano de 2024 a 6 de janeiro do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 5774/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando os termos da Portaria Nº 5773/2024-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3307/2024-GP, a contar de 2 de dezembro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito André dos Santos Canto, titular da 2ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Capitão Poço.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito André dos Santos Canto, titular da 2ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, com prejuízo de sua jurisdição e em conjunto com o magistrado Hudson dos Santos Nunes, pela Comarca de Capitão Poço, no dia 2 de dezembro do ano de 2024.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito André dos Santos Canto, titular da 2ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Capitão Poço, no período de 3 de dezembro do ano de 2024 a 6 de janeiro do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 5777/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Lúcio Barreto Guerreiro, programadas para o mês de janeiro do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 5779/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da 2ª Vara de Tailândia, para responder,

sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Abaetetuba, no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5780/2024-GP. Belém, 9 de dezembro de 2024.**

Considerando os termos da Portaria Nº 5779/2024-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 5425/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Abaetetuba, no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

**SIGADOC N.º: TJPA-OFI-2024/05050**

**PROCESSO N.º: 0800483-96.2024.8.14.0096**

**REQUERENTE: COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**REQUERIDO: PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA**

Trata-se de pedido formulado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 6/2024-GJ, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0800483-96.2024.8.14.0096, em desfavor do requerido PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA, Oficial do Cartório de São Jorge de Jaboti, requerendo prorrogação de prazo para conclusão do referido procedimento por mais 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 1.194 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

O pedido está fundamentado na impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo inicialmente concedido, em razão das peculiaridades do caso, da data designada para a audiência e da proximidade do recesso judicial.

É o necessário relato.

A prorrogação do prazo para a conclusão de Processos Administrativos Disciplinares encontra amparo no artigo 1.194 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, que possibilita a ampliação do prazo desde que demonstrada a necessidade.

No presente caso, verifico que o pedido está devidamente justificado, considerando as razões apresentadas pela Comissão, notadamente a complexidade do feito e a proximidade do recesso judicial, circunstâncias que dificultam a finalização no prazo inicialmente concedido.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concedendo o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo anteriormente fixado, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0800483-96.2024.8.14.0096, em desfavor do requerido PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA, Oficial do Cartório de São Jorge de Jaboti.

Intime-se a Comissão para ciência desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém–PA, 5 de dezembro de 2024.

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 5710/2024-GP**

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o despacho ID TJPAOFI202405050 do magistrado João Paulo Santana Nova da Costa, Titular da Comarca de São Francisco do Pará, Presidente da designada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, pela Portaria n. 06/2024-GJ, proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0800483-96.2024.8.14.0096;

CONSIDERANDO os termos do art. 1.194 do Código de Normas dos Serviços Notariais de Registro do Estado Pará.

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0800483-96.2024.8.14.0096, instaurado no âmbito da Vara Única da Comarca de São Francisco do Pará, em desfavor de PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA, Oficial do Cartório de São Jorge de Jaboti.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se

Belém-PA, 5 de dezembro de 2024.

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**SIGADOC N.º: TJPA-OFI-2024/05051**

**PROCESSO N.º: 0800483-96.2024.8.14.0096**

**REQUERENTE: COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**REQUERIDO: PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA**

Trata-se de pedido formulado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 06/2024-GJ, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0800484-81.2024.8.14.0096, em desfavor de TEREZINHA VARELA DE LIMA, Oficiala Titular do Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Igarapé-Açu, requerendo prorrogação de prazo para conclusão do referido procedimento por mais 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 1.194 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

O pedido está fundamentado na impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo inicialmente concedido, em razão das peculiaridades do caso, da data designada para a audiência e da proximidade do recesso judicial.

É o necessário relato.

A prorrogação do prazo para a conclusão de Processos Administrativos Disciplinares encontra amparo no artigo 1.194 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, que possibilita

a ampliação do prazo desde que demonstrada a necessidade.

No presente caso, verifico que o pedido está devidamente justificado, considerando as razões apresentadas pela Comissão, notadamente a complexidade do feito e a proximidade do recesso judicial, circunstâncias que dificultam a finalização no prazo inicialmente concedido.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concedendo o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo anteriormente fixado, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0800484-81.2024.8.14.0096, em desfavor de TEREZINHA VARELA DE LIMA, Oficiala Titular do Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Igarapé-Açu.

Intime-se a Comissão para ciência desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 5 de dezembro de 2024.

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

#### **PORTARIA Nº 5711/2024-GP**

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o despacho ID TJPAOFI202405051 do magistrado João Paulo Santana Nova da Costa, Titular da Comarca de São Francisco do Pará, Presidente da designada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, pela Portaria n. 8/2024-GJ, proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0800484-81.2024.8.14.0096;

CONSIDERANDO os termos do art. 1.194 do Código de Normas dos Serviços Notariais de Registro do Estado Pará.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1.º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0800484-81.2024.8.14.0096, instaurado no âmbito da Vara Única da Comarca de São Francisco do Pará, em desfavor de TEREZINHA VARELA DE LIMA, Oficiala Titular do Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Igarapé-Açu.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se

Belém-PA, 5 de dezembro de 2024.

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO N.º 0004489-53.2024.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)****[Morosidade no Julgamento do Processo]****REQUERENTE: JOÃO PAULO MAIA NETO****ADVOGADA: MIRNA MARIA RODRIGUES CORRÊA (OAB/PA 21.953)****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **080010028.2018.814.0097**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 21/11/2024, apura-se que os autos do processo n.º **080010028.2018.814.0097**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 131064585) em 12/11/2024.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR***Corregedor-Geral de Justiça***PROCESSO N.º 002063.68.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALENQUER – CNS 65821**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE CUIPEUA – CNS 68080**

**EMENTA: ATA DE TRANSMISSÃO DO ACERVO DOCUMENTAL – OBSERVÂNCIA DAS NORMATIVAS PREVISTAS NO TÍTULO III, CAPÍTULO VII, SECÇÃO I, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ – ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO(...)** O Cartório de Registro Civil do Distrito de Cuipéua foi inicialmente anexado ao Cartório do 2º Ofício de Alenquer, sendo este extinto pela Lei Estadual nº 10.538/2024, e o acervo objeto deste comunicado, transferido para o Cartório do Único Ofício de Alenquer, antigo 1º Ofício de Alenquer, nos termos da referida lei. A Ata de transição encaminhada observou as normativas previstas no Título III, Capítulo VII, Seção I, do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará. Pelas informações encaminhadas na Ata de Transmissão do Acervo documental era precária as condições físicas do Cartório, tendo como consequência o péssimo estado dos livros e documentos inerentes ao serviço extrajudicial transmitido neste ato, configurando o descumprimento de diversas normativas do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará e Provimentos e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Assim sendo, em face das informações apresentadas na Ata de Transmissão do Acervo Documental do Cartório de Registro Civil do Distrito de Cuipéua, e a necessidade de manutenção desse acervo, **DETERMINO: 1.** Ao Senhor Oficial do Cartório do Único Ofício de Alenquer que envide esforços para promover o restauro e digitalizado do acervo documental do Cartório de Registro Civil de Cuipéua, apresentando cronograma ao MM Juiz Permanente da Comarca de Alenquer, em observância ao determinado nos Provimentos nº 74/2018 e nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça; **2.** Ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Alenquer que acompanhe o cronograma a ser apresentado pelo Sr. Oficial do Cartório do Único Ofício de Alenquer, sobre o tratamento do acervo documental do extinto Cartório de Registro Civil de Cuipéua; **3.** A Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças que acompanhe a devolução dos selos de segurança físicos informados na Ata de Transmissão do acervo do Cartório de Registro Civil de Cuipéua, promovendo o seu cancelamento, em face da extinção do Cartório. Dê-se ciência ao MM Juiz Corregedor Permanente e ao Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Alenquer. Dê-se ciência à SEPLAN, para em especial, se for o caso, adotar as providências determinadas no Inciso II, do artigo 10, da Portaria nº 2398/2024/GP. À Divisão Extrajudicial para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, arquive-se os presentes autos. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor Geral de Justiça do Estado Pará

PROCESSO N.º 0004305-97.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: POLIANA CRISTINA BARROS SANTOS

ADVOGADO: GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ - OAB MA8665

REPRESENTADO: PARAUPEBAS - 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0800047-14.2024.8.14.0040, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 21/11/2024, apura-se que os autos do processo n.º 0800047-14.2024.8.14.0040, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 130480924) em 04/11/2024.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0002971.28.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: JOANA MARIA COUTINHO DE MELO – OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ABAETETUBA, ATUALMENTE CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS – CNS 67876.**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ABAETETUBA, EXTINTO PELA ESTADUAL Nº 10.328/2024 – CNS 65722**

**EMENTA: ATA DE TRANSMISSÃO DO ACERVO DOCUMENTAL – OBSERVÂNCIA DAS NORMATIVAS PREVISTAS NO TÍTULO III, CAPÍTULO VII, SEÇÃO I, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ – ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) A Ata de transmissão do acervo documental do antigo Cartório do 1º Ofício de Abaetetuba para o Cartório do 2º Ofício de Abaetetuba, que em fase da Lei Estadual 10.538/2024, que passaram a denominar-se, respectivamente, Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Abaetetuba, observou as normativas previstas no Título III, Capítulo VII, Seção I, do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará. O MM Juiz Corregedor Permanente consignou em ata o compromisso do transmitente e da recebedora do acervo documental objeto deste procedimento, quanto as responsabilidades relativas ao

acervo e ao cumprimento de normativas legais e provimentais em vigência. Assim sendo, diante da regularidade formal do Ata de Transmissão objeto deste procedimento, atesto ciência e determino o arquivamento dos presentes autos. À Divisão Extrajudicial para as devidas anotações de praxe. Dê-se ciência à SEPLAN, para em especial, se for o caso, adotar as providências determinadas no Inciso II, do artigo 10, da Portaria nº 2398/2024/GP. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data registrada no sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça do Pará

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO: 0003572-68.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSADO: CARMEN SYLVIA POMBO TOCANTINS, CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS

Advogados: ANA RACHEL FERREIRA DE BARROS - OAB PA30265, RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO - OAB PA003321, SAMIA HELENA CARDOSO CARVALHO - OAB PA33518 e NARA PEDROSA AQUINO - OAB PA23203

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. NÃO DECLARAÇÃO E AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DE SELOS. INFRAÇÃO FUNCIONAL. TITULAR DE SERVENTIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE SELOS CARTORÁRIOS. VIOLAÇÃO DOS DEVERES PREVISTOS NO ARTIGO 30, INCISOS II E XI, DA LEI Nº 8.935/1994. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. NÃO EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DOS ATOS NOTARIAIS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA.

DECISÃO (...).

O presente Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) foi conduzido em estrita conformidade com a legislação vigente, assegurando plenamente o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconizado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como no artigo 187 da Lei nº 5.810/94. As garantias fundamentais foram observadas ao longo de todo o processo, respeitando-se os princípios constitucionais aplicáveis.

Ao analisar detidamente as provas constantes dos autos e os depoimentos colhidos, constata-se de forma clara que a processada, na qualidade de delegatária de serviço público, violou deveres inerentes à sua função, ao falhar no cumprimento de suas obrigações de fiscalização e arrecadação de selos cartorários, em direta contrariedade ao disposto no artigo 30, inciso XI da Lei nº 8.935/94, que regulamenta os serviços notariais e de registro. O artigo 30 da referida lei estabelece expressamente que:

Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

[...]

XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;

[...].

É relevante destacar que, conforme exposto no relatório final da comissão processante, embora a oficiala tenha informado a regularização da pendência referente a 427 (quatrocentos e vinte e sete) selos, essa correção ocorreu entre os dias 3 e 4 de outubro de 2023, ou seja, posteriormente à instauração do presente procedimento disciplinar. Esse fato, embora relevante para a análise do caso, não afasta a sua responsabilidade objetiva pela conduta anterior, uma vez que o dever de fiscalização é imposto por força de lei e deve ser exercido de forma contínua e regular.

Ainda que a regularização tardia possa configurar uma atenuante, não se pode ignorar que, nos termos do artigo 14 do Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Pará, o notário ou oficial de registro é civilmente responsável pelos atos praticados por seus prepostos ou substitutos. A delegação de competência não implica em exclusão de responsabilidade, mas em maior zelo pela correta execução do serviço.

Ademais, a omissão em realizar os lançamentos de selos nos prazos estipulados fere princípios essenciais da atividade notarial e registral, tais como os princípios da publicidade e da eficácia dos atos, conforme previstos no artigo 5º do referido Código de Normas Extrajudiciais. A confiança que a sociedade deposita nos serviços extrajudiciais repousa precisamente no cumprimento rigoroso das normas que garantem a segurança jurídica dos atos praticados. No presente caso, essa confiança foi comprometida pela conduta negligente da processada.

Diante desse cenário, é importante ressaltar que o adimplemento posterior, ainda que seja um fator mitigador, não elide a responsabilidade pela infração cometida, especialmente porque a legislação aplicável e, em especial o artigo 30, incisos XI e XIV, da Lei nº 8.935/94 e impõe ao delegatário o dever de fiscalizar o recolhimento de impostos e observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

No mesmo sentido, o artigo 1.200, inciso I, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro, estabelece que a inobservância das prescrições legais ou normativas constitui infração administrativa sujeita a penalidades.

Importante observar que o relatório da comissão processante aponta a existência de novas pendências na prestação de contas, desta vez envolvendo 91 (noventa e um) selos não declarados, conforme documento TJPA-MEM-2024/06907, o que denota a sua inobservância contínua das normas técnicas que regulam sua atividade.

Assim, conforme o artigo 1.201 do Código de Normas Extrajudiciais do Estado do Pará, os tabeliães e oficiais de registro estão sujeitos às seguintes penalidades em razão de infrações:

- Repreensão;
- Multa;
- Suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias;
- Perda da delegação.

O artigo 1.205 do mesmo Código estabelece os critérios para aplicação das penalidades, nos seguintes termos:

- Repreensão, no caso de falta leve;
- Multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;
- Suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave;

Perda da delegação, mediante sentença judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado amplo direito de defesa.

No caso em análise, conforme certidão de ID nº 4546086, emitida pela Divisão Disciplinar desta Corregedoria, constam seis (6) processos administrativos disciplinares arquivados, o que afasta a condição de reincidência.

A dosimetria da pena deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção. No presente caso, constam que 427 (quatrocentos e vinte e sete) selos não foram devidamente declarados entre julho de 2018 e julho de 2022, configurando irregularidade por um período de quatro anos, assim, a conduta da Sra. Carmen Sylvia Pombo, não pode ser considerada falta leve, nos moldes do art. 1.205, inciso I, do Código de Normas Extrajudicial do Estado do Pará, pois não se trata de uma infração de menor relevância. Também não se configura como falta grave ou como caso de reiterado descumprimento de deveres que justificasse a aplicação da penalidade de suspensão, nos termos do art. 1.205, inciso III, caracterizando, assim, uma irregularidade de natureza intermediária (infração que não configure falta mais grave), atraindo a aplicação de multa, conforme art. 1.205, inciso II.

Incorre, assim, a Oficiala, Sra. Carmen Sylvia Pombo Tocantins, titular do Cartório do Único Ofício de Paragominas, na conduta descrita no art. 30, inciso XI, da Lei nº 8.935/94, bem como no art. 1.200, inciso I, do Código de Normas do Estado do Pará. Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE o relatório final apresentado pela comissão processante disciplinar, concordando com a aplicação da penalidade de MULTA, porém divergindo quanto ao valor sugerido, FIXANDO a penalidade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a média dos emolumentos declarados nos últimos 6 (seis) meses, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, com base no art. 1.205, inciso II, em combinação com o art. 1.207, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, considerando a gravidade e a extensão da infração, bem como a situação econômica e a finalidade pedagógica da sanção.

Publique-se e intime-se.

Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente portaria.

Após, encaminhe-se os documentos necessários à SEPLAN, para os procedimentos afetos ao cumprimento da penalidade.

Com os correspondentes assentamentos na pasta funcional, ARQUIVE-SE.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências pertinentes.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

**REQUERENTE: LUISA HELENA CARDOSO CHAVES – OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CURUÇA, ATUALMENTE CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CURUÇA – CNS 66795.**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CURUÇA, EXTINTO PELA ESTADUAL Nº 10.328/2024 – CNS 65920**

**EMENTA: ATA DE TRANSMISSÃO DO ACERVO DOCUMENTAL – OBSERVÂNCIA DAS NORMATIVAS PREVISTAS NO TÍTULO III, CAPÍTULO VII, SECÇÃO I, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ – ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) A Ata de transmissão do acervo documental do antigo Cartório do 1º Ofício de Curuçá para o Cartório do 2º Ofício de Curuçá, que em fase da Lei Estadual 10.538/2024, passou a denominar-se de Cartório do Único Ofício de Curuçá, observou as normativas previstas no Título III, Capítulo VII, Seção I, do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará. O MM Juiz Corregedor Permanente consignou em ata o compromisso do transmitente e da recebedora do acervo documental objeto deste procedimento, quanto as responsabilidades relativas ao acervo e ao cumprimento de normativas legais e provimentais em vigência. Assim sendo, diante da regularidade formal do Ata de Transmissão objeto deste procedimento, atesto ciência e determino o arquivamento dos presentes autos. À Divisão Extrajudicial para as devidas anotações de praxe. Dê-se ciência à SEPLAN, para em especial, se for o caso, adotar as providências determinadas no Inciso II, do artigo 10, da Portaria nº 2398/2024/GP. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data registrada no sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

**PROCESSO N.º 0002554.12.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ALMEIRIM – CNS 68445**

**REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJMANETO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE DADOS DE SELO DE SEGURANÇA FÍSICO – SOLICITAÇÃO POSTERIOR DE CANCELAMENTO DO SELO – COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA GERAL DE ARRECAÇÃO - ARTIGO 157- B, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: O presente pedido de retificação foi protocolado junto a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, pelo Cartório do Único Ofício de Almeirim, através do PA-EXT-2017/08706, tendo o responsável interino a época, Sr. Benedito Rodrigues de Almeida Filho, pleiteado a retificação das informações do lote do mês de outubro de 2017, referentes ao selo de segurança físico de número 000.031.487, Série A, do tipo certidão de óbito – 1ª via. A Requerida encaminhou a solicitação do Requerente a este Órgão Censor, em razão de ter notificado diversas vezes o Cartório Requerente e não ter obtido resposta aos seus pedidos de informações. Determinada a notificação do Cartório Requerente, o mesmo informou através da ID 3845359, de que havia adotado providências junto a Divisão de Arrecadação Extrajudicial para a declaração do selo pendente. Ante as informações prestadas pelo Requerente foi determinada a oitiva da Requerida, quanto a declaração do selo pendente, tendo a mesma informado através da ID 5031030, que o selo objeto deste procedimento permanecia pendente de declaração. O Cartório Requerente, encaminhou manifestação nas ID 4822394 e 5151528, informando que após verificação nos registros de obtidos da serventia, constatou não haver identificado registro de óbito que tenha utilizado o selo de nº 000.031.487, assim como, não localizou o selo fisicamente, pleiteando o cancelamento do referido selo. O Requerente complementa a informação alegando que no assento de óbito de nº 3517, lavrado à fl.17v, do Livro C-14, cuja certidão deveria ter sido expedida com o selo objeto deste procedimento, consta averbação para a correção do selo de nº 000.031.488,

encaminhando cópia dos referidos registros aqui referenciados. Pelos fatos expostos pelo Requerente e o pleito final de cancelamento do selo de segurança físico, de número 000.031.487, Série A, de Certidão de Óbito – 1ª via, DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste procedimento, considerando a normativa contida no Art. 157-B, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, de que os pedidos de cancelamento de selos devem ser protocolizados no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial, no módulo Cartório – Procedimento de retificação/cancelamento, sob a gestão da Coordenadoria Geral de Arrecadação. À Divisão Extrajudicial desta Corregedoria. Dê-se ciência as partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se os presentes autos. Belém, data registrada no sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

**PROCESSO N.º0003876.33.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA – CNS 65771**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SELOS DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL NÃO DECLARADOS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO**

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado a partir do comunicado da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (TJPA-MEM-2023/68436), cujo teor apresenta pendências do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e de Imóveis de Bragança, na declaração de 104(cento e quatro) selos de fiscalização digital não declarados, referente ao período de 01/2023 até 11/2023, cartório que tem como Oficial Titular o Sr. Antonio José de Vasconcelos Pereira. Informa a Requerente que o Cartório Requerido foi notificado para regularizar as pendências, tendo havido a redução do quantitativo de selos pendentes para 15(quinze), conforme consta na ID 4902488 e relatório em anexo. Esta Corregedoria determinou a notificação do Cartório Requerido, tendo o mesmo apresentado manifestação através da ID 5019671, informando que houve a implantação do Sistema EXTRAJUD e que desconheciam o correto uso do mesmo, razão pela qual houve o equívoco de solicitar o cancelamento dos selos da listagem em vez de sua revogação, o que no caso permitiria sua reutilização, e que após solicitação junto ao suporte da plataforma, fomos informados que os selos em breve serão disponibilizados, permitindo desta forma sua devida regularização. O Cartório Requerido no bojo de suas informações informa da possibilidade de reutilização dos e que em breve os selos estariam disponibilizados para sua regularização. Ante as informações prestadas pelo Cartório Requerido, este órgão de fiscalização, assinalou o prazo de 05(cinco) dias, para que o mesmo adotasse as providências necessárias para cumprimento da normativa contida no caput do Art. 157-A, do CNSNR/PARÁ, ingressando com o competente pedido de cancelamento dos selos objeto deste procedimento, junto à Coordenadoria Geral de Arrecadação. Através da ID 5088069, este órgão Censor determinou a manifestação da Requerente quanto aos selos pendentes de declaração, tendo a mesma registrado na ID 5187209 que não há mais pendências de selos não declarados objeto deste procedimento. DECIDO. Verifica-se que o objeto de comunicação pela SEPLAN encontra-se totalmente solucionada, de forma que os selos pendentes de declaração foram todos regularizados. Assim sendo, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão da Requerente, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. À Divisão Extrajudicial para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS : 0003888.47.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ORIXIMINÁ – CNS 67926**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SELOS DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL NÃO DECLARADOS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO**

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado a partir do comunicado da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (TJPA-MEM-2024/03375), cujo teor apresenta pendências do Cartório do Único Ofício de Oriximiná, na declaração de 61(sessenta e um) selos de fiscalização digital não declarados, referente ao período de 09/2022 até 12/2023, cartório que tem como Oficial Titular o Sr. Carlos Haroldo da Silva Martins. Informa a Requerente que o Cartório Requerido foi notificado para regularizar as pendências, tendo havido a redução do quantitativo de selos pendentes para 05(cinco), conforme consta na ID 4903462 e relatório em anexo. Diante das informações trazidas ao conhecimento desta Corregedoria Geral, foi determinado a notificação do Cartório Requerido, tendo o mesmo apresentado a manifestação constante na ID 5051773 e documentos anexos. Considerando as informações consignada na ID 5051773 e documentos anexos, Foi determinada a oitiva da Requerente, quanto a saldo de pendências de selos não declarados, tendo a mesma encaminhado manifestação de fl.47, ID 5186064, registrando que foi constatada a regularização das pendências objeto destes autos. DECIDO. Verifica-se que o objeto de comunicação pela SEPLAN encontra-se totalmente solucionada, de forma que os selos pendentes de declaração foram todos regularizados. Assim sendo, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão da Requerente, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. À Divisão Extrajudicial para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará

**PROCESSO N.º0003854.72.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: BELÉM - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS – TJPA**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BAIÃO - CNS 67587**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SELOS DE SEGURANÇA FÍSICOS NÃO DECLARADOS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO**

DECISÃO: Trata o presente expediente de comunicação pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, da ausência de declaração de 120 selos não declarados, referente ao período de 02/2020 até 03/2022, pelo Cartório do Único Ofício de Baião, cuja titular é a Sra. Kátia Borges Santos Lira. Considerando as informações encaminhada pela Requerente através da ID 4989380, quando ajustou o período objeto deste procedimento para 08/2021 até 03/2022, e consignou a existência de saldo residual de 55 selos de segurança físicos pendentes de declaração, observa-se que não foi expedida notificação para dar ciência ao Cartório do saldo residual informado. Os presentes autos retornaram à Requerente, que através da ID 5185914, apresenta a informação de que as pendências objeto deste procedimento foram regularizadas. DECIDO. Verifica-se que o objeto de comunicação pela SEPLAN encontra-se

totalmente solucionada, de forma que os selos pendentes de declaração foram todos declarados. Assim sendo, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão da Requerente, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. À Divisão Extrajudicial para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002953-07.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - SEPLAN**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CURIONÓPOLIS - CNS 067082**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SELOS DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL NÃO DECLARADOS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO**

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças – SEPLAN, originário de procedimento fiscalizatório de selos não declarados pelo Cartório do Único Ofício de Curionópolis, referente ao período de 01/06/2021 até 31/07/2023, que tem como Oficial Titular o Sr. Antonio Carlos Apolinário de Souza Cardoso. Informa a Requerente na ID nº 4561874, que o Sr. Oficial foi notificado em 14/08/2023, a regularizar a pendência da declaração de 1.727(hum mil, setecentos e vinte e sete) selos de fiscalização digital, conforme relatório em anexo, tendo a serventia solicitado a liberação de lotes complementares para declaração dos selos pendentes, tendo havido o envio de 18(dezoito) prestações de contas complementares. Entretanto, a requerente comunica que ainda persiste a pendência de 45(quarenta e cinco) selos de fiscalização digital não declarados, conforme relatório anexo na ID 4561874. Diante das informações trazidas ao conhecimento desta Corregedoria Geral de Justiça, foi determinado na ID 4577769, a notificação do Sr. Antonio Carlos Apolinário de Souza Cardoso, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Curionópolis, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação quanto às pendências apontadas em relação aos selos pendentes de declaração do período de 01/06/2021 até 31/07/2023, todos listados na ID nº 4561874. O sr. Oficial do Cartório Requerido apresentou manifestação na ID 4819122, informando que os selos foram declarados e as guias de FRJ e FRC pagas em 24/07/2024. Ante as informações prestadas pelo Cartório Requerido, foram os autos encaminhados para manifestação da Requerente, que consignou na ID 5217470 que foram regularizadas as pendências apontadas no presente procedimento. É o relatório. DECIDO. Verifica-se que o objeto de comunicação pela SEPLAN encontra-se totalmente solucionada, de forma que os selos pendentes de declaração foram todos regularizados. Assim sendo, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão da Requerente, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. À Divisão Extrajudicial para as providências cabíveis. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

**PROCESSO N.º 0001316-21.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: BELÉM - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA**

**REQUERIDO: BELÉM - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE BELÉM – CNS 06857-7 - TJPA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SELOS DE SEGURANÇA FÍSICOS NÃO DECLARADOS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO**

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado a partir do comunicado da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (TJPA-MEM-2021/10603), cujo teor apresenta pendências do Cartório do 2º Ofício de Protesto da Comarca de Belém, na declaração de 15(quinze) selos de segurança físicos não declarados, referente ao período de 06/2018 até 10/2019, cartório que tem como Oficial Titular o Sr. Armando Cesar Pimentel de Moura Palha. Informa a Requerente que o Cartório Requerido foi notificado para regularizar as pendências, tendo havido a redução do quantitativo de selos pendentes para 04(quatro), conforme consta na ID 4032132 e relatório em anexo – fls. 09/10. Procedida a notificação do Cartório Requerido do saldo residual de selos pendentes de declaração, não houve manifestação do mesmo e nem providências para sanar a ausência de declaração dos selos indicados à fl.10. Recebido o presente Pedido de Providências, esta Corregedoria determinou a notificação do Cartório Requerido, tendo o mesmo apresentado manifestação através da ID 4079062, encaminhando os autos à Requerente para manifestação. Através da ID 5217369, a Requerente consignou que foram sanadas as pendências de selos não declarados objeto deste procedimento, com o ingresso de pedido de cancelamento dos selos pelo Cartório Requerido. DECIDO. Verifica-se que o objeto de comunicação pela SEPLAN encontra-se totalmente solucionada, de forma que os selos pendentes de declaração foram todos regularizados. Assim sendo, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão da Requerente, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. À Divisão Extrajudicial para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0003734-29.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: GIOVANA DOS SANTOS FEIO

REPRESENTADO: BELÉM - 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0056855.80.2015.8.14.0301, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 21/11/2024, apura-se que os autos do processo n.º 0056855.80.2015.8.14.0301, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de sentença (Id.

131640714) em 21/11/2024.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002957-44.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - SEPLAN**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO DISTRITO DE AICARAU – BARCARENA - CNS 066142**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO -SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO PROVISÓRIOS DE SELO SE SEGURANÇA FÍSICO. COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO - PROVIMENTO Nº 003/2024/CGJ. ARQUIVAMENTO**

**DECISÃO:** Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças – SEPLAN, originário de procedimento fiscalizatório de selos de segurança físicos não declarados pelo Cartório do Único Ofício do Distrito de Aicarau, Comarca de Barcarena, referente ao período de 01/02/2020 até 31/12/2021, que tem como Oficial Titular a Sra. Regiane Rodrigues de Freitas. Informa a Requerente na ID nº 4562363, que a Sra. Oficial foi notificada em 20/12/2023, para regularizar a pendência da declaração de 110(cento e dez) selos de segurança físicos, conforme relatório em anexo, e transcorrido o prazo concedido, não foi identificada resposta/manifestação da serventia requerida, permanecendo a pendência de 110(cento e dez) selos não declarados. Diante das informações trazidas ao conhecimento desta Corregedoria Geral de Justiça, foi determinada na ID4577674 a notificação da Sra. Regiane Rodrigues de Freitas, Oficial Titular do Cartório do Distrito de Aicarau – Barcarena, , concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação quanto às pendências apontadas em relação aos selos de segurança físicos pendentes de declaração do período de 01/02/2020 até 31/12/2021, todos listados na ID nº 4562363. A Sra. Oficial através da ID 4780359 prestou informações e solicitou cancelamento de selos identificados na referida manifestação. Considerando as informações prestadas pelo Cartório Requerido e que os procedimentos de cancelamento de selos são de competência da Requerente, nos termos do art. 139, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado do Pará, foram os autos encaminhados para manifestação. Na ID 5218548, a Requerente apresentou manifestação consignando que do total de selos objeto deste procedimento, todos foram declarados e/ou cancelados, exceto o Selo de segurança físico de número 498.789, do tipo gratuito, Série H, que solicita seja cancelado provisoriamente, considerando que o mesmo é anterior a data de entrada

em exercício da Oficial Titular do Cartório Requerido. É o relatório. DECIDO. Verifica-se que o objeto de comunicação pela SEPLAN encontra-se totalmente solucionada, de forma que os selos pendentes de declaração foram regularizados. No que concerne ao Selo de Segurança físico de número 498.789, do tipo gratuito, Série H, que a Requerente solicita seja cancelado provisoriamente, verifica-se que previsão normativa contida no § 1º, do Art. 157-A, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, que a análise e decisão desta matéria é de competência da Coordenadoria Geral de Arrecadação. Assim sendo, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão da Requerente, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. Encaminhe-se cópia à Requerente para análise do cancelamento provisório do Selo de Segurança físico, de número 498.789, do tipo gratuito, Série H. À Divisão Extrajudicial para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data registrada no sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

**PROCESSO Nº 0004391-05.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: BELÉM - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA**

**REQUERIDO: CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA IZABEL – CNS-068593**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SELOS DE SEGURANÇA FÍSICOS NÃO DECLARADOS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO**

**DECISÃO:** Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças – SEPLAN, originário de procedimento fiscalizatório de selos não declarados pelo Cartório do Único Ofício de Santa Izabel do Pará (PA-MEM-2019/42921), referente ao período de 01/09/2016 até 31/07/2019, que tem como Oficial Titular a Sra. Teolga Pinto Cardoso. Informa a Requerente na ID nº 3627855, que a Sra. Oficial foi notificado em regularizar a pendência da declaração de 39(trinta e nove ) selos de segurança físicos, conforme relatório em anexo, contudo persiste a pendência de declaração dos selos de segurança físicos objeto de fiscalização. Diante das informações trazidas ao conhecimento desta Corregedoria Geral de Justiça, foi determinado na ID 3635505, a notificação da Sra. Teolga Pinto Cardoso, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Santa Izabel do Pará, para manifestação quanto às pendências apontadas em relação aos selos pendentes de declaração objeto deste procedimento, todos listados na ID nº 3627855 – fls.14/15. A Sra. Oficial do Cartório Requerido apresentou manifestação na ID 3751566 e anexou documentos. A Requerente informou na ID 4358317 que o Cartório requerido precisava encaminhar as informações anexadas de forma eletrônica, após a abertura de lotes complementares. Através da ID 4952839, o Cartório Requerido informou que os selos pendentes de declaração foram declarados no dia 24/09/2024. Procedida a oitiva da Requerente, esta prestou informações contidas na ID 5175259, que em consulta ao Sistema integrado de Arrecadação Extrajudicial – SIAE, constatou a regularização das pendências apontadas no presente procedimento. É o relatório. DECIDO. Verifica-se que o objeto de comunicação pela SEPLAN encontra-se totalmente solucionada, de forma que os selos pendentes de declaração foram todos regularizados. Assim sendo, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão da Requerente, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. À Divisão Extrajudicial para as providências cabíveis. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

**PROCESSO N.º 0004464-40.2024.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**[Fiscalização]**

**REQUERENTE: EDIVALDO SALDANHA SOUSA, JUIZ DE DIREITO**

**ADVOGADO: CICERO SALES DA SILVA, OAB/PA 10.802**

**REQUERIDO: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE XINGUARA - TJPA**

**REF. PROC. 0012817-41.2017.8.14.0065 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE PROCESSUAL. PROCESSO COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.**

**(...)**

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito n.º 0012817-41.2017.8.14.0065, com a realização do bloqueio judicial das contas do devedor.

Em consulta realizada em 18/11/2024 ao sistema PJe pela ação de indenização por danos morais n.º 0012817-41.2017.8.14.0065, corroborado pelas informações prestadas pelo juiz requerido, verifica-se que o bloqueio judicial via sistema SISBAJUD, objeto da presente demanda, foi protocolado pelo magistrado Jacob Arnaldo Campos Farache em **08/10/2024** (Id. 131390222), isto é, anteriormente a data da distribuição da presente demanda ocorrida em **30/10/2024**, não havendo que se falar em morosidade.

Em que pese os recibos de protocolamento do bloqueio de valores (Id's n.º 131390222, 131390223, 131390225, 131390226, 131390227, 131390228 e 131390229) terem sido juntados aos autos judiciais somente no dia 17/11/2024, observa-se que o bloqueio foi realizado na modalidade "teimosinha", conforme solicitado pelo próprio requerente (Id. 127093412), iniciando em 08/10/2024 com data limite de repetição até 31/10/2024.

Por fim, constata-se que a comunicação ao juízo da 3ª vara criminal de Xinguara sobre a suspeição dos juízes da 1ª e 2ª vara cível e empresarial da mesma comarca somente ocorreu em 21/08/2024 (Id. 123659965 dos autos judiciais), com protocolo de bloqueio judicial realizado em 08/10/2024 e decisão proferida em 17/11/2024, não havendo, à luz do princípio da razoabilidade, paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Desse modo, ante a ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este órgão correccional.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 06/12/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS : 0003889.32.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RIO MARIA – CNS 67348**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SELOS DE SEGURANÇA FÍSICOS NÃO DECLARADOS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO**

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado a partir do comunicado da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (TJPA-MEM-2023/69284), cujo teor apresenta pendências do Cartório do Único Ofício de Rio Maria, na declaração de 161(cento e sessenta e um) selos de segurança físicos e fiscalização digital não declarados, referente ao período de 07/2017 até 11/2023, cartório que tem como Oficial Titular o Sr. José Claudino dos Santos. Informa a Requerente que o Cartório Requerido foi notificado para regularizar as pendências, tendo havido a redução do quantitativo de selos pendentes para 05(cinco), conforme consta na ID 4903558 e relatório em anexo. Diante das informações trazidas ao conhecimento desta Corregedoria Geral, determinou a notificação do Sr. José Claudino dos Santos, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Rio Maria, para manifestação quanto ao saldo de pendências de selos não declarados do período de 07/2017 até 11/2023, selos listados no relatório constante na ID nº 4903558– fl.27. O Cartório Requerido, através da ID 4903558, prestou informações consignando que havia solicitado abertura de lotes complementares para proceder com a declaração dos selos pendentes. Em razão de tal fato, encaminhamos os presentes autos para oitiva da Requerente, que registrou a existência de saldo residual de 05(cinco) selos pendentes de declaração. (ID 4903558). Notificado da existência de pendência de saldo residual de selos a declarar, o Cartório Requerido que consignou ter adotado as providências necessárias para a declaração dos selos, bem como, efetuou o pagamento das Taxas do FRJ e FRC. A Requerente registrou na ID 5175063, que em consulta no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial constatou a regularização das pendências apontadas neste procedimento. É o relatório. DECIDO. Verifica-se que o objeto de comunicação pela SEPLAN encontra-se totalmente solucionada, de forma que os selos pendentes de declaração foram todos regularizados. Assim sendo, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão da Requerente, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. À Divisão Extrajudicial para as providências cabíveis. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

**PROCESSO N.º 0004313-74.2024.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**[Fiscalização]**

**REQUERENTE: BELÉM - SEÇÃO DE DIREITO PENAL - TJPA**

**REQUERIDO: ABAETETUBA - VARA CRIMINAL - TJPA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Da leitura das informações que integram estes autos, apura-se que houve delonga na prestação de informações solicitadas (Id. 5054078 - página 50) pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, relator do Habeas Corpus n.º **0814993.14.2024.8.14.0000**.

Foi esclarecido, pelo Juízo, que as informações já foram prestadas no bojo dos autos do HC 0814993.14.2024.8.14.0000, em 18/10/2024, conforme exposto no Id. 22742645.

Desse modo, RECOMENDO ao Magistrado da Vara Criminal de Abaetetuba/PA que preste sempre as informações solicitadas no prazo determinado e permaneça alerta à gestão Judiciária da Unidade pela qual é responsável, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria – Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO n.º 0003901-46.2024.2.00.0814**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)**

**REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0003360-13.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA, OAB/PA 11.586**

**PROCESSADO: DORIEDSON GONZAGA PINTO**

**ADVOGADO: JORDANO FALSONI (OAB/PA 13.356)**

**NOTICIANTE: LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO – OAB/PA 11.586)**

**DECISÃO**

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. POSSÍVEL COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL. SERVIDOR CEDIDO OU REQUISITADO DA PREFEITURA MUNICIPAL. NÃO SUJEITO AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES CIVIS ESTADUAIS. ARQUIVAMENTO.**

(...)

No que tange a responsabilização do servidor Doriedson Gonzaga Pinto, identificado como autor dos fatos, observa-se que não é servidor efetivo ou comissionado deste Poder Judiciário, e sim, servidor cedido da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA, **não sujeito a abrangência da Lei n.º 5.810/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas)**, o que inviabiliza a instauração em desfavor dele de procedimento disciplinar no presente âmbito.

Além disso, o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tomé-Açu/PA comunicou o desligamento de Doriedson Gonzaga Pinto daquele Fórum e a sua devolução à Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA (Documento Id. 5179952).

Diante disso, **encaminhe-se cópia dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA e ao Ministério Público Estadual para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.**

A par de tais considerações, não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, torno sem efeito a Portaria n.º 154/2024-CGJ e **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 05/12/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0004052-46.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: AUISY BELARMINO SOUSA**

**REQUERIDO: IGARAPÉ-AÇU - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE IGARAPÉ-AÇU - CNS 66993 - TJPA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DIREITO A PERCEPÇÃO DOS EMOLUMENTOS PELOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS REGISTRADORES, DESDE QUE LEGÍTIMOS. POSSIBILIDADE DE EXISTIREM DIVERSAS FORMAS DE PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS. DINHEIRO, PIX, CARTÃO CRÉDITO, ENTRE OUTROS. PROVIMENTO Nº 127/2022. ILEGITIMIDADE NA COBRANÇA DO CASO CONCRETO APRESENTADO. ERRO IMPUTÁVEL A SERVENTIA. DEVER DE RESTITUIÇÃO AO USUÁRIO DO SERVIÇO. ART. 110, § 5º, DA LEI Nº 6.015/1973. ART. 3º, IV, DA LEI Nº 10.169/2000. ART. 11, III, LEI Nº 10.257/2023 (LEI DE EMOLUMENTOS DO ESTADO DO PARÁ).**

DECISÃO: (...) No âmbito estadual, a Lei de Emolumentos do Estado do Pará (Lei nº 10.257/2023) reforça essa vedação em seu Art. 11, III, ao dispor que é proibida a cobrança de emolumentos em decorrência de ato de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado em razão de erro imputável ao oficial ou seus prepostos. Tal previsão alinha-se às normas federais e visa garantir que os serviços notariais e de registro sejam prestados com eficiência, sem onerar o usuário por falhas que não lhe são atribuíveis. No caso em tela, verifica-se que o erro na grafia do nome da requerente foi praticado em 18/04/1990, sob a gestão da atual titular da serventia, Sra. Terezinha Varela de Lima, conforme comprova a imagem do livro de registro (Id nº 3666285) e a certidão de nascimento anexada (Id nº 3507422). Sendo assim, não há dúvidas de que a falha decorreu de ato da própria serventia, fato que atrai a incidência das normas acima mencionadas, vedando a cobrança de emolumentos para a correção do erro. Desta forma, com fundamento na legislação federal e estadual aplicável, conclui-se pela ilegitimidade da exigência de qualquer valor pela realização da retificação. A serventia deve proceder à correção sem ônus à parte interessada, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, da boa-fé e da segurança jurídica na prestação dos serviços notariais e de registro. Ante o exposto, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, DETERMINO a requerida ou quem estiver respondendo pela serventia que providencie a DEVOLUÇÃO dos valores cobrados em desfavor da requerente, no prazo máximo de 10(dez) dias, devendo juntar nestes autos o comprovante de restituição, sob pena de instauração das medidas disciplinares cabíveis. RECOMENDO ainda a cartorária ou quem estiver respondendo pela serventia que observe e instrua seus prepostos sobre a necessidade de cumprimento das disposições legais mencionadas, no que tange a cobrança de atos de retificação em caso de erros cometidos pelo(a) serventia. Cumpridas as determinações e não havendo necessidade de nova conclusão, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém (Pa), data registrada pelo sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0004085-02.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: CYBELLE ANDRADE RUAS**

**REQUERIDO: RONDON DO PARÁ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ - CNS 67355 - TJPA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS . SERVENTIA EXTRAJUDICIAL . APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES . AUSENTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE DO SERVIÇO REGISTRAL . EVENTUAIS FRAUDES DO NEGÓCIO COMPETE À ESFERA JUDICIAL . ESCLARECIMENTOS E ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Cinge-se pois o objeto do presente à atuação desta corregedoria junto ao Registro de Imóveis de Rondon do Pará, a fim de esclarecer questões sobre suposto registro de contrato de arrendamento. Conforme observado pelo Registrador, os fatos narrados pela requerente não tem lastro nos assentos da matrícula, o que pode ser facilmente comprovado com uma certidão da matrícula,

passível de requerimento pela proprietária. Ainda, verifica-se que o Registrador prestou esclarecimentos à requerente, indicando, ainda que, há pedido de cancelamento do registro de aquisição da propriedade pela ora peticionante, inquinado de fraude por terceiro e que fora devidamente encaminhado ao Juiz de Registros Públicos competente. Desse modo, não se vislumbra indícios de irregularidade imputável ao oficial, tampouco indícios da existência do aludido contrato. Por outro ângulo, há indicação de circunstância reversa, qual seja a formalização de pedido, iniciado por terceiro, com vista ao cancelamento do registro de aquisição da requerente, com base na suposta fraude de seu título, e que se encontra devidamente submetido ao Juiz competente. Em vista do apurado, portanto promovidos os esclarecimentos pertinentes, exaurido o objeto do presente, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO deste e, a título de colaboração, oriento a requerente que busque assistência jurídica (privada ou pública, a depender de suas peculiaridades pessoais), a fim de promover seus interesses, junto ao juízo e ao serviço extrajudicial. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos ao requerente. Belém (Pa), data registrada pelo sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO: 0003961-19.2024.2.00.0814**

**CONSULENTE: BRUNO RIBEIRO GUEDES**

**EMENTA: LEI ESTADUAL N. 10.538/2024. REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA. REDEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO.**

**DECISÃO:** (...) Analisando a Lei Estadual n. 10.538/2024, que dispõe sobre a reorganização, a desacumulação e a criação de serviços e serventias extrajudiciais no Estado do Pará, especificamente, art. 2º, inciso XXVII, alínea f, constata-se que o Cartório do Único Ofício de São João da Ponta pertence à Comarca de Castanhal. Ainda de acordo com o referido disposto legal, no Cartório do Único Ofício de São João da Ponta, foram convalidados os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Tabelionato de Notas, bem como foram atribuídos os serviços de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos, e nada mencionou sobre o serviço de imóveis. Ressalte-se que a Lei Estadual n. 10.538/2024 foi promulgada com o objetivo de reorganizar os serviços extrajudiciais do Estado do Pará. A lei visa estruturar e definir de maneira clara e eficiente as competências e atribuições dos diversos cartórios, proporcionando maior transparência, segurança jurídica e eficiência na prestação dos serviços notariais e de registro aos cidadãos. Com essa reorganização, busca-se corrigir inconsistências e sobreposições de funções que vinham gerando confusão e dificultando o acesso a serviços essenciais. Ademais, o artigo 169 da Lei nº 6.015/73, estabelece que os registros de imóveis deverão ser feitos no cartório com esta atribuição da comarca em que estiver situado o bem. A disposição legal visa assegurar que a competência para a prática de atos registrais esteja claramente definida de acordo com a circunscrição territorial, garantindo assim a segurança jurídica e a eficiência administrativa. Ao determinar que os registros de imóveis sejam realizados no cartório competente da comarca onde o imóvel está localizado, a lei evita conflitos de competência e facilita a fiscalização e o acesso dos cidadãos aos serviços de registro público. Em complemento, cumpre destacar que a fiscalização dos serviços notariais e de registro é de competência do Poder Judiciário, conforme o art. 236, § 1º da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal 8.935/1994. E, a estrutura judiciária do Estado do Pará, em relação ao município de São João da Ponta, como pertencente a comarca de Castanhal, replica as disposições legais. Com isso, a fiscalização sobre os serviços extrajudiciais deve ser realizada pelo juiz da respectiva comarca, corregedor permanente, tornando inviável a continuidade da prática de registros imobiliários por um cartório de outra comarca, visto que impede uma fiscalização eficaz e apropriada. Acrescente-se que não se trata de supressão de competência do Cartório de São João da Ponta, visto que a reorganização administrativa promovida pela Lei Estadual n. 10.538/2024 visa melhorar a eficiência do serviço, e não alterar a divisão territorial. Ante o exposto, conclui-se que, de acordo com a Lei Estadual n. 10.538/2024, a competência de Registro de Imóveis sobre o município de São João da Ponta deve ser exercida pelo serviço extrajudicial da sede da Comarca, qual seja, o Cartório do 1º Ofício de Notas e

Registro de Imóveis de Castanhal. A transferência das matrículas de imóveis do município deve se dar de acordo com as disposições do art. 169, I da lei 6.015/73. Dê-se ciência ao consulente, à Oficiala do Cartório do Único Ofício de Vigia e ao Juiz de Direito de Registros Públicos da Comarca de Castanhal. Após, archive-se. Belém, data registrada em sistema. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior Corregedor Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0002112-12.2024.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)**

**[Apuração de Infração Disciplinar]**

**RECLAMANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA - TJPA**

**RECLAMADO: LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO, OFICIALA DE JUSTIÇA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE ANANINDEUA - TJPA**

**REF. PROC. 0820220-98.2023.8.14.0006 (DIVÓRCIO LITIGIOSO)**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ATRASO NO CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. MANDADO CUMPRIDO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Ante todo o exposto, considerando que foi procedida a devolução do mandado com satisfação da pretensão requerida, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar.

Outrossim, **RECOMENDO** à oficiala de justiça LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO, que, doravante, abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este órgão correccional, as medidas disciplinares cabíveis.

Considerando que os autos judiciais tramitam em segredo de justiça por versarem sobre divórcio litigioso, coloque-se os Id's. n.º 4326706 e 4326707 em segredo de justiça à fim de preservar o direito a intimidade das partes, com fulcro no art. 93, inciso IX, da CF/88 c/c o art. 189, incisos I e III do CPC/15.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004850-07.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: HELEINE PEREIRA - RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO ÚNICO  
OFÍCIO DE ITUPIRANGA - CNS 65.904**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA CORRENTE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 – CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI – DEFERIMENTO.**

DECISÃO: (...) Dessa feita, considerando a manifesta do setor de fiscalização, bem como os normativos indicados, em cotejo com as justificativas apresentadas, inclusive determinação exarada nos autos de correição ordinária, autorizo a realização da despesa, na menor base informada de R\$ 3.000,00, mensais, Orçamento 3. Não obstante, a Responsável Interina deve continuar adotando, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do cartório, eis que o comprometimento atual já é de 41%. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências pertinentes. Após archive-se. Belém, data da assinatura eletrônica.  
DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO N.º 0003229-38.2024.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)**

**[Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]**

**RECLAMANTE: GUSTAVO MIRANDA BOTO**

**RECLAMADO: ANA PATRICIA TEIXEIRA COELHO LAGES, OFICIALA DE JUSTIÇA LOTADA NA  
CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM CÍVEL DE BELÉM - TJPA**

**REF. PROC. 0865146-89.2022.8.14.0301 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO  
DE NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA)**

**DECISÃO**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ALEGADA IRREGULARIDADE NA  
INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.**

**(...)**

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo reclamante, percebe-se que busca providências desta Corregedoria de Justiça em relação a oficiala de justiça Ana Patricia Teixeira Coelho Lages, ora reclamada, devido a suposta irregularidade em sua intimação, realizada nos autos n.º 0865146-

89.2022.8.14.0301.

Em consulta realizada no dia 14/11/2024 ao sistema PJe pela ação de cumprimento de sentença n.º 0865146-89.2022.8.14.0301, verifica-se que em 30/11/2022 foi expedido mandado de Id. n.º 82768904, objeto da presente demanda, para citação do senhor Gustavo Miranda Boto, ora reclamante, bem como para intimá-lo da audiência una de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/02/2023, às 11:30h e da decisão referente ao pedido de tutela de urgência, o qual distribuído para a oficiala de justiça Ana Patricia Teixeira Coelho Lages em 06/12/2022 e devolvido em 18/12/2022 conforme certidão de Id. n.º 83931803, abaixo transcrita:

"**CERTIFICO** que em cumprimento à ordem exarada no **MANDADO EM EPÍGRAFE, PROCESSO PJE Nº0817273-30.2021.8140301**, que no **dia 15/12/2022, às 11:25 horas, me dirigi ao endereço indicado no mandado, lá estando, INTIMEI GUSTAVO MIRANDA BOTO, contato: 91.8265-8660**, oportunidade em que, ao ficar ciente do teor do mandado, recebeu a contrafé MAS não exarou sua assinatura no anverso da ordem judicial. O referido é verdade e dou fé. Bela. Ana Patrícia T C Lages, matrícula 125385, Belém, 16 de dezembro de 2022".

Assim, em que pese a ausência de assinatura de recebimento do mandado, a certidão apresentada pelo oficial de justiça goza de fé pública, considerando-se válida a intimação realizada pela reclamada, não sendo identificado qualquer irregularidade.

Ademais, analisando a manifestação apresentada pela servidora reclamada (Id. 4781531), verifica-se ainda que constou na certidão de devolução do mandado (Id. 83931803) o número de celular do requerido Gustavo Miranda Boto (91.8265-8660), ora reclamante, informação esta que não constava no mandado e nem nos autos n.º 0865146-89.2022.8.14.0301, mas que consta no formulário preenchido pelo próprio reclamante e que deu origem a presente reclamação disciplinar (Id. 4646168 dos presentes autos), corroborando com a presunção de veracidade do ato certificado, conforme "*print*" abaixo:

(...)

Desta forma, constata-se não assistir razão os argumentos apresentados pelo reclamante, não sendo vislumbrado nenhuma irregularidade atribuída à meirinha reclamada no cumprimento do mandado de Id. n.º 83931803, expedido nos autos n.º 0865146-89.2022.8.14.0301.

Diante do exposto, considerando não ter se evidenciado nenhuma irregularidade de ordem disciplinar nos atos praticados por **Ana Patricia Teixeira Coelho Lages**, oficiala de justiça avaliadora, lotada na central de mandados do Fórum Cível de Belém/PA, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 06/12/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024:** Faça público a quem interessar possa que, para a 47ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2024, às 9h (nove horas), também foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 46ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)****1 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0813005-89.2023.8.14.0000)**

**Impetrante:** Fabiola Martins Rabelo (Adv. Jade Lopes Silva - OAB/PA 32884, Renan Lobato Costa - OAB/PA 24436, Felipe Tarcio Brito Trindade - OAB/PA 34343, Mauro José Caldas Brasil - OAB/PA 17410, Amanda Rodrigues Costa - OAB/PA 30976)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis - OAB/PA 8230)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**2 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0817496-42.2023.8.14.0000)**

**Impetrante:** Cícera Martins Antunes Fonseca (Adv. Eurípedes José de Souza Júnior - OAB/GO 42479)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho - OAB/PA 7730)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DE JULGAMENTO DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

FORAM PAUTADOS, PELa EXMA. SRA. DESA. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem 001

Processo 0801083-17.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Órgão Julgador Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator(a) LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM PORTUGAL

**ADVOGADO FERNANDA CASTELO DE MENDONCA MENDES SILVA - (OAB PA18817-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 002**

**Processo 0806526-80.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Órgão Julgador** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**Relator(a)** MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**Voto: Não conhecimento**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem 003**

**Processo 0818074-05.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)**

**Órgão Julgador** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**Relator(a)** MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** FREDERICO ENGELS TONINI

**ADVOGADO** SARAH CAROLINA RODRIGUES DE MESQUITA - (OAB PA28640-A)

**REPRESENTANTE** GIOVANNA BRITO TONINI

**ADVOGADO** SARAH CAROLINA RODRIGUES DE MESQUITA - (OAB PA28640-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem** 004

**Processo** 0800165-13.2024.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Anulação

**Órgão Julgador** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**Relator(a)** MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** CARLOS HENRIQUE VARIS MENDES

**ADVOGADO** JOSUE RODRIGO ALVES - (OAB PA33013-A)

**ADVOGADO** LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**

**Voto: Não conhecimento**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem 005**

**Processo 0801038-09.2021.8.14.0003**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Gratificação Natalina/13º salário**

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO PARÁ-SINDSAUDE

**ADVOGADO** MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

**APELANTE** ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

**ADVOGADO** MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE ALENQUER

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Julgo procedente**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 006**

**Processo 0806109-12.2020.8.14.0040**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ANDERSON PALHETA LIRA

**ADVOGADO** BRUNO DAVID FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA24334-A)

**ADVOGADO** JOAO QUEMEL LIRA JUNIOR - (OAB PA28693-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

**PROCURADORIA** GERAL DE PARAUPEBAS

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 007

**Processo** 0843166-91.2019.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** Competência Tributária

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** L RODRIGUES DA SILVA EIRELI - ME

**ADVOGADO NELSON PAULO SIMOES NASSER - (OAB PA25487-A)**

**ADVOGADO THIAGO NOBRE MAIA - (OAB PA20289-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 008**

**Processo 0829697-75.2019.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Assistência Social**

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**APELADO INSTITUTO FRANCISCO PEREZ**

**ADVOGADO JORGE XERFAN NETO - (OAB PA4280-A)**

**APELADO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCESSO RETIRADO**

**Ordem 009**

**Processo 0831708-14.2018.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Acumulação de Cargos**

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** EMANOEL GONDIM SANTA ROSA

**ADVOGADO** IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

**ADVOGADO** LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

**ADVOGADO** PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

**ADVOGADO** KHAREN DO SOCORRO HUET DE BACELAR LOBATO - (OAB PA9246-A)

**APELADO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 010**

**Processo 0800990-50.2021.8.14.0003**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Concessão**

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** IGEPREV

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ACACIO BATISTA DA MATA NETO

**ADVOGADO** MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 011**

**Processo 0066786-44.2014.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária**

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** RAIMUNDO JORGE COSTA SOUZA

**ADVOGADO** MARK IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA10409-A)

**ADVOGADO** WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

**ADVOGADO** MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

**ADVOGADO** ANIBAL MAURICIO FONSECA DE AZEVEDO - (OAB PA11113-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCESSO RETIRADO**

**Ordem** 012

**Processo** 0800004-34.2022.8.14.0077

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE ANAJÁS

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 013

**Processo** 0800216-80.2021.8.14.0080

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Flora**

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE BONITO

**ADVOGADO** FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE NETO - (OAB PA19709-A)

**ADVOGADO** CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - (OAB PA22474-A)

**PROCURADORIA** DE MUNICÍPIO DE BONITO

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 014

**Processo** 0004689-95.2019.8.14.0086

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ANA CAROLINA BENTES AMAZONAS

**ADVOGADO** ODEMAR JOSE PINTO DE SOUSA - (OAB PA15569-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE JURUTI

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 015**

**Processo 0000563-92.2018.8.14.0035**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Poluição**

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 016**

**Processo 0000396-96.2018.8.14.0028**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 017

**Processo** 0801207-30.2021.8.14.0024

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** AMAZONIA FLORESTAL LTDA

**ADVOGADO** GUSTAVO DE QUEIROZ HENRIQUE - (OAB PA27807-A)

**ADVOGADO** JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO - (OAB PA15299-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 018**

**Processo 0015915-22.2014.8.14.0006**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Isonomia/Equivalência Salarial**

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MARIA CORREA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 019**

**Processo 0838737-18.2018.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Revogação/Anulação de multa ambiental**

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** EBENEZER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

**ADVOGADO** STEPHANIE ANN PANTOJA NUNES - (OAB PA18544-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMAS

**PROCURADOR** IBRAIM JOSE DAS MERCES ROCHA

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 020

**Processo** 0850015-74.2022.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Liminar

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ANTONIO DARCY NERI CAMPOS

**ADVOGADO** MARINA DE URZEDA VIANA VIEIRA - (OAB GO47635-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** REITOR DR. CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS, REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**ADVOGADO** MARCIO DE SOUZA PESSOA - (OAB PA13311-A)

**APELADO** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 021

**Processo** 0000080-65.2003.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Abuso de Poder

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

**ADVOGADO** ISIS MARGARETH XAVIER GOMES - (OAB PA7791-A)

**PROCURADORIA** SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ROSIMAR RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**ADVOGADO** FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

**APELADO** RICARDO MELO ABDELNOR

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**ADVOGADO** FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

**APELADO** KARINA NINNI RAMOS

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**ADVOGADO** FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

**APELADO** TEOFILLO COSTA FILHO

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**ADVOGADO** FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

**APELADO** ADAMOR ROBERTO DA CRUZ MACEDO

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**ADVOGADO** FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

**APELADO** CELSO LUIZ DOS SANTOS

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**ADVOGADO** FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

**APELADO** JOSE LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**ADVOGADO** FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

**Voto: Julgo improcedente**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 022

**Processo** 0845987-63.2022.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Liminar

**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE ANA PAULA RUSSAFA PEREIRA**

**ADVOGADO MARINA DE URZEDA VIANA VIEIRA - (OAB GO47635-A)**

**APELANTE LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA**

**ADVOGADO MARINA DE URZEDA VIANA VIEIRA - (OAB GO47635-A)**

**APELANTE MARLON RODRIGO PEREIRA LIMA**

**ADVOGADO MARINA DE URZEDA VIANA VIEIRA - (OAB GO47635-A)**

**APELANTE MATHEUS EMANOEL BARRETO SILVA**

**ADVOGADO MARINA DE URZEDA VIANA VIEIRA - (OAB GO47635-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMO**

**PROCURADOR MARCIO DE SOUZA PESSOA**

**APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARCIO DE SOUZA PESSOA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 023**

**Processo 0813250-46.2018.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

**Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA IOLENE DA SILVA

**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 024

**Processo** 0837376-24.2022.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**Órgão Julgador** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**Relator(a)** LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARY KAY DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO** CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ - (OAB SP188439-A)

**ADVOGADO** LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA - (OAB SP156997-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 025**

**Processo 0836813-35.2019.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Abuso de Poder**

**Órgão Julgador** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**Relator(a)** LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA

**ADVOGADO** LEANDRO BARBALHO CONDE - (OAB PA12455-A)

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** M.W.S. EVENTOS E BUFFET EIRELI

**ADVOGADO** SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

**ADVOGADO** NELSON PAULO SIMOES NASSER - (OAB PA25487-A)

**ADVOGADO** TIAGO SILVA BRITO - (OAB PA14459-A)

**ADVOGADO** VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA017440)

**ADVOGADO** UGO VASCONCELLOS FREIRE - (OAB PA10725-A)

**ADVOGADO** DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

**ADVOGADO** MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 026**

**Processo 0034046-09.2009.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Ingresso e Concurso**

**Órgão Julgador** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**Relator(a)** LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SILVIA ELEN DE SOUSA ALMEIDA

**ADVOGADO** LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA10579-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 027**

**Processo 0800814-15.2022.8.14.0075**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos**

**Órgão Julgador** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**Relator(a)** LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ

**ADVOGADO** CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)

**ADVOGADO** NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** LUCILEIA MACIEL SERRA

**ADVOGADO** DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 028

**Processo** 0800185-41.2022.8.14.0075

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal Adicional de Produtividade**

**Órgão Julgador** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**Relator(a)** LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ

**ADVOGADO** CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)

**ADVOGADO** ROSIMAR MACHADO DE MORAES - (OAB PA9397-A)

**ADVOGADO** NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

**POLO PASSIVO**

**APELADO FRANCISCO BORGES DUARTE SOUTO**

**ADVOGADO DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 029**

**Processo 0800122-16.2022.8.14.0075**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos**

**Órgão Julgador Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**Relator(a) LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**

**ADVOGADO CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)**

**ADVOGADO ROSIMAR MACHADO DE MORAES - (OAB PA9397-A)**

**ADVOGADO JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR - (OAB PA8945-A)**

**ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SAMIRES DUARTE GONCALVES**

**ADVOGADO DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 030**

**Processo 0800082-34.2022.8.14.0075**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Adicional de Produtividade**

**Órgão Julgador Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**Relator(a) LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**

**ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)**

**ADVOGADO CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO CLEUDINEIA DOS SANTOS PERNA**

**ADVOGADO DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 031**

**Processo 0800027-83.2022.8.14.0075**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE**

**DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos**

**Órgão Julgador** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**Relator(a)** LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ

**ADVOGADO** CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)

**ADVOGADO** NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** CASSIA SUELY TORRES PONTES

**ADVOGADO** DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 032

**Processo** 0800026-98.2022.8.14.0075

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos**

**Órgão Julgador** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**Relator(a)** LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ

**ADVOGADO CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)**

**ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)**

**ADVOGADO JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR - (OAB PA8945-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO HILDERLANE DO SOCORRO GONCALVES PONTES**

**ADVOGADO DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 033**

**Processo 0800008-77.2022.8.14.0075**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos**

**Órgão Julgador** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**Relator(a)** LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**

**ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)**

**ADVOGADO JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR - (OAB PA8945-A)**

**ADVOGADO CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BENEDITA DO SOCORRO MOREIRA DE ABREU**

**ADVOGADO DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 034

**Processo** 0010575-88.2016.8.14.0051

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Assistência à Saúde

**Órgão Julgador** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**Relator(a)** MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE** MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA DO AMPARO DUTRA DE OLIVEIRA

**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 02.12.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE

SUBSCREVI.

**DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO,**

**PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**(realizada de forma presencial)**

**43ª Sessão Ordinária do ano de 2024**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 09 de dezembro de 2024**, às **09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO e Luiz gonzaga da costa NETO. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Nelson Pereira Medrado.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS PAUTADOS**

**Ordem 001**

**Processo 0810037-52.2024.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)**

**Relator JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** RAIMUNDO RABELO FREIRE

**ADVOGADO** IGOR CESAR LEITE PEREIRA MARTINS - (OAB CE30345)

**ADVOGADO** JOSE DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA - (OAB CE23834)

**ADVOGADO** FERNANDO VICTOR PONTE LAPROVITERA TEIXEIRA - (OAB CE20036)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

**DECISÃO:** por UNANIMIDADE, recurso conhecido e IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem** 002

**Processo** 0800071-27.2020.8.14.0058

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Assunto Principal** Entidades de atendimento

**Relator** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**JUÍZO SENTENCIANTE** VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

**POLO PASSIVO**

**SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

**PROCURADORIA** DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

**SENTENCIADO** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO** U.R.D.F.

**ADVOGADO** WALTER DE ALMEIDA ARAÚJO - (OAB PA13905-A)

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA DE JUSTIÇA** MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

**DECISÃO:** por UNANIMIDADE, recurso conhecido e IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem 003**

**Processo 0802799-34.2019.8.14.0201**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Conselhos tutelares**

**Relator** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** D.C.S.A.

**ADVOGADO** ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS - (OAB PA14862-A)

**ADVOGADO** DANIELE SOUZA DELGADO - (OAB PA26905-A)

**ADVOGADO** SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368-A)

**ADVOGADO** ROGELIO RELVAS D OLIVEIRA - (OAB PA19225-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** NELSON PEREIRA MEDRADO

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

**DECISÃO:** por UNANIMIDADE, recurso conhecido e IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem 004**

**Processo 0801060-69.2020.8.14.0046**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dano Ambiental**

**Relator** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** GERALDO ROSA DA CUNHA NETO

**ADVOGADO** MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

**DECISÃO:** por UNANIMIDADE, recurso conhecido e PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem** 005

**Processo** 0800156-19.2020.8.14.0056

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Posturas Municipais

**Relator** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA PA

**ADVOGADO** JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

**ADVOGADO** AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS - (OAB PA27964-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA**

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

**DECISÃO:** por UNANIMIDADE, recurso conhecido e IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem 006**

**Processo 0812181-88.2018.8.14.0006**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dano Ambiental**

**Relator** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA

**ADVOGADO** FILIPE CHARONE TAVARES LOPES - (OAB PA12480-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** MARIO NONATO FALANGOLA

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

**DECISÃO:** por UNANIMIDADE, recurso conhecido e IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem 007**

**Processo 0835805-91.2017.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dano Ambiental**

**Relator** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**

**ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)**

**ADVOGADO YASMIM ROSA DA SILVA - (OAB PA18420-A)**

**ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)**

**ADVOGADO JORGE ALEX NUNES ATHIAS - (OAB PA3003-A)**

**ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)**

**APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**APELADO CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**

**ADVOGADO JORGE ALEX NUNES ATHIAS - (OAB PA3003-A)**

**ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)**

**ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)**

**ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)**

**ADVOGADO YASMIM ROSA DA SILVA - (OAB PA18420-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO**

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

**DECISÃO:** por UNANIMIDADE, recurso conhecido e IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem 008**

**Processo 0005453-22.2014.8.14.0130**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dano Ambiental**

**Relator** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA SANTA MARIA LTDA EPP

**ADVOGADO** RAFAEL MENEGON GONÇALVES - (OAB PA18777-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** NELSON PEREIRA MEDRADO

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

**DECISÃO:** por UNANIMIDADE, recurso conhecido e PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem** 009

**Processo** 0005670-29.2013.8.14.0024

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** Água e/ou Esgoto

**Relator** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

**ADVOGADO** ANA KATARINA DE SOUSA GOMES - (OAB PA25493-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

**DECISÃO:** por UNANIMIDADE, recurso conhecido e deu parcial provimento NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem 010**

**Processo 0000659-08.2011.8.14.0115**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dano Ambiental**

**Relator** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** R. CASTILO FILISICOPE

**ADVOGADO** LESLIE HOFFMANN RODRIGUES - (OAB PA18789-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** NELSON PEREIRA MEDRADO

**DECISÃO:** RETIRADO.

**Ordem 011**

**Processo 0000305-30.2009.8.14.0025**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dano Ambiental**

**Relator** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** JAIRO FARIA DA SILVA

**ADVOGADO** NICILENE TEIXEIRA CAVALCANTE - (OAB PA12879-A)

**APELANTE** SERRARIA MADEIREIRA TICO TICO LTDA.

**ADVOGADO** NICILENE TEIXEIRA CAVALCANTE - (OAB PA12879-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** MARIO NONATO FALANGOLA

**DECISÃO: RETIRADO.**

**Ordem** 012

**Processo** 0801329-94.2021.8.14.0201

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Entrada e Permanência de Menores

**Relator** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** M.O.C.

**ADVOGADO** DEBORA VILLELA MENDONÇA DE ARAUJO CASTRO - (OAB PA7654-A)

**APELANTE** R2 TUDO DE CONVENIÊNCIA LTDA.

**ADVOGADO** DEBORA VILLELA MENDONÇA DE ARAUJO CASTRO - (OAB PA7654-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA DE JUSTIÇA** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

**DECISÃO:** por UNANIMIDADE, recurso conhecido e PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO.

**Ordem 013**

**Processo 0801313-34.2021.8.14.0010**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Internação sem atividades externas**

**Relator LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE P.R.D.C.**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO E.M.P.D.C.**

**ADVOGADO TYAGO FELIPE CAMARA DE ALMEIDA - (OAB PA23669-A)**

**ADVOGADO JONATHA PINHEIRO PANTOJA - (OAB PA25880-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

**TURMA JULGADORA: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.**

**DECISÃO: por UNANIMIDADE, recurso conhecido e IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO.**

**Ordem 014**

**Processo 0022356-79.2016.8.14.0028**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Execução Contratual**

**Relator LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS**

**ADVOGADO FRANCISCO VILARINS PINTO - (OAB PA16010-A)**

**APELANTE VALE S.A.**

**ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO VALE S.A.**

**ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)**

**APELADO MUNICÍPIO DE MARABA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**APELADO CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS**

**ADVOGADO FRANCISCO VILARINS PINTO - (OAB PA16010-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TÉRCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS**

**DECISÃO: adiado.**

**Ordem 015**

**Processo 0827645-38.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

**Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE PEDRO ROCHA MACHADO**

**ADVOGADO THIAGO RIBEIRO DA SILVA SOVANO - (OAB TO6798-A)**

**ADVOGADO RONAN PINHO NUNES GARCIA - (OAB PA1956-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**TURMA JULGADORA:** JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

**DECISÃO:** por UNANIMIDADE, recurso conhecido e PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. COMPUSERAM A SESSÃO: Desa. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Desa. EZILDA PASTANA MUTRAN, Desa. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA e, Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE. PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA.**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE:**

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0815326-97.2023.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

**ADVOGADO** ANA KATARINA DE SOUSA GOMES - (OAB PA25493-A)

**PROCURADORIA** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Embargos acolhidos.**

Turma Julgadora: Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 002

**PROCESSO** 0806991-55.2024.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** REINTEGRAÇÃO OU READMISSÃO

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**RELATOR(A)** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** JOANA DE NAZARE DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO** KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 003**

**PROCESSO 0815329-86.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA**

**ADVOGADO RODRIGO HENRIQUE PIRES - (OAB MG143096)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 004**

**PROCESSO 0800619-90.2024.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL INTERDIÇÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** LIEGE DE OLIVEIRA AGRASSAR

**ADVOGADO** EDILSON JOSE LISBOA AGRASSAR - (OAB PA4711-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 005

**PROCESSO** 0818491-55.2023.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABUSO DE PODER

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**RELATOR(A)** EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** LIEGE DE OLIVEIRA AGRASSAR

**ADVOGADO** EDILSON JOSE LISBOA AGRASSAR - (OAB PA4711-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**Voto: Não conhecimento.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 006**

**PROCESSO 0802437-14.2023.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL EXAME PSICOTÉCNICO / PSIQUIÁTRICO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ALESSANDRA DANIELA BUFFON**

**ADVOGADO RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 007**

**PROCESSO 0805839-69.2024.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL PERDA OU MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**RELATOR(A)** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** I. D. A. S.

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVANTE** S. D. S. P.

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM** 008

**PROCESSO** 0803135-83.2024.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** NULL

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**RELATOR(A)** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** DROGARIAS ULTRA POPULAR AB LTDA

**ADVOGADO** DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA - (OAB GO31797-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 009**

**PROCESSO 0817615-03.2023.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE JOSE MARCELINO SOBRINHO**

**ADVOGADO LORIANY SANTOS BUENO - (OAB TO10.337)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 010**

**PROCESSO 0801085-84.2024.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**RELATOR(A)** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**ADVOGADO** ESIO COSTA JUNIOR - (OAB RJ59121-A)

**ADVOGADO** GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES - (OAB AM5150-A)

**PROCURADORIA** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM** 011

**PROCESSO** 0809534-65.2023.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** ADJUDICAÇÃO

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**RELATOR(A)** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO RADIONEWS COMERCIO E SERVICO DE TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA - EPP**

**ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)**

**ADVOGADO LEONARDO MAIA NASCIMENTO - (OAB PA14871-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 012**

**PROCESSO 0817555-30.2023.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE JERSOMINA AVIZ DOS REIS**

**ADVOGADO ANNA BEATRYZ COELHO DA GRACA - (OAB CE47126-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**Retirado.**

**ORDEM 013**

**PROCESSO 0801284-09.2024.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA**

**ADVOGADO MOISES AZEVEDO CAMPOS - (OAB PA12309-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO TAYANA PEREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO DYESLON FEITOSA CUSTODIO - (OAB CE35100)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 014**

**PROCESSO 0817556-15.2023.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** CARMEM HELENA DA FONSECA FERREIRA

**ADVOGADO** ANNA BEATRYZ COELHO DA GRACA - (OAB CE47126-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM

**INTERESSADO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** NELSON PEREIRA MEDRADO

Retirado.

**ORDEM** 015

**PROCESSO** 0820224-56.2023.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** PAGAMENTO

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**RELATOR(A)** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MYLENE BARBOSA ALVES

**ADVOGADO** LELIA DA SILVA ARAUJO - (OAB PA32716-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 016**

**PROCESSO 0800898-76.2024.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/SALDO SALARIAL (C.F. RE 765320 STF)**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE MUNICIPIO DE OBIDOS**

**ADVOGADO FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB PA15082-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO EDINELZA MARIA CARNEIRO SOARES**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**Voto: Não conhecimento.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 017**

**PROCESSO 0808267-58.2023.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE SINALISA SEGURANCA VIARIA LTDA.**

**ADVOGADO LETICIA MOREIRA GUIMARAES - (OAB MG169534-A)**

**ADVOGADO FLAVIA CICCOTTI - (OAB SP200613)**

**ADVOGADO ANA CAROLINA ABRAMIDES - (OAB SP334436)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Retirado.**

**ORDEM 018**

**PROCESSO 0866784-94.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE PAULA MARIZA GARCIA DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO JHULLY HELLEN LEMOS VAZ - (OAB PA27178-A)**

**ADVOGADO EUCLIDES GONCALVES DOS SANTOS NETO - (OAB PA25966-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO** INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Retirado.

**ORDEM** 019

**PROCESSO** 0800180-20.2022.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** CURSO DE FORMAÇÃO

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**RELATOR(A)** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** JESSICA TAVARES SILVA

**ADVOGADO** ULISSES VIANA DA SILVA - (OAB PA20351-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** CORONEL JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR

**RECORRIDO** DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-

**RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
- IASEP

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE** MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 020

**PROCESSO** 0049813-14.2014.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PROMOÇÃO / ASCENSÃO

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**RELATOR(A)** ROBERTO GONCALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** MARIA DA LUZ BARROS BITTENCOURT

**ADVOGADO** JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

**REPRESENTANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 021**

**PROCESSO 0800657-86.2021.8.14.0007**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE JONES NOGUEIRA BARROS**

**ADVOGADO SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)**

**ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)**

**ADVOGADO RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO**

**ADVOGADO WILSON PEREIRA MACHADO JUNIOR - (OAB PA10930-A)**

**RECORRIDO MUNICIPIO DE BAIÃO**

**PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPIO DE BAIÃO**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 022**

**PROCESSO 0800337-63.2018.8.14.0032**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE ALAN VINICIUS SUZUKI SOUZA**

**ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)**

**ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 023**

**PROCESSO 0002085-55.2011.8.14.0115**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO CENTROESTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 024**

**PROCESSO 0801062-91.2019.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ANTONIO RAIMUNDO GONCALVES SIQUEIRA**

**ADVOGADO ANDRESSA ALDRIGUES CANDIDO - (OAB DF53898-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 025**

**PROCESSO 0060566-30.2014.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARIA DO SOCORRO BARBOSA DUARTE**

**ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)**

**ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)**

**ADVOGADO ANNA CAROLINA PARIZOTTO SANTOS - (OAB PA24859-A)**

**ADVOGADO LUCAS FREITAS DE SOUSA - (OAB PA34018-A)**

**APELANTE W.F.D.V.**

**ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)**

**ADVOGADO ANNA CAROLINA PARIZOTTO SANTOS - (OAB PA24859-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**Retirado.**

**ORDEM 026**

**PROCESSO 0046770-45.2009.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE CENTRO REF ED AMBIENT ESCOLA BOSQ. PROF EIDORFE MOREIRA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO CAMILA MAIARA COSTA OLIVEIRA PRADO**

**ADVOGADO ADEVALDO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR - (OAB PA4367-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 027**

**PROCESSO 0839645-70.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO EDERSON SILVA OLIVEIRA**

**ADVOGADO GEORGIA DANIERE MOURA ORTEGA - (OAB PA26659-A)**

**ADVOGADO GABRIELLA SIQUEIRA AUGUSTO - (OAB PA27537-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 028**

**PROCESSO 0834640-33.2022.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO HELICOPTEROS DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - (OAB MG77467-A)**

**ADVOGADO ALESSANDRO MENDES CARDOSO - (OAB SP714-A)**

**APELADO HELICOPTEROS DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - (OAB MG77467-A)**

**ADVOGADO ALESSANDRO MENDES CARDOSO - (OAB SP714-A)**

**APELADO HELICOPTEROS DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - (OAB MG77467-A)**

**ADVOGADO ALESSANDRO MENDES CARDOSO - (OAB SP714-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 029**

**PROCESSO 0800191-27.2020.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO PEDRO RIBEIRO DA SILVA NETO**

**ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)**

**ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)**

**ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 030**

**PROCESSO 0812103-72.2024.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**JUÍZO SENTENCIANTE VALERIA CALDAS AMORIM**

**ADVOGADO MARIA REGINA LEAO DA SILVA - (OAB PA21625-A)**

**ADVOGADO RENAN ERNESTO LEAO DA SILVA - (OAB PA32192-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO**

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 031**

**PROCESSO 0800309-39.2023.8.14.0091**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL MEDICAMENTO EM DESACORDO COM RECEITA MÉDICA**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE JOELSON DA SILVA MACIEL**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**JUÍZO SENTENCIANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE SALVATERRA**

**ADVOGADO ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA - (OAB PA6616-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA**

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 032**

**PROCESSO 0008271-57.2013.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**JUÍZO SENTENCIANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO LEOLAR FRANQUIAS LTDA**

**ADVOGADO JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO - (OAB SP199411-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 033**

**PROCESSO 0802795-24.2021.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)**

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**RELATOR(A)** EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**JUÍZO SENTENCIANTE** EVALDO GONCALVES CARVALHO

**ADVOGADO** ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA9788-A)

**ADVOGADO** VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PROCURADORIA** PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 034

**PROCESSO** 0810727-29.2022.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** ENQUADRAMENTO

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**RELATOR(A)** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**JUÍZO SENTENCIANTE** JULIENNE DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO** ANTONIO JEFFERSON SOUSA SOBRAL - (OAB MA19068-A)

**ADVOGADO** UGO LEONARDO ARAUJO DIAS - (OAB PA31531-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 035**

**PROCESSO 0817962-86.2021.8.14.0006**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO DENILSON CONCEICAO AMORAS**

**ADVOGADO JOSE MAURO SILVA DA PEDRA JUNIOR - (OAB PA26969-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**Retirado.**

**ORDEM 036**

**PROCESSO 0001919-19.2012.8.14.0008**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE BARCARENA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO NASARE DO SOCORRO PEREIRA BAIA**

**ADVOGADO JULLIANNY ALMEIDA SALES - (OAB PA22275-A)**

**ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 037**

**PROCESSO 0089613-15.2015.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE RAIMUNDO CAMPOS TAVARES**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO HOSPITAL OPHIR LOYOLA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 038**

**PROCESSO 0002647-40.2010.8.14.0005**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SILVANO FORTUNATO DA SILVA**

**ADVOGADO JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA14737-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 039**

**PROCESSO 0844441-12.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO CARLOS ANDRE FERREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB SP298928-A)**

**ADVOGADO LUCAS PINHEIRO DE ARAUJO - (OAB PA26546-A)**

**ADVOGADO THAINA VEIGA MARGALHO - (OAB PA26706-A)**

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 040**

**PROCESSO 0032249-56.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA ERCILENE SILVA LIMA**

**ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**Retirado.**

**ORDEM 041**

**PROCESSO 0013884-85.2012.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ANTONIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)**

**ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)**

**ADVOGADO** ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Voto:** Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 042

**PROCESSO** 0118122-72.2015.8.14.0133

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**RELATOR(A)** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** JEANNE MARA MARQUES RIBEIRO

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**Retirado.**

**ORDEM** 043

**PROCESSO 0811906-25.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE A. D. S.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 044**

**PROCESSO 0089519-38.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**ADVOGADO ERICKA CRISTINA CAVALCANTI MACEDO - (OAB SP382464-A)**

**ADVOGADO LIVIA BALBINO FONSECA SILVA - (OAB SP169042-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 045**

**PROCESSO 0800820-94.2023.8.14.0072**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ANTONIO JOSE FARIAS**

**ADVOGADO IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA**

**Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 046**

**PROCESSO 0800290-58.2020.8.14.0052**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL POLUIÇÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE RAIMUNDO DE FATIMA ARAUJO DOS SANTOS**

**ADVOGADO RODRIGO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA15275-A)**

**APELANTE MARINA BENÍCIO DO NASCIMENTO**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**ASSISTENTE ELLEM SANTANA DA SILVA**

**ASSISTENTE NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 047**

**PROCESSO 0014905-40.2016.8.14.0048**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A)** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE SALINOPOLIS

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE SALINOPOLIS

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JOSE NAZARENO DOS SANTOS ALMEIDA

**ADVOGADO** ALTEMAR ALCANTARA PEREIRA - (OAB PA22253-A)

**ADVOGADO** MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - (OAB PA6659-B)

**ADVOGADO** ANDREA QUEIROZ DE ASSIS - (OAB PA18044-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 048

**PROCESSO** 0010548-20.2005.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**RELATOR(A)** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE** NELY DOURADO DA GAMA BRITO

**ADVOGADO** LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

**ADVOGADO** EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

**ADVOGADO** MURIELLY NUNES DOS SANTOS - (OAB PA33072-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO NELY DOURADO DA GAMA BRITO**

**ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)**

**ADVOGADO EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)**

**Retirado.**

**ORDEM 049**

**PROCESSO 0001709-98.2013.8.14.0018**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]**

**ADVOGADO ELOI CONTINI - (OAB RS35912-A)**

**ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)**

**PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**APELADO VALDEMAR GOMES DA SILVA**

**ADVOGADO MIRAMNY SANTANA GUEDELHA - (OAB PA16583-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Retirado.**

**ORDEM 050**

**PROCESSO 0830900-33.2023.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**RELATOR(A)** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** PAULO JANIO OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO** ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

**ORDEM** 051

**PROCESSO** 0003186-58.2014.8.14.0104

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**RELATOR(A)** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO**

**Retirado.**

**ORDEM 052**

**PROCESSO 0806087-31.2022.8.14.0024**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE FRANCISCA ISAILDE SOUSA**

**ADVOGADO JHONN CARLOS SANTANA DE SOUZA - (OAB PA32507-A)**

**ADVOGADO EDSON JESUS DA SILVA - (OAB PA25642-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE TRAIRAO**

**PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO - PA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 053**

**PROCESSO 0064755-51.2014.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**RELATOR(A)** ROBERTO GONCALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE TUCURUI PA

**ADVOGADO** GLAUCIA RODRIGUES BRASIL OLIVEIRA - (OAB PA20965-A)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

**APELANTE** ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MEIRA

**ADVOGADO** LUIZ ISMAELINO VALENTE - (OAB PA12867-A)

**ADVOGADO** ROSA HELENA IZABEL LIMA GOMES - (OAB PA21015-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MEIRA

**ADVOGADO** ROSA HELENA IZABEL LIMA GOMES - (OAB PA21015-A)

**ADVOGADO** LUIZ ISMAELINO VALENTE - (OAB PA12867-A)

**APELADO** MUNICIPIO DE TUCURUI PA

**ADVOGADO** GLAUCIA RODRIGUES BRASIL OLIVEIRA - (OAB PA20965-A)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

**Voto: Embargos acolhidos.**

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 054

**PROCESSO** 0848169-61.2018.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PRÁTICAS ABUSIVAS

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**RELATOR(A)** ROBERTO GONCALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ASSOCIACAO DE EDUCACAO, CULTURA, PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTRIBUINTE E MEIO AMBIENTE DO BRASIL

**ADVOGADO** MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

**ADVOGADO** CAMILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA - (OAB PA19029-A)

**APELANTE** CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

**ADVOGADO** PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

**ADVOGADO** CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705)

**ADVOGADO** MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

**ADVOGADO** CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705)

**ADVOGADO** MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499-A)

**ADVOGADO** PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

**ADVOGADO** PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

**APELADO** ASSOCIACAO DE EDUCACAO, CULTURA, PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTRIBUINTE E MEIO AMBIENTE DO BRASIL

**ADVOGADO** MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

**ADVOGADO** CAMILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA - (OAB PA19029-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** MARIO NONATO FALANGOLA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN E DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Voto:** Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 055

**PROCESSO** 0004025-52.2015.8.14.0006

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE SOCIEDADE ANONIMA BITAR IRMAOS**

**ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)**

**ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)**

**ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)**

**ADVOGADO DANIELLE CECY CARDOSO SERENI - (OAB PA17320-A)**

**ADVOGADO ROGERIO COELHO DE SOUSA - (OAB PA20227-A)**

**ADVOGADO ANDREA SANTOS BORGES LEAL - (OAB PA30573-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA**

**PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 056**

**PROCESSO 0037508-95.2014.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**APELANTE** PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**PROCURADORIA** PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**APELADO** PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**PROCURADORIA** PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** PRESIDENTE(A) DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 057

**PROCESSO** 0000989-60.2012.8.14.0053

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**RELATOR(A)** ROBERTO GONCALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO L C SOARES PEREIRA**

**ADVOGADO JEANE BOMFIM DA SILVA MARTINS - (OAB PA19299-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 058**

**PROCESSO 0690675-07.2016.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE JAIRO ATHAIDE DA SILVA**

**ADVOGADO PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA10676-A)**

**ADVOGADO CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA - (OAB PA23949-A)**

**ADVOGADO DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BANCO DO BRASIL SA**

**ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)**

**ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)**

**ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)**

**ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)**

**PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 059**

**PROCESSO 0816249-73.2022.8.14.0028**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE U. M. D. S.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO Z. C. D. O. N.**

**TERCEIRO INTERESSADO R. V. D. S.**

**AUTORIDADE MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO**

**Voto: Não conhecimento.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 060**

**PROCESSO 0005310-53.2011.8.14.0028**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE OTACILIO PEREIRA DO VALE**

**ADVOGADO LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO - (OAB BA44205-A)**

**ADVOGADO IOLE SANTIS PEREIRA - (OAB PA25137-A)**

**ADVOGADO JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO - (OAB GO23053-S)**

**ADVOGADO NELSON BOGAZ NETO - (OAB PA18300-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 061**

**PROCESSO 0800781-25.2022.8.14.0075**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ANA MARA DA COSTA BARBOSA**

**ADVOGADO DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 062**

**PROCESSO 0800347-36.2022.8.14.0075**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ**

**ADVOGADO JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR - (OAB PA8945-A)**

**ADVOGADO CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ANDREIA SERRA SARGES

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 063

**PROCESSO** 0800583-85.2022.8.14.0075

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**RELATOR(A)** EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

**ADVOGADO** NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

**ADVOGADO** CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 064

**PROCESSO** 0800502-39.2022.8.14.0075

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**RELATOR(A)** EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** PAULO LUIZ PALHETA PANTOJA MUNHOZ

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 065

**PROCESSO 0074923-49.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL NULL**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO KATULO GUTIERREZ GUIMARAES**

**ADVOGADO ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS - (OAB PA14268-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 066**

**PROCESSO 0800565-64.2022.8.14.0075**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ**

**ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)**

**ADVOGADO CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO RAABE DA CUNHA MORAES**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 067**

**PROCESSO 0800601-09.2022.8.14.0075**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ**

**ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)**

**ADVOGADO CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BENIVALDO BEJAMIN DA COSTA**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 068**

**PROCESSO 0055493-14.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO PARA - IGEPREV**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA DO SOCORRO NEVES DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO MILSON ABRONHERO DE BARROS - (OAB PA20463-A)**

**ADVOGADO MARCELO CUNHA HOLANDA - (OAB PA15499-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 069**

**PROCESSO 0001278-35.2011.8.14.0018**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE JUCELINO SOUSA LIMA**

**ADVOGADO RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)**

**ADVOGADO RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)**

**ADVOGADO GLEISON JUNIOR VANINI - (OAB PA18617-A)**

**ADVOGADO FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)**

**ADVOGADO JHONATAN PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA22109-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 070**

**PROCESSO 0801726-43.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 071**

**PROCESSO 0407632-59.2016.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.**

**ADVOGADO TIAGO BAGGIO LINS - (OAB PA14904-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 072**

**PROCESSO 0006574-72.2005.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE BRADESCO SAUDE SA**

**ADVOGADO** IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

**ADVOGADO** RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

**ADVOGADO** MARK IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA10409-A)

**ADVOGADO** ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

**ADVOGADO** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 073

**PROCESSO** 0827997-30.2020.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**RELATOR(A)** EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ROSANA DA SILVA ALENCAR

**ADVOGADO** JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 074

**PROCESSO** 0800407-16.2020.8.14.0063

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**RELATOR(A)** EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE VIGIA

**ADVOGADO** JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

**ADVOGADO** MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SINDICATO DOS TRAB EM SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO PARA - SINTESP/PA

**ADVOGADO** MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA17708-A)

**ADVOGADO** GESSICA LOREN BAIA GOMES - (OAB PA17381-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide

Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 075**

**PROCESSO 0006126-53.2016.8.14.0030**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE MARAPANIM**

**ADVOGADO DANILO COUTO MARQUES - (OAB PA23405-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA INEZ MONTEIRO DA ROSA**

**ADVOGADO CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES - (OAB PA18307-A)**

**APELADO JOSE RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO**

**ADVOGADO LEONARDO CARVALHO BARRA - (OAB PA310-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 076**

**PROCESSO 0868434-45.2022.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO IGREJA BATISTA DA LAGOINHA BELEM**

**ADVOGADO ADRIANA AFONSO NOBRE - (OAB PA11962-A)**

**ADVOGADO ELTON CABRAL BRANCHES SOARES - (OAB PA26592-A)**

**APELADO MAXWELL DE JESUS MOREIRA BARROS**

**ADVOGADO ADRIANA AFONSO NOBRE - (OAB PA11962-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 077**

**PROCESSO 0838008-50.2022.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE B. B. M.**

**ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)**

**APELANTE R. P. M. D. O.**

**ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**Voto: Não conhecimento.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 078**

**PROCESSO 0002239-65.2006.8.14.0045**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOAO VIEIRA DA CUNHA**

**ADVOGADO CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)**

**ADVOGADO RIVERALDO GOMES DA SILVA - (OAB PA8143-A)**

**APELADO ESPÓLIO DE JOÃO VIEIRA DA CUNHA**

**ADVOGADO RIVERALDO GOMES DA SILVA - (OAB PA8143-A)**

**APELADO MARCIO BORGES DA CUNHA**

**ADVOGADO RIVERALDO GOMES DA SILVA - (OAB PA8143-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 079**

**PROCESSO 0851639-27.2023.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 080**

**PROCESSO 0800893-56.2022.8.14.0022**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE HELLEN CHRISTIAN SACRAMENTO MACIEL**

**ADVOGADO MANOEL DE JESUS LOBATO XAVIER - (OAB PA5791-A)**

**ADVOGADO FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORREA - (OAB PA29509-A)**

**ADVOGADO GREICE PAULA MIRANDA SERRA - (OAB PA24294-A)**

**APELANTE MANOEL DE JESUS DA TRINDADE SAMPAIO**

**ADVOGADO FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORREA - (OAB PA29509-A)**

**ADVOGADO MANOEL DE JESUS LOBATO XAVIER - (OAB PA5791-A)**

**ADVOGADO GREICE PAULA MIRANDA SERRA - (OAB PA24294-A)**

**APELANTE JOSINETH MARIA MONTEIRO MACHADO**

**ADVOGADO FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORREA - (OAB PA29509-A)**

**ADVOGADO MANOEL DE JESUS LOBATO XAVIER - (OAB PA5791-A)**

**ADVOGADO GREICE PAULA MIRANDA SERRA - (OAB PA24294-A)**

**APELANTE OTONIEL SOUSA CONCEICAO**

**ADVOGADO FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORREA - (OAB PA29509-A)**

**ADVOGADO MANOEL DE JESUS LOBATO XAVIER - (OAB PA5791-A)**

**ADVOGADO GREICE PAULA MIRANDA SERRA - (OAB PA24294-A)**

**APELANTE MARIA ANTONIA CORREA FIGUEIREDO**

**ADVOGADO MANOEL DE JESUS LOBATO XAVIER - (OAB PA5791-A)**

**ADVOGADO FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORREA - (OAB PA29509-A)**

**ADVOGADO GREICE PAULA MIRANDA SERRA - (OAB PA24294-A)**

**APELANTE** CLEONICE DO NASCIMENTO PANTOJA

**ADVOGADO** FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORREA - (OAB PA29509-A)

**ADVOGADO** MANOEL DE JESUS LOBATO XAVIER - (OAB PA5791-A)

**ADVOGADO** GREICE PAULA MIRANDA SERRA - (OAB PA24294-A)

**APELANTE** ANA MARIA FERREIRA MORAES

**ADVOGADO** FRANCISCO EDSON PINHEIRO CORREA - (OAB PA29509-A)

**ADVOGADO** MANOEL DE JESUS LOBATO XAVIER - (OAB PA5791-A)

**ADVOGADO** GREICE PAULA MIRANDA SERRA - (OAB PA24294-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ROBERTO PINA OLIVEIRA

**ADVOGADO** JOICE PINHEIRO CRUZ - (OAB PA36280-A)

**ADVOGADO** THIEGO JUNIOR RAMOS - (OAB PA24458-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MARIO NONATO FALANGOLA

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 081

**PROCESSO** 0802119-29.2022.8.14.0012

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**RELATOR(A)** EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE CAMETA

**PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO VILDA CORREA TAVARES**

**ADVOGADO GABRIELA CHAVES MARQUES LOPES - (OAB PA32847-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 082**

**PROCESSO 0806361-66.2024.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL AVERBAÇÃO / CONTAGEM RECÍPROCA**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ELIAS DE JESUS NASCIMENTO**

**ADVOGADO VICTOR JOSE CARVALHO DE PINHO MORGADO - (OAB PA27937-A)**

**ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 083**

**PROCESSO 0823275-16.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE IGEPREV**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA VERA SILVEIRA ROCHA**

**ADVOGADO DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 084**

**PROCESSO 0017957-66.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A)** EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** LORIVANIL DOS SANTOS

**ADVOGADO** JONNYER ORLEANS DOS SANTOS - (OAB PA34647-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

**ORDEM** 085

**PROCESSO** 0803117-92.2021.8.14.0024

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PROMOÇÃO

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**RELATOR(A)** EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ANTONIO JOSEVALDO MORAES

**ADVOGADO** JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

**ADVOGADO** IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

**ADVOGADO** MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 086**

**PROCESSO 0819817-88.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-FUNERAL**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE JORGE FREIRE PARAGUASSU**

**ADVOGADO YAN CESAR MACIEL GALIZA - (OAB PA26888-A)**

**ADVOGADO MARIA THAIS NOBRE DE MAGALHAES - (OAB PA28892-A)**

**ADVOGADO THIAGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA28138-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A**

**ADVOGADO MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)**

**PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 087**

**PROCESSO 0022065-22.2005.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL REGIME PREVIDENCIÁRIO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE EZIRALDO MONTEIRO DA SILVA**

**ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)**

**APELANTE JACOB MORAES DE SOUZA**

**ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)**

**APELANTE PEDRO SIQUEIRA VALENTE**

**ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)**

**APELANTE CARLOS DOS REIS COELHO**

**ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)**

**APELANTE DANIEL GONCALVES DA SILVA**

**ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)**

**APELANTE BRUNO MENDES DE MELO**

**ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)**

**APELANTE RAIMUNDO DE MORAES LEAL**

**ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)**

**APELANTE HELENO DO CARMO OLAYA GARCIA**

**APELANTE JOSE ALVES DA SILVA**

**ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)**

**ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)**

**ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 088**

**PROCESSO 0801709-52.2021.8.14.0061**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI**

**PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SILVANA COSTA VIANA**

**ADVOGADO THIAGO DE SOUSA COSTA - (OAB PA21161-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**Voto: Julgo parcialmente procedente.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 089**

**PROCESSO 0800207-87.2023.8.14.0003**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARIA CLARA FERREIRA DE SOUSA**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE ALENQUER**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**

**APELADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 090**

**PROCESSO 0808187-78.2021.8.14.0028**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ALLAN JARDIM DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO JULIANE VIEIRA DE SOUZA - (OAB GO34161-A)**

**ADVOGADO JOZILINA DUTRA DA SILVA - (OAB PA783-A)**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO INSTITUTO AOCP**

**ADVOGADO CAMILA BONI BILIA - (OAB PR42674-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA**

**Retirado.**

**ORDEM 091**

**PROCESSO 0806969-78.2022.8.14.0028**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** KERLLY DE SOUZA ALMEIDA

**ADVOGADO** CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS - (OAB SC33279-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PROCURADORIA** PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 092

**PROCESSO** 0800003-05.2021.8.14.0200

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** REINTEGRAÇÃO

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**RELATOR(A)** EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO** THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 093**

**PROCESSO 0806973-18.2022.8.14.0028**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MAXSILANIA QUARESMA ALVES**

**ADVOGADO CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS - (OAB SC33279-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 094**

**PROCESSO 0800416-82.2019.8.14.0072**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**RELATOR(A)** EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE MEDICILÂNDIA

**ADVOGADO** WILSON DOS SANTOS MARTINS - (OAB PA20811-A)

**APELANTE** MUNICIPIO DE MEDICILÂNDIA

**ADVOGADO** WILSON DOS SANTOS MARTINS - (OAB PA20811-A)

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JOHNNY SOUZA LEMES

**ADVOGADO** WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

**ADVOGADO** NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 095

**PROCESSO** 0803116-10.2021.8.14.0024

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PROMOÇÃO

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**RELATOR(A)** EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ALEXANDER RIBEIRO AGUIAR

**ADVOGADO** MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

**ADVOGADO** JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

**ADVOGADO** IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM** 096

**PROCESSO** 0826802-17.2023.8.14.0006

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ROUBO (ART. 157)

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**RELATOR(A)** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** J. R. B. S.

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO J. N. S. D. S.**

**AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

**ORDEM 097**

**PROCESSO 0063929-59.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE FASEPA FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

**PROCURADOR TIAGO NASSER SEFER**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO M. I. M. M.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 098**

**PROCESSO 0033752-20.2010.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 099**

**PROCESSO 0801266-86.2019.8.14.0024**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR

**ADVOGADO** JOSE ADRIANO NORONHA - (OAB PA138501-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE ITAITUBA

**ADVOGADO** HERBERT LUIZ DE SOUZA PINTO - (OAB 24041-A)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM** 100

**PROCESSO** 0806402-59.2022.8.14.0024

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**RELATOR(A)** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** SOELI RENOSTO

**ADVOGADO** JHONN CARLOS SANTANA DE SOUZA - (OAB PA32507-A)

**ADVOGADO** EDSON JESUS DA SILVA - (OAB PA25642-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO - PA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Embargos acolhidos.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 101**

**PROCESSO 0800271-89.2020.8.14.0072**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE SILVANI BARBOSA DAMASCENO**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 102**

**PROCESSO 0816701-16.2017.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**RELATOR(A)** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MARCUS VINICIUS DA SILVA ASSIS

**ADVOGADO** EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

**ADVOGADO** JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

**APELANTE** BRUNA MILENA BARBOSA ASSIS

**ADVOGADO** EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

**ADVOGADO** JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

**APELANTE** MARCUS VINICIUS BARBOSA ASSIS

**ADVOGADO** EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

**ADVOGADO** JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

**APELANTE** MARCELO ANDRE BARBOSA ASSIS

**ADVOGADO** EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

**ADVOGADO** JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

**APELANTE** ENZO GABRIEL BARBOSA ASSIS

**ADVOGADO** EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

**ADVOGADO** JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

**APELANTE** JULIETH REPOLHO BARBOSA

**ADVOGADO** EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

**ADVOGADO** JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

**APELANTE** ANDREA FERNANDA BARBOSA ASSIS

**ADVOGADO** EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

**ADVOGADO** JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**

**PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**TERCEIRO INTERESSADO SANTA CASA**

**Retirado.**

**ORDEM 103**

**PROCESSO 0001688-78.2006.8.14.0015**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO EXPRESSO MODELO LTDA.**

**ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB DF20812-A)**

**ADVOGADO CAROLINE DO VALE PADILHA - (OAB PA25440-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Retirado.**

**ORDEM 104**

**PROCESSO 0019580-39.2011.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO NASSARA SOCORRO VAUGHAN DE OLIVEIRA BRITO**

**ADVOGADO LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)**

**ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)**

**ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**Voto: Julgo parcialmente procedente.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 105**

**PROCESSO 0835674-82.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** SANDRA MARIA GOMES VEIGA

**ADVOGADO** FELIPE MORRISSAY ROCHA DE SOUZA - (OAB PA24522-A)

**ADVOGADO** ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

**ADVOGADO** EDINALDO ARAUJO DA SILVA JUNIOR - (OAB PA26246-A)

**ADVOGADO** JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

**ADVOGADO** ANA LAURA BARBOSA NUNES - (OAB PA29613-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BANCO DO ESTADO DO PARA S A

**ADVOGADO** LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

**ADVOGADO** FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

**ADVOGADO** EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

**PROCURADORIA** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**Voto: Julgo parcialmente procedente.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM** 106

**PROCESSO** 0894579-41.2022.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PROMOÇÃO / ASCENSÃO

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**RELATOR(A)** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** NULCIA ODALEA COSTA AZEVEDO

**ADVOGADO** FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 107**

**PROCESSO 0839744-69.2023.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO DIONETE NEVES DUARTE**

**ADVOGADO PAULO ANDRE VIEIRA SERRA - (OAB PA6858-A)**

**APELADO ANETE NEVES DUARTE**

**ADVOGADO PAULO ANDRE VIEIRA SERRA - (OAB PA6858-A)**

**APELADO ANTONIO MARCOS DUARTE JUNIOR**

**ADVOGADO PAULO ANDRE VIEIRA SERRA - (OAB PA6858-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Não conhecimento.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 108**

**PROCESSO 0369313-22.2016.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO RICARDO VARELA NUNES**

**ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)**

**ADVOGADO TANAIARA SERRAO DIAS - (OAB PA18540-A)**

**ADVOGADO JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)**

**APELADO JOAS SOUZA PEREIRA**

**ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)**

**ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)**

**ADVOGADO CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa.

Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 109**

**PROCESSO 0800438-78.2020.8.14.0049**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA DA PAZ ALVES HUNGRIA**

**ADVOGADO LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Não conhecimento.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 110**

**PROCESSO 0812734-16.2024.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE F. R. D. A. L.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO G. A. D. A. C.**

**TERCEIRO INTERESSADO E. P. J.**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 111**

**PROCESSO 0808418-74.2021.8.14.0006**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL HOMICÍDIO QUALIFICADO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE I. D. C. D. A.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**ASSISTENTE M. D. C. S. D. C.**

**ASSISTENTE I. M. D. A.**

**TERCEIRO INTERESSADO C. – C. D. I. D. A. M.**

**TERCEIRO INTERESSADO W. F. D. C. C.**

**TERCEIRO INTERESSADO M. A. S. D. R.**

**TERCEIRO INTERESSADO L. C. M.**

**TERCEIRO INTERESSADO C. E. R. M.**

**TERCEIRO INTERESSADO A. L. L. D. S.**

**TERCEIRO INTERESSADO E. D. D. S.**

**TERCEIRO INTERESSADO E. D. D. S.**

**TERCEIRO INTERESSADO S. C.**

**TERCEIRO INTERESSADO FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 112**

**PROCESSO 0824011-12.2022.8.14.0006**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE LUIZ CARLOS BATISTA DE LIMA**

**ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 113**

**PROCESSO 0800117-02.2019.8.14.0074**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE TAILANDIA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA ROSANA BARBOSA MESQUITA**

**ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)**

**ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 114**

**PROCESSO 0021888-77.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A**

**ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)**

**ADVOGADO ROSIANE BASTOS NUNES - (OAB PA18754-A)**

**ADVOGADO PERLLA DE ALMEIDA BARBOSA PEREIRA - (OAB PA24899-A)**

**ADVOGADO JOSE ROBERTO BECHIR MAUES FILHO - (OAB PA15848-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 115**

**PROCESSO 0807444-80.2022.8.14.0045**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA / PENSÃO ESPECIAL**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE JULIMAR ALVES RIBEIRO**

**ADVOGADO CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA - (OAB SP403110-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 116**

**PROCESSO 0801082-84.2019.8.14.0007**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ENERGIA ELÉTRICA**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)**

**PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE BIAIO**

**PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPIO DE BIAIO**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, José Antônio Ferreira Cavalcante.

**ORDEM 117**

**PROCESSO 0002089-35.2014.8.14.0003**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE ALENQUER**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 118**

**PROCESSO 0800893-51.2021.8.14.0035**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ARRAS OU SINAL**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE IVANEIDE RIBEIRO DE VASCONCELOS**

**ADVOGADO JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE OBIDOS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 119**

**PROCESSO 0003474-84.2019.8.14.0086**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A)** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** IVANILZA FERNANDES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA - (OAB PA10516-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE JURUTI

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI

**APELADO** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**PROCURADORIA** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM** 120

**PROCESSO** 0002962-27.2010.8.14.0051

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**RELATOR(A)** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MARIA PETROLINA SANTOS REGO

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICIPIO DE SANTAREM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM** 121

**PROCESSO** 0001508-95.2019.8.14.0083

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**RELATOR(A)** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE CURRALINHO

**ADVOGADO** JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

**ADVOGADO** IAN GUEDES PINHEIRO - (OAB PA28663-A)

**ADVOGADO** ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

**ADVOGADO** GABRIELLA MORAES DOS SANTOS - (OAB PA25106-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 122**

**PROCESSO 0009520-02.2014.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ROSINALVA DE NAZARE BAIA CORREA**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 123**

**PROCESSO 0808261-33.2023.8.14.0006**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE RENATO LAURINHO MORAES**

**ADVOGADO ISABELLA DE NAZARE COELHO TEIXEIRA - (OAB PA36121-A)**

**ADVOGADO SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES BARATA - (OAB PA21140-A)**

**ADVOGADO JULIA FERREIRA BASTOS SILVA - (OAB PA18291-A)**

**ADVOGADO ELISE ROSA ARAUJO - (OAB PA26785-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM 124**

**PROCESSO 0805382-85.2016.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO LINDALVA NAZARE DO ESPIRITO SANTO SERRA**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

**ORDEM** 125

**PROCESSO** 0800013-43.2021.8.14.0008

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** RECEPÇÃO

**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**RELATOR(A)** ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** L. C. S.

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO** L. H. D. S.

**AUTORIDADE** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa.

Ezilda Pastana Mutran.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO, ÀS 14H00 DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO,**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 9/12/2024

Aos nove dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, declarou, às 9h12, aberta a 43ª Sessão Ordinária de 2024 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores LEONARDO DE NORONHA TAVARES e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, o Exmo. Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, e a Exma. Procuradora de Justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES. Ausência justificada: Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (43ª Sessão Ordinária de 2024), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE parabenizou o Exmo. Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE pela ascensão ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desejando sucesso no desempenho da função. Da mesma forma, os demais integrantes da Turma e o Ministério Público anuíram às palavras da Eminente Desembargadora.

O Exmo. Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE agradeceu pelas felicitações recebidas.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA PAUTA

- Substituição da Presidência da 1ª Turma de Direito Privado para o ano de 2025.

Decisão: Ante a impossibilidade do exercício da presidência da 1ª Turma de Direito Privado para o ano de 2025 pelo Exmo. Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, aprovado, por unanimidade, o Exmo Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO para o exercício da função.

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0808512-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Relator: Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Agravantes Paulo Vicente Malinski e Magali Marlene Scur Malinski

Advogado Ricardo Stanguerlin (OAB/SC nº 13.531)

Agravado F A Agropastoril LTDA

Advogado Frederico Stecca Cioni (OAB/MT nº 15.848/B)

Advogado Ricardo Zeferino Pereira (OAB/MT nº 12.491/B)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Sustentação oral realizada pelos Agravantes Paulo Vicente Malinski e Magali Marlene Scur Malinski (adv. Ricardo Zeferino Pereira - OAB/MT nº 12.491/B)

Turma Julgadora: Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminent Relator.

Ordem 02

Processo nº 0011613-35.2014.8.14.0301

Classe judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Impedimento/Suspeição: Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Agravante/Apelante Real Engenharia e Comercio LTDA

Advogado Roland Raad Massoud (OAB/PA nº 5.192-A)

Advogada Camilla Barbosa Figueiredo (OAB/PA nº 18.902-A)

Agravado/Apelado Hilda Suzan Bentes de Figueiredo Martins

Advogado Marcos Vinicius Coroa Souza (OAB/PA nº 15.875-A)

Advogado Bruno Ferreira de Almeida (OAB/PA nº 15.950-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Sustentação oral realizada pelo Agravante/Apelante Real Engenharia e Comercio LTDA (adv. Roland

Raad Massoud - OAB/PA nº 5.192-A)

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminent Relator.

Ordem 03

Processo nº 0859229-26.2021.8.14.0301

Classe judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Agravante/Apelante Albano Industria & Comercio de Bebidas EIRELI

Advogado Eugen Barbosa Erichsen (OAB/PA nº 18.938-A)

Advogado Ricardo Coelho da Silva (OAB/PA nº 29.755-A)

Agravado/Apelado Cerpa Cervejaria Paraense S/A

Advogado Clodomir Assis Araujo (OAB/PA nº 3.701-A)

Advogada Brenda Araujo Di Iorio Braga (OAB/PA nº 15.692-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Sustentação oral realizada pelo agravante/apelante Albano Industria & Comercio de Bebidas EIRELI (adv. Eugen Barbosa Erichsen (OAB/PA nº 18.938-A) e agravado/Apelado Cerpa Cervejaria Paraense S/A (adv. Brenda Araujo Di Iorio Braga - OAB/PA nº 15.692-A)

Turma Julgadora: Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminent Relator.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h28, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

**Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.**

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício, declarou aberta a 41ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des<sup>es</sup>. Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Junior, Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Armando Brasil Teixeira e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior (atual Corregedor de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará) e Rosi Maria Gomes de Farias. Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Des. Presidente, em exercício, deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

# Facultada a palavra o Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício, comunicou que a eleição para presidência do Órgão será no próximo dia 9, a seguir, o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior, parabenizou o Des. Pedro Pinheiro Sotero, agraciado com o título de Cidadão Marabaense, sendo acompanhado por seus pares e o representante do Ministério Público.

**PROCESSOS JULGADOS**

Ordem: 001

Processo: 0816579-86.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: F. V. A.

ADVOGADO: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

# Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vania Fortes Bitar

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0816340-82.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: ELIAS BENTES DA SILVA

ADVOGADO: BIA REGIS DE ALMEIDA - (OAB SP371306-A)

ADVOGADO: JOÃO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA - (OAB PA9474-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Sustentação oral – Drs(a). Armando Brasil Teixeira (Ministério Público) e João Bosco Oliveira de Almeida que, indagados, dispensaram a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0818104-06.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: A. Q. P.

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

# Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vania Fortes Bitar

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0818769-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOSÉ AUGUSTO NERES DA SILVA

PACIENTE: RAIMUNDO DE JESUS NERES DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

# Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vania Fortes Bitar

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0817647-71.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: DANIELA FARIAS CALDAS

ADVOGADO: ELSON SANTOS ARRUDA - (OAB PA7587-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

# Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vania Fortes Bitar

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 006

Processo: 0817587-98.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: SILVIO KÓS BULARMAQUI DE MIRANDA

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

\*Suspeição: Desembargadores RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, KÉDIMA LYRA e do JUIZ CONVOCADO SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA.

# Quórum de Julgamento : Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Junior (Relator), Ezilda Pastana Mutram, Eva do Amaral Coelho, Margui Gaspar Bitencourt, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante.

# Sustentação oral – Drs(a). Armando Brasil Teixeira (Ministério Público) e Roberto Lauria que indagados, dispensaram a leitura do relatório.

# Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vania Fortes Bitar

# Determinada pelo Exmo. Des. Relator a retirada do status segredo de justiça do presente feito.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0817713-51.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: A. A. N. de A. S.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JÚNIOR - (OAB PA15589-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Liminar concedida

\*Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

ADIADO – a pedido da defesa

Ordem: 008

Processo: 0817742-04.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: BRUNA ALMEIDA KÓS MIRANDA

PACIENTE: NICOLE COTELESSE DA COSTA KÓS MIRANDA

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

\*Suspeição: Desembargadores RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, KÉDIMA LYRA e do JUIZ

CONVOCADO SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA.

# Quórum de Julgamento : Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Junior (Relator), Ezilda Pastana Mutram, Eva do Amaral Coelho, Margui Gaspar Bitencourt, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante.

#Sustentação oral – Drs(a). Armando Brasil Teixeira (Ministério Público) e Pedro de Siqueira Mendes Lauria, que indagados dispensaram a leitura do relatório.

# Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vania Fortes Bitar

# Determinada pelo Exmo. Des. Relator a retirada do status segredo de justiça do presente feito.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0818200-21.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: MAGNO PACHECO MARTINS

ADVOGADO: JOSÉ LUÍS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

ADIADO – ausência justificada da Exma. Desa. Relatora.

Ordem: 010

Processo: 0813834-36.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: LAELSON DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO: WALDER EVERTON COSTA DA SILVA - (OAB PA21627-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0816202-18.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: ROSILDO ARTUR MACIEL

ADVOGADO: PEDRO PAULO DOS SANTOS RABELO - (OAB PA33380-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Sustentação oral – Drs(a). Armando Brasil Teixeira (Ministério Público) e Pedro Pualo dos Santos Rabelo que, indagados, dispensaram a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0810261-87.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

PACIENTE: WATILA ARAÚJO DE ARAÚJO

PACIENTE: LUCAS EDUARDO SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO: FELIPE JOSÉ PINHEIRO OLIVEIRA - (OAB PA31979-A)

ADVOGADO: TERCY FÉITOSA PINHEIRO - (OAB PA22277-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0801910-28.2024.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

IMPETRANTE: GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

ADVOGADO: SONIA COCHRANE RAO - (OAB SP80843)

ADVOGADO: NATASHA DO LAGO - (OAB SP328992)

ADVOGADO: MARINA CHAVES ALVES - (OAB SP271062)

ADVOGADO: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

ADVOGADO: CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Sustentação oral – Drs(a). Armando Brasil Teixeira (Ministério Público) e Francisco Brasil Monteiro Filho que, indagados, dispensaram a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a segurança pleiteada.

Ordem: 014

Processo: 0803489-11.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: ADRIANO CÉZAR GOUVEIA CORREA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Sustentação oral – Drs(a). Armando Brasil Teixeira (Ministério Público) e Rinaldo Moraes Ribeiro que, indagados, dispensaram a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Não havendo mais processos a serem julgados, foi encerrada a Sessão às 11h55.. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douda Presidência.

Desa. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Presidente da Seção de Direito Penal

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO****ESTADO PARÁ****PODER JUDICIÁRIO****VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE MOSQUEIRO****INTIMAÇÃO**

**Processo Cível nº 0801883-65.2022.8.14.0501. Autora: JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO NOBRE – Advogados: Dr. DAVI JONATAS BRITO NEVES – OAB/PA. nº34619 e Dra. ARIANA SILVA COELHO – OAB/PA. nº016223. Reclamada: GOL LINHAS AEREAS S.A. – Advogados: Dr. GUSTAVO FREIRE DA FONSECA – OAB/PA. nº12724-A e Dr. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO – OAB/RJ. nº95502-S . Sob as ordens da Exma. Sra. Dra. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro, Comarca de Belém, Estado do Pará na forma da Lei, etc...Procedo a INTIMAÇÃO da parte reclamada, através de seus Patronos, para proceder o pagamento voluntário do remanesce da Sentença condenatória no valor de **R\$2.045,28(DOIS MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência desta intimação, sob pena de inclusão de multa de 10%, nos termos do art. 523, caput, §1º, do Novo Código de Processo Civil. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, o processo seguirá conclusos para providencias SISBAJUD. O pagamento deverá ser feito através de depósito judicial junto ao Banpará e que, para tanto, deverá a parte reclamada comparecer à Secretaria da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro, de segunda a sexta-feira, de 8 às 14 horas, para a retirada da guia de depósito judicial ou acessar o sistema de depósito judicial a fim e emitir a guia de pagamento, cabendo observar a subconta judicial já criada quando do primeiro pagamento. Obs. I: O não pagamento da dívida no prazo de 15 dias acarretará a atualização do débito (incluindo-se a multa de 10% do art. 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil e honorários advocatícios de 10%) e penhora dos bens da parte Executada em quantos bastarem para pagamento do débito, art. 523, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Neste ato, procedo, ainda, a INTIMAÇÃO para efetuar o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS em conformidade com os artigos 12; 23, parágrafo único e 36, II da Lei nº8.328/2015, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Mosqueiro-PA., 09 de Dezembro de 2024. **CHRISTIAN MALTEZ**. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Rua XV de Novembro, 23, Vila, Mosqueiro-PA. Whatsapp: (91)98010-1303.**

PROCESSO Nº 0800585-72.2021.8.14.0501. AÇÃO PENAL. AUTOR DO FATO: RAIMUNDO TRINDADE LOUCHARD DA CONCEICAO. ADVOGADA: ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES - OAB PA7316-A - . VÍTIMA: A COLETIVIDADE . INTIMAÇÃO . Pelo presente fica a INTIMADA a parte REU: RAIMUNDO TRINDADE LOUCHARD DA CONCEICAO, através de sua advogada, para, no prazo legal de 05 dias, apresentar memorias finais, conforme decisão de ID: 124451582. Ilha do Mosqueiro, 09 de dezembro de 2024. Maria Lira, analista.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01440. Belém, 29 de novembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/61138- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 09 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SILVANIA MARIA REBOUCAS DE ARRUDA CORDEIRO, matrícula 170534, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01442. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/65040- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 17 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor OLAILSON DE SOUZA XAVIER, matrícula 31569, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01443. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/48634- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor DANILO BARROS PEREIRA DE FARIAS, matrícula 41750, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01444. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/67604- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 03 de março de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora NIRENE COELHO VIANA, matrícula 49352, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01445. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/67557- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de dezembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor WANDO WILLER DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 126411, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01446. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/70097- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 27 de novembro de 2024, ao servidor MATEUS NUNES DA COSTA, matrícula 189634, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01447. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/70064- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO, matrícula 189791, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01448. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/67281- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 19 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOAO PAULO PIMENTA DE AGUIAR, matrícula 171905, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01449. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/70049- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JAMILLE LIMA DA SILVA, matrícula 189723, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01450. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/66767- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 19 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ARLEN GONCALVES MARTINS, matrícula 171441, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Engenharia Civil.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01451. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/50137- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DEBORA MORAES GOMES, matrícula 24023, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01452. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/63350- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 11 de maio de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DILSON LOBATO PERES, matrícula 125911, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01453. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/63415- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 23 de abril de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE BEZERRA VAZ SOBRINHO, matrícula 166260, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01454. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/62208- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JAILSON DE JESUS SOARES TAVARES, matrícula 38290, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01455. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2024/04718- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SARA HELENA COSTA BATISTA, matrícula 162086, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01456. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/66095- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PAULO RONALDO SILVA DOS SANTOS, matrícula 15253, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01457. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/68104- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 01 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE THEODULO BARROS DA SILVA, matrícula 57150, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01458. Belém, 03 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/62377- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 18 de outubro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor HOLDAMIR MARTINS GOMES, matrícula 65226, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01459. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/65493- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora GLAUCIA HELENA SILVA SOUSA, matrícula 20099, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01460. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/58571- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 10 de outubro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora RAISSY GOMES MILHOMEM, matrícula 170607, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01461. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/65090- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 03 de julho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCO LUIS LEITE DA SILVA, matrícula 70394, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01462. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/65059- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 02 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FERNANDO ALLAN DE SOUSA, matrícula 15482, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01463. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/65014- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ALEXSANDER GUEDES LIMA, matrícula 152293, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01464. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/37212- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 21 de outubro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor IGOR LUZ DE SOUZA, matrícula 124222, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01465. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/61345- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de dezembro de 2024, ao servidor LEONARDO DAVI PEREIRA DA SILVA, matrícula 79510, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01466. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/66101- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 10 de março de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora KAROLINA MEIRELLES DE QUEIROZ SANTOS FERREIRA, matrícula 52990, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 10 de março de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora KAROLINA MEIRELLES DE QUEIROZ SANTOS FERREIRA, matrícula 52990, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 10 de março de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora KAROLINA MEIRELLES DE QUEIROZ SANTOS FERREIRA, matrícula 52990, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01467. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/54944- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 15 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MIRELLA DE SOUSA MINTO, matrícula 102521, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01468. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/60550- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 15 de dezembro de 2024, à servidora LUCIANA ALVES DE MELO NABICA FREITAS, matrícula 79618, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01469. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/59800- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 21 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ELCIO DE ALMEIDA GONCALVES, matrícula 96113, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01470. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/63520- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PETER JONES VIEIRA DA SILVA, matrícula 107883, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01471. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/61894- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor SALVIANO RUI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, matrícula 29521, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01472. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/53897- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 19 de dezembro de 2024, à servidora ALESSANDRA DA CUNHA SILVA, matrícula 67660, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01473. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/47504- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 17 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LUIZ EDUARDO RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 79065, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01474. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/33459- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 30 de julho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor GUSTAVO DELI ALVES PINTO, matrícula 57339, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01475. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/29385- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE ALBERTO MAFFEI E SILVA, matrícula 14516, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01476. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/62461- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDSON WANDER LIMA DOS PASSOS, matrícula 40440, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01477. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/25693- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 15 de dezembro de 2024, ao servidor ROBSON GODOY BELLO, matrícula 79600, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01478. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/11148- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 21 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JOSIANE DE OLIVEIRA NEVES, matrícula 64548, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Biblioteconomia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01479. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/53091- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 03 de dezembro de 2024, à servidora ELIANE NUNES FERREIRA, matrícula 172111, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01480. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/26066- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 03 de dezembro de 2024, ao servidor JOSE AUGUSTO ROSA DA SILVA JUNIOR, matrícula 172057, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01481. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/44494- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 10 da classe B, na data de 19 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SIMONE DE FATIMA NASCIMENTO PAMPLONA, matrícula 32425, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 19 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SIMONE DE FATIMA NASCIMENTO PAMPLONA, matrícula 32425, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01482. Belém, 04 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/47681- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LEONEL DA CONCEICAO BARBOSA PINHEIRO, matrícula 11835, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01483. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/47925- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 02 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JEAN PAULO BASTOS DE OLIVEIRA, matrícula 56693, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01484. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/48658- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 03 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VANESSA DE FATIMA DANTAS ESPINOLA DE SOUSA, matrícula 169218, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01485. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/46470- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 26 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MICHELINE SAMPAIO DE OLIVEIRA, matrícula 171824, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01486. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/44903- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 16 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO GABINO ALVES, matrícula 51330, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01487. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43761- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de outubro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA D ASSUNCAO MONTEIRO TAVARES, matrícula 170879, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01488. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- PRO-2024/04672- V01.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 21 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora BENILMA GUTERRES NOGUEIRA, matrícula 96261, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01489. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/35535- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE SOUZA, matrícula 20073, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01490. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/35082- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JESSE GOMES GONCALVES, matrícula 4049, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01491. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23524- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 13 de junho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCELO PAUXIS DE MORAES, matrícula 91405, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01492. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29377- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 01 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JUDITH VIEIRA DE LIMA, matrícula 38342, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01493. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/27659- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SANDRA MAGALI PASSOS TONETTI, matrícula 12157, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01494. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/50273- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 02 de dezembro de 2024, ao servidor RUI GUILHERME MONTEIRO DAMASCENO, matrícula 14397, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01495. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/49974- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ARIVALDO BRUNO ARAUJO MONTEIRO, matrícula 13498, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01496. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/50874- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor GERSON COSTA CORDOVIL, matrícula 20745, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01497. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/50010- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 30 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCELO SARRAF PINHO, matrícula 64823, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01498. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/50773- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 30 de outubro de 2024, com

efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARY JANE MOREIRA OLIVEIRA, matrícula 12890, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01499. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/51634- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CAMILA APARECIDA BATISTELLO, matrícula 152943, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01500. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/11178- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 17 de dezembro de 2024, à servidora ADRIANE DE SOUZA ALMEIDA, matrícula 172260, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01501. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/03454- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 04 de dezembro de 2024, à servidora FERNANDA RODRIGUES LAGARES, matrícula 172073, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01502. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/64265- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de outubro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DANIELE RIBEIRO DA SILVA, matrícula 171191 ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01503. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/01924- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de outubro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LUCIANA BARROS DE MEDEIROS, matrícula 171301, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01504. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/49204- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 06 de dezembro de 2024, ao servidor GILSANDRO MAIA REIS, matrícula 41080, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01505. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/67823- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de setembro de

2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ARTHUR MORAES DA CRUZ NETTO, matrícula 152498, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01506. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/60306- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 18 de dezembro de 2024, ao servidor ANTONIO CARLOS SANTOS TAVARES JUNIOR, matrícula 110159, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01507. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/60277- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 21 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JONELSON MAGNO DIAS, matrícula 96008, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Estatística.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01508. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/60397- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 17 de dezembro de 2024, à servidora NADIA CAVALCANTI DA ROCHA, matrícula 172243, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01509. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/61396- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 09 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DANIELLE LIMA ARAUJO, matrícula 94595, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01510. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/61008- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora RENATA DO SOCORRO BATISTA SEPEDA, matrícula 152366, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01511. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/59364- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 30 de março de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor GILBERTO LIMA SANTOS, matrícula 22659, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01512. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-

2023/05446- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VERA LUCIA PERES LIMA, matrícula 31488, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01513. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/51983- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ARINALDO BRUNO ARAUJO MONTEIRO, matrícula 20737, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01514. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/52451- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAIMUNDO LUIS MELO DO NASCIMENTO, matrícula 14290, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01515. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55326- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 20 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PEDRO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR, matrícula 13803, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01516. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56285- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 14 de dezembro de 2024, ao servidor WELLINGTON SOUZA MORAES, matrícula 67970, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01517. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/54094- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 13 de outubro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor BERNARDO MENEZES DA SILVA JUNIOR, matrícula 153257, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01518. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56875- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VALMIRENE MARTINS BARROS, matrícula 151971, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01519. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/13901- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 22 de dezembro de 2024, ao servidor JOAO DE DEUS RODRIGUES LOBATO, matrícula 14443, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01520. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/57821- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 31 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RENATO HUGO CAMPELO BARROSO, matrícula 64793, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01521. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/58415- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 15 de dezembro de 2024, ao servidor VITOR HUGO SILVA SACRAMENTO, matrícula 96644, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01522. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/58413- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 05 de dezembro de 2024,

à servidora VANESSA BRAGA ROCHA FURTADO, matrícula 96580, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01523. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/58395- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2024, à servidora CLAUDIA MESCOUTO VIEIRA, matrícula 126241, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01524. Belém, 05 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/14462- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANDREA LIMA CORDEIRO, matrícula 152579, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Comunicação Social.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01525. Belém, 06 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/67983- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de abril de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDYNALDO NUNES RODRIGUES, matrícula 25747, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01526. Belém, 06 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/67433- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ALIRIO DE JESUS E SILVA FILHO, matrícula 125644, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01527. Belém, 06 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/70967- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 03 de dezembro de 2024, ao servidor LINDALBERTO DE JESUS ANTEIRO, matrícula 189871, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01528. Belém, 06 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/69087- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 03 de dezembro de 2024, ao servidor CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO, matrícula 172197, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/01529. Belém, 06 de dezembro de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2024/52094- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 22 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora HYRLENE CRISTINE AMAZONAS BEMMUYAL, matrícula 62243, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0038125-50.2017.8.14.0301

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: A. M. N. M.

Requerida: ELINDALVA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA

**FINALIDADE**

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito respondendo pela 6ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida, ELINDALVA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 de dezembro de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, assino o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0814940-71.2022.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

Requerente: G. S. P., CPF: xxx.xxx.752-xx, menor representada por sua mãe, K.S.P., CPF: xxx.xxx.202-xx

Substituto Processual: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Requerido: GIOVANI MIGUEL DO NASCIMENTO, CPF: 035.572.032-98, Registro Geral nº 5213784, 4ª Via**

A Doutora ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do requerido GIOVANI MIGUEL DO NASCIMENTO, CPF: 035.572.032-98 para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido de que se não contestar à ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMa. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém- PA, aos 09 de dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

**Resolve:**

**PORTARIA nº 111/2024-DFCri**

**CONSIDERANDO** o expediente protocolado n.º **MEM-2024/71706**.

**I – RELOTAR** o servidor **ARY CESAR COELHO LUZ SILVA**, Analista Judiciário, matrícula nº 24996, para desenvolver suas atividades na Secretaria do Fórum Criminal da Capital, a contar do dia 09/12/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 09 de dezembro de 2024.

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**PORTARIA Nº 105/2024- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2024**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>

<p>13, 14 e 15/12</p> <p>Portaria n.º</p> <p>105/2024 - DFCri, 09/12/24</p> <p>*Republicação da Portaria 10/12/24</p>	<p>Dia: 13/12 - 08h às 14 h</p> <p>Dias: 14 a 15/12 - 14h às 17h</p>	<p>1ª Vara Criminal da Capital</p> <p>Dra. CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA</p> <p>, Juíza de Direito, ou substituta</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98010-0986</p> <p>E-mail:</p> <p>1crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Simone Feitosa de Souza</p> <p>Servidor de Secretaria:</p> <p>Lorena Rodrigues Nylander Brito (14 e 15/12)</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p> <p>Lorena Martins da Silva Cruz Queiroz</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Reinaldo Alves Dutra</p> <p>Servidor(a) de Biometria:</p> <p>Ronaldo Pereira (14 e 15/12)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Victor José Luz Barbas (13/12)</p> <p>Daniel de Medeiros Scortegagna (13/12)</p> <p>Daniel dos Reis Barbosa (13/12 – Sobreaviso)</p> <p>Victor José Luz Barbas (14 e 15/12)</p> <p>José Carlos da Silva Araújo (14 e 15/12 – Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA</p>
---	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 12 de novembro de 2024.

**BLEND A NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

\*Republicação de Portaria por alteração de Oficial de Justiça

**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL****EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

A Excelentíssima Senhora **CRISTINA SANDOVAL COLLYER**, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 178 do Código Judiciário do Estado do Pará e o Art. 11 do Provimento n.º 004/2001 – CGJ;

**FAZ SABER** a todos quanto lerem o presente Edital, ou que tiverem dele conhecimento que no dia 09 a 13/01/2025, a partir das 8:30 horas será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** na 3ª Vara Criminal do Juízo Singular da Comarca de Belém.

**FAZ SABER**, ainda, que a correição será levada a efeito no Gabinete e Secretaria da 3ª Vara Criminal do Juízo Singular da Comarca da Capital nas salas 122 e 117, respectivamente, no Fórum Criminal de Belém, situado no Largo de São João, Rua Tomazina Perdigão, n.º 310, 1º andar, CEP 66.015-260, Cidade Velha – Município de Belém Estado do Pará.

**FAZ SABER**. Também que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis toda e qualquer reclamação relativa a presente correição porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e partes interessadas.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico de Justiça e afixado no quadro de editais da 3ª Vara Penal do Juízo Singular de Belém, ficando desde já para secretariar os trabalhos correccionais a Bacharela Sandra Maria Lima do Carmo, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Criminal da Capital.

Belém, 09 de dezembro de 2024.

**CRISTINA SANDOVAL COLLYER**

Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0801374-93.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): JOAO MACHADO FURTADO

## SENTENÇA

CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEIÇÃO, já qualificado nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, juntando documentos pertinentes.

Alega o autor que TEREZINHA DE JESUS MATOS foi interdita por sentença prolatada nos autos nº 0803142-98.2017.8.14.0201, em que foi nomeado como seu curador JOÃO MACHADO FURTADO. Entretanto, o Curador não pode continuar exercendo o encargo, tendo em vista sua exoneração do cargo de coordenador da Residência Terapêutica – CAPS de Icoaraci, local onde a interdita se encontra abrigada. Deste modo, o requerente vem ao presente juízo solicitar a modificação de Curatela.

Designada audiência para oitiva do autor, nela o Ministério Público pugnou pela dispensa da declaração de anuência do atual curador, que foi deferido.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido, conforme evento ID. Num. 130008272 - Pág. 3.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de TEREZINHA DE JESUS MATOS. A anuência do atual curador foi dispensada em razão de sua exoneração do cargo de coordenador da Residência Terapêutica – CAPS de Icoaraci, local onde a interdita se encontra abrigada, devido a legitimidade para exercer o encargo de curador ser do representante da entidade em que se encontra abrigado o interdito.

Nesse contexto, uma vez comprovado que o requerente exerce o cargo de coordenador da Residência Terapêutica – CAPS de Icoaraci e o atendimento aos interesses da curatelada, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, JULGO PROCEDENTE o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando **CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual matrícula 54189006-1, responsável técnico pela residência terapêutica do CAPS ICOARACI/1ºCRS, nutricionista, RG n.º 2742209, CPF n.º. 452.827.652-68, telefone: 91 98852-2045, residente e domiciliado na Alameda Vinte e Um, nº 22, Coqueiro, Belém-PA, CEP: 66823-086, e-mail: celsoasc@gmail.com, como curador de **TEREZINHA DE JESUS MATOS**, brasileira, incapaz, inscrita no CPF sob o nº 703.963.572-02, residente e domiciliada na residência terapêutica do CAPS ICOARACI/1ºCRS, em substituição ao anteriormente nomeado, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar ao curatelado na

prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do curatelado se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

*Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci*

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: HELLEN TATIANA FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL OAB PA017402

REQUERIDO(A): ANA ELIZABETH FERREIRA CARDOSO

## SENTENÇA

HELLEN TATIANA FERREIRA CARDOSO, propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, ANA ELIZABETH FERREIRA CARDOSO, ambas qualificadas na inicial alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de sequelas de doenças cerebrovasculares (CID I69) e outras doenças degenerativas do sistema nervoso (CID G31), necessita de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 112009585 - Pág. 3, foi deferida a curatela provisória ID Num. 113728511.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente e interditanda.

O estudo social foi realizado, conforme ID Num. 128290950.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 129152001).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de ANA ELIZABETH FERREIRA CARDOSO, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

Ressalte-se que quanto à manifestação do esposo da requerente Sr. Helio da Gama Cardoso (ID Num. 116162327), e o filho Sr. Wellington Ferreira Cardoso (ID Num. 118427572 concordaram integralmente com o pedido.

No caso dos autos, constata-se que em razão de déficit cognitivo decorrente de Acidente Vascular Cerebral (AVC) a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico juntado no ID Num. 116162328 não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ANA ELIZABETH FERREIRA CARDOSO**, brasileira, paraense, casada, aposentada, pessoa idosa maior de 70 anos, RG nº 1721054 2VIA PC/PA, CPF nº 055.437.702-00, residente e domiciliada Passagem Ivan Leão, nº 1.212, bairro Agulha, cidade de Belém, estado do Pará, CEP nº 66.811-120, Causa da interdição: CID I640 + F03 (acidente vascular cerebral não especificado e demência em outras doenças especificadas), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio HELLEN TATIANA FERREIRA CARDOSO, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 4706885 2VIA PC/PA, CPF n.º. 773.411.712-00, fone: (91) 980776150, residente e domiciliada na Passagem Ivan Leão, nº 1.212, bairro Agulha, cidade de Belém, estado do Pará, CEP nº 66.811-120, filha da interditanda, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804847-87.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: NOEMIA MARIA CARDOSO LIMA

ADVOGADA: MARINA DA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS - OAB PA015871

REQUERIDO(A): TEREZINHA DE JESUS CARDOSO DE SENA

**SENTENÇA**

NOEMIA MARIA CARDOSO LIMA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, TEREZINHA DE JESUS CARDOSO DE SENA, ambas qualificadas na inicial alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar doença codificada no CID F 02, F 03, G 31.8, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 123843056 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da interditanda, requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 130158792 - Pág. 1).

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de TEREZINHA DE JESUS CARDOSO DE SENA, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico, o qual dispõe que a interditanda apresenta “demência em estágio avançado (CID F 02, F 03, G 31.8), não conseguindo praticar qualquer ato de sua vida de forma independente, contando com o auxílio completo, constante e permanente de terceiros para as atividades básicas e instrumentais do dia a dia. O discernimento da paciente se há deteriorado e se perdido de forma consistente, havendo um status progressivo e severo de perda de memória, desorientação (têmporo-espacial e de pessoa)... culminando com perda de independência e autonomia, sendo incapaz de gerir bem, finanças ou pessoas, assim como dificuldade de locomoção. Portanto (...) é incapaz de discernir os atos da vida civil e para expressar sua vontade, condição que é completa, absoluta, permanente e irreversível. Necessita de substancial auxílio/suporte/supervisão de terceiros para atividades da vida diária”. Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o

quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **TEREZINHA DE JESUS CARDOSO DE SENA**, brasileira, paraense, viúva, RG nº 3924164, CPF nº 049.157.982-91, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente. Causa da interdição: Demência em estágio avançado (CID F 02, F 03, G 31.8), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **NOEMIA MARIA CARDOSO LIMA**, brasileira, paraense, viúva, cuidadora de idoso, RG nº 2288728 e CPF nº 401580042-72, residente e domiciliada na Rua Quinze de Agosto, nº 468, Cruzeiro, Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66810-070, filha da interditanda, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802442-78.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARCILENE DA SILVA SARAIVA SANTANA

ADVOGADO: ANADIL DE CARVALHO MARTINS - OAB PA34251

REQUERIDO(A): MARILENE DA SILVA SARAIVA

**SENTENÇA**

MARCILENE DA SILVA SARAIVA SANTANA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua irmã, MARILENE DA SILVA SARAIVA, ambas qualificadas na inicial alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar doença codificada no CID F25, G40 e F31.9, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 121799782 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente, da interditanda e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 129469058 - Pág. 3).

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de MARILENE DA SILVA SARAIVA, irmã da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: "CID F25, G40 e F31.9, apresentando irritabilidade (...), pensamento delirante, baixa tolerância" (ID Num. 121799782 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MARILENE DA SILVA SARAIVA**, brasileira, solteira, desempregada, portador (a) do RG n.º 3905662, inscrito(a) no CPF sob n.º 791.219.182-87 residente e domiciliado(a) na Rua Júlio Gomes, Nº 219, Bairro: Campina de Icoaraci, CEP: 66813-050, no município Belém/PA, sem endereço eletrônico. Causa da interdição: CID F25, G40 e F31.9 (Transtornos esquizoafetivos, Epilepsia e Transtorno Afetivo Bipolar), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

**Como consequência, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.**

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARCILENE DA SILVA SARAIVA SANTANA**, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG 2719824, CPF de nº 451.747.252-34, residente e domiciliada na Rua Júlio Gomes, nº 221, Bairro: Campina de Icoaraci, Cidade: Belém/PA, CEP 66813-050, Belém/Pará, irmã da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802596-96.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JUCI DE SOUZA MORAES

REQUERIDO(A): EUDOXIA DE SOUSA DOS SANTOS

**SENTENÇA**

JUCI DE SOUZA MORAES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora EUDOXIA DE SOUSA DOS SANTOS, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda se encontra incapacitada de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de patologias de CID G 30.1 (Doença de Alzheimer).

O laudo médico atesta que a interditanda é portadora da patologia CID G30.1 - Doença de Alzheimer, ficando incapaz de gerir atividades de sua vida civil (Num. 115631011).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico assinado por neurologista, a interditanda "está em tratamento para quadro demencial na doença de Alzheimer em estágio moderado da

doença”, “devido declínio cognitivo importante já não consegue gerir atividades de sua vida civil sugiro início de processo de curatela.”, foi deferida a curatela provisória, Num. 119384123.

Foi realizada Inspeção Judicial (ID 120665418) e em audiência, foi ouvido o requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido das requerentes, conforme evento de Num. 123437378.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido formulado (ID. Num. 129677453).

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de interdição de EUDOXIA DE SOUSA DOS SANTOS, genitora do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que “ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.” (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como “absolutamente incapaz” pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento de ID 115631011, concluiu que a requerida, está com 83 anos de idade e é portadora de Doença de Alzheimer (CID G30.1) com demência em quadro progressivo.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Nesse sentido, vejamos a seguinte jurisprudência:

*EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015) - PORTADORA DE MAL DE ALZHEIMER E DEMÊNCIA - DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE ABSOLUTA - DESCABIMENTO - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO CURATELADO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.*

**A pessoa portadora de Mal de Alzheimer e demência poderá ser submetida à curatela, que apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, caput e §1º, da Lei nº13.146/15.**

*Nos termos da Lei nº13.146/2015, que, ao instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e revogou dispositivos do Código Civil, o exercício da curatela pressupõe alguns limites, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*(TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.089789-6/001, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 11/08/2022, publicação da súmula em 12/08/2022).*

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO de **EUDOXIA DE SOUSA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, RG nº 3182901, CPF nº 304.168.842-53, residente na Rua Piquiarana, nº 1165, bairro: Outeiro, Cep: 66840-000, Belém/PA. Causa da interdição: CID G30.1 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio JUCI DE SOUZA MORAES, telefone: (91) 988885137, brasileiro, casado, desempregado, RG n.º 2679672, CPF nº. 237.842.882-00, residente e domiciliado na Rua Piquiarana, nº 1165, bairro: Outeiro, Cep: 66840-000, Belém/PA, filho da interditada, para exercerem a função de curadoras, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;
- (b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0865292-62.2024.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MAURO ELISSON LOBO DE QUEIROZ

ADVOGADOS: CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - OAB PA14642-A, JHAYANNE RODRIGUES BARROS DE AGUILAR - OAB PA15136-A, DANIEL LIMA DE SOUZA - OAB PA014139

REQUERIDO(A): ANA MARIA LOBO DE QUEIROZ

SENTENÇA

MAURO ELISSON LOBO DE QUEIROZ, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua mãe, ANA MARIA LOBO DE QUEIROZ, ambos qualificados na inicial alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de incapacidade do ponto de vista médico para realização de toda e qualquer atividade, quer seja rotina ou laboral, de forma permanente, mantendo-se restrita ao leito e sem previsão de reversão do quadro, devido ser portadora de doença codificada no CID 10: J38 associado a Z74, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 123286387, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerida e do requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 130480884).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de ANA MARIA LOBO DE QUEIROZ, mãe do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de está traqueostomizada e alimentada por sonda, com diagnósticos que indicam incapacidade permanente, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "paciente incapacitada do ponto de vista médico para realização de toda e qualquer atividade, quer seja rotina ou laboral, de forma permanente, mantendo-se restrita ao leito e sem previsão de reversão do quadro" (ID Num. 123286387).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ANA MARIA LOBO DE QUEIROZ**, brasileira, casada, declarada incapaz para os atos da vida civil, portadora da cédula de identidade RG nº 2271262, com inscrição no cadastro de pessoas físicas nº 393.462.262-34 residente e domiciliada travessa W Cinco, conjunto COHAB, nº 309, campina de Icoaraci, CEP nº 66.813-480, Belém – PA. Causa da interdição: CID 10: J38 - Doenças das cordas vocais e da laringe não classificadas em outra parte e Z74 - Problemas relacionadas com a dependência de uma pessoa que oferece cuidados de saúde, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MAURO ELISSON LOBO DE QUEIROZ**, brasileiro, eletricitista, portador do RG nº 2988996 PC/PA, e do CPF nº 638.516.362-87, residente e domiciliado a Conjunto Cohab, Alameda W4, nº 158, Campina de Icoaraci, CEP nº 66.813-470, Belém – PA, filho da interditanda, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

**SENTENÇA**

PROCESSO N. 0805165-70.2024.8.14.0201

JOÃO BATISTA CORREA DE ALMEIDA, já qualificado nos autos, propôs ação de CURATELA/INTERDIÇÃO em face dos seus dois filhos, JOSÉ RONILDO DA SILVA ALMEIDA e JOSÉ RONILSON DA SILVA DE ALMEIDA.

Com relação ao primeiro filho, o pedido foi adequado no curso do processo para SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, vez que ele já era interditado, tendo como curadora MARIA ROSÂNGELA LIMA SILVA.

A curatela provisória foi concedida, conforme pedido pelo autor.

Juntou documentos.

Foi realizada a inspeção judicial.

Foi realização a audiência em que o autor, uma testemunha (informante) e a atual curadora de José Ronildo foram ouvidas.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável.

#### **É o Relatório. Decido.**

Trata-se de pedido de interdição de JOSÉ RONILSON DA SILVA DE ALMEIDA e substituição do curador de JOSÉ RONILDO DA SILVA ALMEIDA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

Com relação a JOSÉ RONILSON DA SILVA DE ALMEIDA, constata-se que o interditando possui déficit cognitivo e deficiência física.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada por meio de laudo médico e de inspeção judicial.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Com relação a JOSÉ RONILDO DA SILVA ALMEIDA, já interditado anteriormente em outro processo, a curadora atual concordou com a substituição, alegou que hoje não tem mais condições de arcar com o encargo.

Por outro lado, o autor se mostra apto a exercer o encargo, como pai do interditado, o que foi confirmado pela informante ouvida nos autos, bem como demais documentos juntados.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de parentesco e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para:

(1) DECRETAR A INTERDIÇÃO de **JOSÉ RONILSON DA SILVA DE ALMEIDA**, por ser portador de patologia que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **JOÃO BATISTA CORREA DE ALMEIDA**, pai do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

(2) DEFIRO o pedido de substituição do curador de JOSÉ RONILDO DA SILVA ALMEIDA e nomeio **JOÃO BATISTA CORREA DE ALMEIDA** como seu curador, em substituição ao anteriormente nomeado, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

*Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci*

**SENTENÇA****PROCESSO N. 0800467-21.2024.8.14.0201**

DANIELA BENAION BARROSO, já qualificado nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de SOCORRO DAS GRAÇAS RIBEIRO.

Alegou que sua tia de criação, SOCORRO DAS GRAÇAS RIBEIRO foi interditada por sentença prolatada em outro processo, em que foi nomeada como curadora sua tia RAIMUNDA TEREZINHA RIBEIRO BRAGA, que hoje já apresenta perda cognitiva grave.

Juntou documentos.

Foi realizado estudo social.

A substituição foi deferida provisoriamente, em decisão liminar.

Em audiência, a autora e uma testemunha foram ouvidas.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável.

**É o Relatório. Decido.**

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de SOCORRO DAS GRAÇAS RIBEIRO.

A curadora anterior também foi interditada em outro processo, n. 0806007.84.2023.814.0201, já arquivado, em que a autora deste processo também foi nomeada como sua curadora.

Diante da interdição da antiga curadora, fica evidente que não tem mais condições de continuar no encargo.

Por outro lado, o estudo do caso realizado pela equipe técnica do Fórum atestou que a autora é uma referência familiar importante e que demonstra interesse nos cuidados da interditada Socorro, o que foi evidenciado também pelo depoimento testemunhal colhido nos autos.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de cuidado e de atenção e o atendimento aos interesses da curatelada, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO**

**PROCEDENTE** o pedido e, assim, nomeio **DANIELA BENAION BARROSO** como curadora de **SOCORRO DAS GRAÇAS RIBEIRO**, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar a curatelada na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes a curatelada.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) curatelado(a) se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Defiro a assunção do pólo ativo pelo Ministério Público.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

**SENTENÇA****PROCESSO N. 0803451-75.2024.8.14.0201**

RAFAELA CRISTINA PANTOJA SERRÃO, já qualificada nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de IZABEL CRISTINA PANTOJA.

Alegou que sua mãe, IZABEL CRISTINA PANTOJA, foi interditada por sentença prolatada em outro processo, em que foi nomeada como curadora sua avó MARIA DO CARMO PANTOJA. Alegou que hoje possui melhores condições de assumir o encargo de curadora da interditada.

Juntou documentos.

Foi realizado estudo social.

Em audiência, a autora foi ouvida.

A atual curadora MARIA DO CARMO PANTOJA manifestou-se nos autos, discordando da substituição pleiteada.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável.

**É o Relatório. Decido.**

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de IZABEL CRISTINA PANTOJA.

Preliminarmente, afasto a necessidade de denunciação à lide do outro filho da curatelada, vez que ele foi ouvido durante o estudo do caso e se manifestou favorável ao pedido da autora.

Quanto ao pedido de apensamento ao processo da curatela, não vejo necessidade já que está arquivado e pode ser consultado a qualquer momento.

Quanto aos documentos juntados, entendo que são avaliados no mérito. Rejeito a preliminar, portanto.

Não havendo mais preliminares, passo ao mérito.

Apesar da discordância da atual curadora, o estudo do caso realizado pela equipe técnica do Fórum atestou que a autora possui relação saudável com a interditada, com vínculos de afeto e de confiança, e que a autora tem assegurado a sua autonomia. Em contrapartida, pontuou que a relação da interditada com a sra. MARIA DO CARMO foi afetada por eventos passados, que teriam sido norteados por violência. Acrescentou, ainda, que a autora apresenta maiores recursos de tempo, apoio familiar, disponibilidade de tempo e afetiva para atender as necessidades da interditada.

Por todo esse cenário, fica evidente que a autora reúne condições favoráveis para assumir o encargo.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de cuidado e de atenção, o atendimento aos interesses da curatelada e o vínculo familiar, corroborados pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, assim, nomeio RAFAELA CRISTINA PANTOJA SERRÃO como curadora de IZABEL CRISTINA PANTOJA, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar a curatelada na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes a curatelada.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) curatelado(a) se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº **0837652-84.2024.8.14.0301**

CLASSE PROCESSUAL: **INTERDIÇÃO/CURATELA**

REQUERENTE: **ORLANDO DOS SANTOS**

REQUERIDO(A): **NILTON COSTA DOS SANTOS**

### **SENTENÇA**

ORLANDO DOS SANTOS propôs AÇÃO DE CURATELA em face de NILTON COSTA DOS SANTOS, seu filho, em razão de ser diagnosticado com (CID: I 60.1) hemorragia subaracnóidea.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando, do requerente e das testemunhas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial, com base nos laudos anexados aos autos.

#### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de NILTON COSTA DOS SANTOS.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se, por meio dos laudos juntados, que o interditando é portador de (CID: I 60.1) hemorragia subaracnóidea, “patologia definitiva e incapacitante do ponto de vista civil e laboral”.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico, o que demonstra ser desnecessária a realização de nova perícia médica.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue tomar decisões sozinho, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e atos da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de NILTON COSTA DOS SANTOS, em razão de ser diagnosticado com hemorragia subaracnóidea que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ORLANDO DOS SANTOS, pai do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

*Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci*

PROCESSO Nº 0803201-76.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: MARIA TEREZA DOS SANTOS AVELAR

REQUERENTE: MARIA LICE DE JESUS AVELAR

REQUERIDO(A): **MAGNO DE JESUS SANTOS**

## SENTENÇA

MARIA LICE DE JESUS AVELAR propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de MAGNO DE JESUS SANTOS, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. portador de doença codificada no CID 10 F29.0. Pediu a sua nomeação como curadora.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de Maria Alice Dos Santos Avelar.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e das testemunhas.

O Ministério Público manifestou-se pedindo a realização de Estudo Social.

A equipe técnica juntou o relatório do estudo social. Manifestou-se parecer contrário ao deferimento da curatela do interditado à requerente por não possuir condições de assumir a curatela, pois possui saúde debilitada e desconhecer os cuidados necessários para acompanhamento do curatelando. Contudo, sugeriu que fosse deferida a curatela a sua tia paterna, Sra. Maria Tereza dos Santos Avelar.

A parte requerente, Sra. Maria Lice de Jesus Avelar, manifestou-se de forma favorável à nomeação da nova curadora, não apresentando qualquer oposição à escolha.

Em virtude da concordância entre as partes, o Ministério Público se manifestou requisitando a designação de audiência para a oitiva da Sra. Maria Tereza dos Santos Avelar.

Em audiência, Maria Tereza dos Santos Avelar foi ouvida.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado à nomeação da tia paterna, Sra. Maria Tereza Dos Santos Avelar.

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de MAGNO DE JESUS SANTOS.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser portador de doença codificada no CID 10 F29.0.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MAGNO DE JESUS SANTOS, portador do CPF Nº 017.537.762-60** em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. portador de doença codificada no CID 10 F29.0, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARIA TEREZA DOS SANTOS AVELAR, portadora do CPF N° 116.982-092-15**, tia do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

*Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci*

PROCESSO Nº 0802581-30.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: DILCILENE SILVA DA SILVA

REQUERIDO(A): NANCY SOARES SILVA

SENTENÇA

DILCILENE SILVA DA SILVA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua tia NANCY SOARES SILVA, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda apresenta patologia irreversível, devido o diagnóstico de patologia de CID10: F20.0, conforme laudo médico Num. 120873554 - Pág. 1, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em decisão de ID Num. 122516999 - Pág. 1-2, foi concedida a curatela provisória da interditanda e designada audiência.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido da requerente, ID Num. 129951056 - Pág. 2.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida NANCY SOARES SILVA, sobrinha da requerente, em que as partes discutem a curatela desta.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que “ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.” (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como “absolutamente incapaz” pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (CID10: F20.0), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico anexado aos autos. Destaca-se: apresenta “histórico de várias internações no Hospital das Clínicas Gaspar Viana, desorientada no tempo e espaço, pouco comunicativa, raciocínio prejudicado, falas desconexas e pensamento desorganizado, alucinações visuais e auditivas, irritabilidade, agressividade, nervosismo, insônia, inquietação (...) Diagnosticada com Transtorno mental crônico e irreversível (CID 10: F20)” (ID Num. 120873554 - Pág. 1).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **NANCY SOARES SILVA**, brasileira, solteira, RG nº 3354719, CPF nº 711.849.422-42, residente no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: Esquizofrenia (CID10: F20.0), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **DILCILENE SILVA DA SILVA**, telefone: (91) 982130028, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 3928294, CPF n.º. 791.613.832-87, residente e domiciliada na Alameda dos Anjos, nº 7135, Bairro: Águas Negras (Icoaraci), CEP: 66.822-590, Belém - PA, sobrinha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou

malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Se interposta apelação ou apelação adesiva, processe-se o recurso conforme §§ 1º a 3º do art. 1.010 do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, em seguida, remetendo-se o feito à Instância Superior, independentemente de juízo de admissibilidade.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

*Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci*



**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

Processo nº 0801089-92.2022.8.14.0097- Obrigação de fazer

Requerente: L. R. P. D. C ( Rep Legal SUSANNY BORGES ROSA PAREDES) Adv. Iran Farias Guimarães, OAB/PA nº20018

Requerido: ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO-MANDADO-OFÍCIO**

1) Trata-se de ação de obrigação de fazer, c/c pedido de tutela provisória, interposta pela menor LUISA ROSA PAREDES DA COSTA (08 anos de idade), representada por sua genitora SUSANNY BORGES ROSA PAREDES, em face do MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

2) Conforme se infere da peça exordial, a presente ação foi ajuizada com o intuito de obrigar o Requerido a disponibilizar profissional de APOIO PEDAGÓGICO para criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, estudante da EEEF - SANTA MARIA BERTILLA, neste município de Benevides/PA.

3) Diante do significativo transcurso do tempo desde o ajuizamento da ação, sendo desconhecido se a demanda ainda é necessária ou foi resolvida extrajudicialmente, INTIME-SE a requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, confirmar ou não o interesse no prosseguimento do feito.

4) Havendo interesse expresso da parte demandante, à vista da possibilidade de atendimento na via administrativa, desde logo, INTIME-SE o requerido para se manifestar sobre o pedido liminar, no prazo de 72h, nos termos do art. 2º da Lei 8.437/92.

5) Não havendo resposta do advogado da requerente, INTIME-SE pessoalmente a representante legal da criança para que, no prazo de 05 (cinco) dias, confirme ou não seu interesse no prosseguimento da ação;

6) Ressalta-se que, no caso da intimação pessoal, a informação já poderá ser fornecida desde logo ao Oficial de Justiça durante a diligência intimatória. Caso opte por não responder imediatamente ao serventuário, SUSANNY deverá comparecer neste juízo dentro do prazo assinalado e manifestar sua vontade. Se assim não fizer, sua ausência será lida como desinteresse no prosseguimento do feito.

7) Ao final das diligências, retornem os autos conclusos para decisão ou sentença, a depender do deslinde da questão.

**CUMPRA-SE**

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

**ANÚZIA DIAS DA COSTA**

Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA



**EDITAIS****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE JOSÉ ROBERTO PINHEIRO CHARONE, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO – (Processo nº 0831690-51.2022.8.14.0301), proposta por LEILA SELMA PINHEIRO CHARONE TAVARES, contra ESPÓLIO DE UADIIH CHARONE, ESPÓLIO DE MARIA SUZETE PINHEIRO CHARONE e OUTRO, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Avenida Serzedelo Correa, nº, 306, apto. 601, Bloco B, Bairro Batista Campos, Belém – Pará, CEP: 66033-265, Edifício José Maria Marques, Belém/PA. É o presente Edital para citar, ESPÓLIO DE JOSÉ ROBERTO PINHEIRO CHARONE, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2024. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Servidora da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE RAIMUNDO DE MORAES MARINHO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO – (Processo nº 0803384-38.2023.8.14.0301), proposta por IZABEL FERREIRA DOS SANTOS, contra ESPÓLIO DE RAIMUNDO DE MORAES MARINHO e CODEM – CIA DE DESENV. E ADMINIST. DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Travessa Três de Maio, entre Rua dos Pariquis e Rua dos Caripunas, nº 2163, bairro da Cremação, Belém/PA. É o presente Edital para citar, ESPÓLIO DE RAIMUNDO DE MORAES MARINHO, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2024. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Servidora da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

**COMARCA DE ABAETETUBA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

PROCESSO: 0803171-22.2018.8.14.0070. CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR. REQUERENTE: NAZARENO DA SILVA GONCALVES. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERESSADO: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA GONCALVES. REQUERIDO: MARIA DO CARMO DA SILVA GONCALVES. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para nomear **NAZARENO DA SILVA GONÇALVES** como curadora de **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CONCEIÇÃO**, em substituição a **MARIA DO CARMO DA SILVA GONÇALVES**, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Custas inexigíveis, por se tratar de processo necessário, o qual mitiga o princípio da causalidade. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Servirá a presente de mandado, para todos os fins. (Prov. 003/2009 – CJCI). Abaetetuba, datado e assinado eletronicamente. **ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.**

PROCESSO Nº 0802925-21.2021.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: ADRIANA SANTOS RAMOS. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDO: LEONALDO LOBATO SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO de LEONALDO LOBATO SOARES, brasileiro, portador do RG nº 3592756 PC/PA e CPF nº746.900.942-88, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ADRIANA SANTOS RAMOS, portadora do RG nº 4243054 PC/PA e CPF nº 734.121.202-00, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma**

de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0800115-68.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: ROSIANE TAVARES RODRIGUES. ADVOGADO. INTERDITANDO: ROSINALDO TAVARES RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ROSINALDO TAVARES RODRIGUES portador do RG nº. 4940891 e CPF nº. 840.925.642-87, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ROSIANE TAVARES RODRIGUES portadora do RG nº. 5051977 e CPF nº. 863.348.322-04, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº0805142-03.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. REQUERENTE: ALCIENE SAMPAIO. DEFENSORIA PÚBLICA: DRA. LARISSA CAMPELO. INTERDITANDA: ARIENE SAMPAIO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ARIENE SAMPAIO DA SILVA portador do RG nº 6504188 2ª VIA PC/PA e CPF nº 022.239.122-73, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe

curadora ALCIENE SAMPAIO portadora do RG nº 6092755 3ª VIA PC/PA e CPF nº 002.929.012-08, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se”. Nada mais, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

PROCESSO Nº 0805154-17.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: ELENICE CARDOSO PANTOJA. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDO: JOSIMAR CARDOSO PANTOJA. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOSIMAR CARDOSO PANTOJA, portador do RG 5922102 PC/PA e do CPF 017.112.812-55, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ELENICE CARDOSO PANTOJA, portadora do RG 5431533 PC/PA e do CPF 863.276.152-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo

necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0804631-68.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: ONEIDE NAZARÉ SANTOS DA TRINDADE. ADVOGADA. INTERDITANDO: DANIELSON SANTOS DA TRINDADE. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de DANIELSON SANTOS DA TRINDADE, portador do RG 6680922 PC/PA e CPF nº 894.416.212-34, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ONEIDE NAZARÉ SANTOS DA TRINDADE, portadora do RG 3265799 PC/PA e CPF nº 394.898.252-04, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0804190-87.2023.8.14.0070. CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. REQUERENTE: MARCIA TRINDADE DA TRINDADE. ADVOGADA. REU: JOEL LOBATO DA TRINDADE. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOEL LOBATO DA TRINDADE, CPF: 726.721.102-04, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador(a) MARCIA TRINDADE DA TRINDADE, CPF: 770.556.082-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de

cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) registre-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO Nº0803639-73.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. REQUERENTE: RUBENITA CARDOSO DO REGO. ADVOGADO: DR. ALTEMIR DAMASCENO OAB PA/ 25830. INTERDITADO: ALEXANDRE MESSIAS DE MIRANDA CARDOSO. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ALEXANDRE MESSIAS DE MIRANDA CARDOSO, portador da carteira de identidade nº 3836122-PC/PA (3ª via), inscrito no CPF sob o nº 530.661.702-68, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora RUBENITA CARDOSO DO REGO, portadora da carteira de identidade nº 1559858-PC/PA (4ª via), inscrita no CPF sob o nº 235.883.142-53, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se”. Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

**PROCESSO: 0802140-25.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA SOARES. ADVOGADA. INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO SILVA SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO SILVA SOARES, portador do RG 5130578 PC/PA e do CPF 705.134.552-48, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOARES, portadora do RG 7178582 PC/PA e do CPF 700.957.052-36, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.**

**PROCESSO Nº 0803611-08.2024.8.14.0070. CLASSE: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. REQUERENTE: BÁRBARA FARIAS MAUES. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITADA: BEATRIZ FARIAS MAUES. SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. MARIA DO LIVRAMENTO MARINHO FARIAS do encargo de curadora de BEATRIZ FARIAS MAUES, nomeando, em substituição, a Sra. BÁRBARA FARIAS MAUES, sob compromisso. A nova curadora exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o**

dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Nada mais, o Magistrado mandou encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. Dispensada assinatura dos demais por ter sido realizado o ato por videoconferência. Juiz de Direito: < assinado digitalmente >

**PROCESSO Nº0804174-36.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: ROSINEIDE MIRANDA DE ABREU. DEFENSORIA PÚBLICA. RAIMUNDO DE JESUS ABREU FERREIRA. SENTENÇA/EDITAL: Ato contínuo, o MM Juiz passou a SENTENCIAR: “Conforme colhido dos depoimentos em audiência, verifico que é a Sra. ROSINEIDE MIRANDA DE ABREU que vem exercendo os cuidados relativos a curatela, vez que o curador anteriormente nomeado, o Sr. JOSÉ SANTANA ABREU DE LIMA, faleceu em 13.12.2022. Assim, com base no parecer ministerial, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL para REMOVER do encargo de curador de RAIMUNDO DE JESUS ABREU FERREIRA o Sr. JOSÉ SANTANA ABREU DE LIMA, bem como para nomear, em substituição, a Sra. ROSINEIDE MIRANDA DE ABREU, para exercer o encargo, sob compromisso. A nova curadora exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Cientes os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Nada mais, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. Juiz de Direito: < assinado digitalmente >**

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**

**O DR. FLÁVIO OLIVEIRA LAUANDE**, MM. Juiz de Direito Coordenador Geral da UPJ Criminal de Santarém, faz saber a todos os interessados que, na forma da Lei, do Provimento nº 004/2001-CJCI/TJE/PA e da Instrução nº 004/2008-CJCI/TJE/PA, será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, com a finalidade de inspecionar o serviço da **UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE SANTARÉM**, instalada na Av. Mendonça Furtado, s/nº, Bairro Liberdade, Fórum local, Andar Térreo, Sala 09, nesta Cidade de Santarém, Pará. Durante os trabalhos, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente ao Juiz de Direito Coordenador Geral da UPJ Criminal, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades em relação aos serviços do respectivo Órgão e UPJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente **EDITAL** que deverá ser afixado no local de costume, **CONVOCANDO** os interessados a comparecerem perante este Juízo no **dia 07 de janeiro de 2025, às 09h00min**, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal, quando será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE INSTALAÇÃO DE CORREIÇÃO**, na forma do item I da instrução acima mencionada. Santarém/PA, 09 de dezembro de 2024. **FLÁVIO OLIVEIRA LAUANDE**, Juiz de Direito Coordenador Geral da UPJ Criminal

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0805039-52.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALESSANDRO DE OLIVEIRA BATISTA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU)**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0805039-52.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ALESSANDRO DE OLIVEIRA BATISTA CPF: 706.228.632-07, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 7 de dezembro de 2024. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

**Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes** (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0806120-36.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: RAMOS registrado(a) civilmente como JOAO PAULO DOS

SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806120-36.2024.8.14.0061

**NOTIFICADO:** VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** JOAO PAULO DOS SANTOS RAMOS - OAB/MA 17.835

**FINALIDADE:** Notificar o Senhor: VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 9 de dezembro de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

**COMARCA DE BARCARENA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0800666-40.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: ITAÚ Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800666-40.2024.8.14.0008

**NOTIFICADO(A):** ITAÚ

**Adv.:** JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB/PA 18691-A)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ITAÚ, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 7 de dezembro de 2024.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/PA**

Número do processo: 0800774-69.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CLARICE SOUZA SANTIAGO Participação: REQUERIDO Nome: ODEMAR WANZELER CARDOSO Participação: ADVOGADO Nome: CLARICE SOUZA SANTIAGO OAB: 31283/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA**

**NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800774-69.2024.8.14.0008

**NOTIFICADO(A):** ODEMAR WANZELER CARDOSO

Adv.: CLARICE SOUZA SANTIAGO (OAB/PA 31.283)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ODEMAR WANZELER CARDOSO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição

em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 9 de dezembro de 2024.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefe da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

## COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

PROCESSO Nº: 0800668-57.2024.8.14.0057

Requerente: KATIA SIMONE LOPES TEIXEIRA, Advogado(a): JULIANA SLEIMAN MURDIGA, OAB/PA 34548-A. Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **DECISÃO.** O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: a natureza da demanda, a contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria, bem como a ausência de documentos que comprovem de forma inequívoca, a hipossuficiência alegada pela parte requerente. Neste sentido: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. PREPARO DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). 1. Indeferido pela Corte de origem o pleito de justiça gratuita, necessário o recolhimento do preparo do recurso especial (em que discutido o indeferimento) ou a renovação do pedido nos termos do artigo 6º da Lei 1.060/1950. Precedentes. 2. **A presunção de pobreza, para efeito de concessão da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado indeferir o pedido se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. Incide a Súmula 83 do STJ.** 3. O acórdão recorrido baseou-se na interpretação de fatos e provas para confirmar o indeferimento da assistência judiciária gratuita. A apreciação dessa matéria em recurso especial esbarra na Súmula 7 do STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 671.060/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 28/09/2015) Grifei. Cabe lembrar que o Novo CPC permite redução dos valores ou o parcelamento não sendo o valor das custas processuais impedimento para o acesso à justiça. A gratuidade, por outro lado, deve ser concedida a quem realmente não tem condições de arcar com os valores, pois, a prestação jurisdicional demanda recursos financeiros do Estado e é justo que os custos sejam distribuídos conforme a capacidade contributiva dos litigantes. Não basta a declaração de hipossuficiência quando elementos nos autos apontam em sentido diverso conforme súmula 06 do TJPA: A alegação de hipossuficiência econômica configura presunção meramente relativa de que a pessoa natural goza do direito ao deferimento da gratuidade de justiça prevista no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil (2015), podendo ser desconstituída de ofício pelo próprio magistrado caso haja prova nos autos que indiquem a capacidade econômica do requerente. Todavia, antes de indeferir o pleito, faculto ao autor que, no prazo de quinze dias, junte aos autos prova da insuficiência de recursos alegada (Art. 99, §2º do CPC). **INTIME-SE** o requerente, através do advogado constituído, via DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento das custas ou comprovar os requisitos ao deferimento da gratuidade de justiça, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme previsão contida no art. 290 do Código de Processo Civil, juntando aos autos: 1-Cópia integral da CTPS - Carteira de Trabalho; 2-Últimos 3 (três) contracheques; 3-Últimas 3 (três) declarações do imposto de renda - IR, ou prova que não possui renda suficiente para declarar; 4-Certidão dominial negativa; 5-Certidão negativa de propriedade de automóveis; 6-Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses de todas as contas vinculadas ao CPF do requerente e 7-Extratos de faturas de todos os cartões de créditos, dos últimos 3 (três) meses. Não recolhidas as custas ou não oferecida manifestação nos autos no prazo acima, retornem os autos conclusos. Ademais, apresentada manifestação na qual a parte autora alegue os requisitos para o deferimento da gratuidade de justiça, retornem os autos para a tarefa “conclusos para decisão na caixa de apreciação da justiça gratuita”. Serve a presente como comunicação/mandado/ofício. Santa Maria do Pará/PA, data definida pelo sistema. **WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS** - Juiz de Direito Titular da Vara Única de Santa Maria do Pará/PA.



**COMARCA DE PARAUPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0811483-67.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 15674/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811483-67.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

**FINALIDADE: NOTIFICAR : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 3 de dezembro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811403-06.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAKRO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES OAB: 16008/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811403-06.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: MAKRO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES

**FINALIDADE: NOTIFICAR : MAKRO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 3 de dezembro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811454-17.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB: 73055/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811454-17.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JORGE DONIZETI SANCHEZ

**FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 3 de dezembro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811623-04.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAGNO HOLANDA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: KAIQUE SANTOS CAMELO OAB: 26909/MA Participação: ADVOGADO Nome: KAIQUE SANTOS CAMELO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811623-04.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** MAGNO HOLANDA DE OLIVEIRA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: KAIQUE SANTOS CAMELO

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MAGNO HOLANDA DE OLIVEIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 9 de dezembro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811624-86.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA VALENTIM COZZA Participação: REQUERENTE Nome: FABIO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA VALENTIM COZZA OAB: 412625/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811624-86.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: FABIO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: GIOVANNA VALENTIM COZZA

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: FABIO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 9 de dezembro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

## COMARCA DE DOM ELISEU

## SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU

Nesta data procedo à publicação da sentença, a seguir transcrita "PROCESSO nº. 0802010-21.2022.8.14.0107 **SENTENÇA 1 - RELATÓRIO** Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por **Dayane Silva de Jesus, (94) 984514698**, brasileira, portadora do RG 7899473 PCPA e CPF 039.806.922-05, residente e domiciliada na Rua Raimundo Matias Dantas, quadra 18, lote 35, Bairro Eldorado 2, Dom Eliseu-PA, no bojo da qual pleiteia a decretação da interdição **Bruno Silva de Jesus** e a nomeação da autora como curador (a) para gerir a vida e os bens do (a) interditando (a). **Lauda médico juntado sob id nº. 79750870 – pg. 7, o qual atesta que o requerido é** apresenta deficiência intelectual, surdo e mudo, o mesmo já teve surto psicótico, necessitando ser internado em hospital psiquiátrico, CID 10 F71 H91-3, fato que o impossibilita de praticar os atos da vida civil por si só, não é capaz de discernir o certo do errado. Decisão id. 79842701, deferindo a tutela antecipada e concedendo a curatela provisória da parte requerida à autora. Realizou-se a oitiva das partes – doc. id. 87832321. Parecer do Ministério Público favorável sob id nº. 98086658. Contestação apresentada no documento id. 109025891 – pg. 1/5. Réplica remissiva à contestação – doc. id. 116913236. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. **2 – DOS FUNDAMENTOS** Compulsando os autos, verifico que o pedido de interdição é procedente. Explico. Em primeiro lugar é importante ressaltar quem tem legitimidade ativa para a propositura da Ação de Interdição. Nesse sentido: **Art. 747**. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. **A requerente é irmã do interditando**, portanto, é parte legítima para a propositura da presente ação. Segundo o artigo 2º do Estatuto da Pessoa com “*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”. Importante frisar que o instituto da curatela também está previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, no §1º, do artigo 84 do estatuto. Vejamos: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. A curatela, conforme previsão expressa no Estatuto da Pessoa com Deficiência afetará tão somente os atos de natureza negocial e patrimonial. Vejamos: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. No caso concreto, verifico, de fato, a deficiência alegada e que, devido deficiência do requerido, este não possui condições de gerir sua vida sozinha. Para corroborar ainda mais o cenário probatório, em audiência realizada nos autos, a parte requerida não foi ouvida por não conseguir articular palavras e expressão de ideias, aparentando não ter condições de cuidar de si mesmo. Além disso, o Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, opinou pela interdição da parte requerida. Esclareço, por fim, conforme Estatuto da Pessoa Com Deficiência, a curatela afeta “*tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial*”. Além disso, sempre deverão ser “*preservados os interesses do curatelado*”. Diante disso, a medida mais acertada é a decretação da parte com a consequente nomeação da parte autora como sua curadora, na forma do artigo 1.775, § 3º do Código Civil. **3 – DISPOSITIVO** Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO de **Bruno Silva de Jesus**, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 4º, III e art. 1.767, I, ambos do CC e nomeio a parte requerente como curadora, atribuindo poderes para realizar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme determinado pelo art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Sem custas e sem honorários. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela Definitiva, intimando-se a parte autora para assinar, independentemente do trânsito em julgado, em atenção ao disposto no artigo 1.012, § 1º, VI do NCP. Determino que o (a) curador (a): a) apresente balanço da administração anualmente (art. 1756 CC) e c) preste contas a cada 2 anos da sua administração (art. 1757 CC). Em obediência ao disposto no art.

755, § 3º do CPC e 9º, III do CC, expeça-se mandado para a Serventia Extrajudicial desta comarca, para promover a inscrição da presente sentença à margem do Registro Civil do (a) interditando (a) e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias, ressaltando que não deverão ser cobrados emolumentos em razão da gratuidade de justiça (art. 98, § 1º, IX do CPC). Fixo o valor de R\$ 4.671,70, (quatro mil e seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos) como honorários advocatícios, em favor da advogada dativa ALMIRALICE FRANÇA DE FREITAS OAB /PA 27415, a ser custeados pelo Estado do Pará. Intime-se a parte autora pessoalmente. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o cumprimento da presente sentença, arquivem-se os autos. Dom Eliseu/PA, 30 de outubro de 2024. **Juíza Rejane Barbosa da Silva** Titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca do Dom Eliseu" Eu, Marlito Reis, Auxiliar Judiciário, digitei e o assinei/publiquei eletronicamente.

**COMARCA DE PACAJÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0801641-73.2024.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JEAN CARLOS ROVARIS Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT Participação: ADVOGADO Nome: JEAN CARLOS ROVARIS OAB: 12113/MT

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801641-73.2024.8.14.0069

**NOTIFICADO(A):** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

**ADVOGADO(A):** Dr. JEAN CARLOS ROVARIS - **OAB/MT 12.113.**

**FINALIDADE:** Notificar o (a) empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacaja/PA, 6 de dezembro de 2024

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacaja

Matrícula 131741

**COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS Nº 08/2024**

O Excelentíssimo Senhor **Juiz, Dr. João Paulo Santana Nova da Costa, Titular e Corregedor permanente** da comarca de São Francisco do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nas datas abaixo assinaladas, a partir das **09h00**, será submetida à Correição Periódica Ordinária, pelo MM. **Juiz Dr. João Paulo Santana Nova da Costa**, Corregedor permanente da comarca de São Francisco do Pará, as unidades extrajudiciais da comarca de São Francisco do Pará, a saber:

**13 a 16/01/2025 – Cartório do Único Ofício – SEDE, São Francisco do Pará.**

**20 e 23/01/2025 - Cartório do Único Ofício do Distrito de Jambu-Açu, São Francisco do Pará.**

No decorrer dos trabalhos poderão ser recebidas do público em geral, a respeito dos serviços extrajudiciais, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum da comarca de São Francisco do Pará.

São Francisco do Pará, 09 de dezembro de 2024.

**Juiz Dr. João Paulo Santana Nova da Costa**

Corregedor permanente da comarca de São Francisco do Pará

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 09/2024**

O Exmo. Dr. **JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA**, MMº Juiz de Direito Titular da Comarca de São Francisco do Pará, Estado do Pará/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, período abaixo assinalado, será submetida à Correição Geral Ordinária, a partir das 08h30min, na modalidade presencial a seguinte unidade judicial:

PERÍODO	UNIDADE
03 a 06/02/2025	Vara Única de São Francisco do Pará

FAZ SABER, ainda, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no diário de justiça e afixado no local de costume deste Fórum de São Francisco do Pará/PA.

São Francisco do Pará/PA, 09 de dezembro de 2024

**JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA**

Juiz de Direito Titular da Vara Única de São Francisco do Pará/PA.

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0805710-13.2024.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DA CRUZ TAVARES COELHO Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO PEREIRA DUARTE OAB: 8294/TO Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO PEREIRA DUARTE

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0805710-13.2024.8.14.0017**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARIA DA CRUZ TAVARES COELHO**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: LEANDRO PEREIRA DUARTE, OAB TO 08294**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARIA DA CRUZ TAVARES COELHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [017unaj@tjpa.jus.br](mailto:017unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Conceição do Araguaia/PA, 9 de dezembro de 2024**



**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0805260-23.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ARMANDO MICELI FILHO Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DA SILVA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805260-23.2024.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, (R - 2.235), VILA OLIMPIA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04543-011

**Advogado(s) do reclamado:** ARMANDO MICELI FILHO, LUCIANA DA SILVA FREITAS

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 9 de dezembro de 2024.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Para



**COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE**

Processo: 0004706-62.2019.8.14.0109

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)

Executado(s): VALDO DOS SANTOS SANTOS (RG: 6585310 SSP/PA e CPF/CNPJ: 055.472.651-36)

Rua Perpetuo Socorro, s/nº - Matadouro - GARRAFÃO DO NORTE/PA - CEP: 68.665-000

**SENTENÇA**

Vistos os autos.

Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, instaurado para acompanhamento da pena aplicada ao apenado VALDO DOS SANTOS SANTOS, condenado à pena de 1 (um) ano, pela prática do crime previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, conforme decisão transitada em julgado.

Consta na certidão de sequência 59.1 que os autos foram devolvidos pela Vara de Execução de Penas Privativas de Liberdade em Meio Fechado e Semiaberto da Região Metropolitana de Belém, após decisão de declínio de competência. Foi certificado, ainda, que o sistema SEEU indica o cumprimento integral da pena.

Diante do exposto, do apenado, nos termos do artigo 66, declaro extinta a punibilidade VALDO DOS SANTOS SANTOS inciso II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

Proceda-se à regularização definitiva no sistema SEEU, confirmando o encerramento desta execução penal.

Intime-se o Ministério Público para ciência.

Intime-se o apenado via edital.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

Garrafão do Norte/PA, data e hora do sistema.

SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE

**COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Número do processo: 0800326-63.2024.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IVANETE SANTOS CUNHA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0800326-63.2024.8.14.0116**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **IVANETE SANTOS CUNHA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98400-6533**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Para, aos **09/12/2024**, Eu, **NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Ourilândia do Norte/PA, digitei e conferi.

**NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Ourilândia do Norte/PA*

*Matrícula nº 155055*

Número do processo: 0801559-32.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RUTH SOARES DA SILVA ALMEIDA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0801559-32.2023.8.14.0116**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **RUTH SOARES DA SILVA ALMEIDA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98400-6533**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Para, aos 09 de dezembro de **2024**, Eu, **NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Ourilândia do Norte/PA, digitei e conferi.

**NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Ourilândia do Norte/PA*

*Matrícula nº 155055*

Número do processo: 0800091-96.2024.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SINESIO FRANCO MACHADO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800091-96.2024.8.14.0116**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **SINESIO FRANCO MACHADO**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98400-6533**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Para, aos **09/12/2024**, Eu, **NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Ourilândia do Norte/PA, digitei e conferi.

**NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Ourilândia do Norte/PA*

*Matrícula nº 155055*

Número do processo: 0801290-90.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA CRISTINA SANTOS RODRIGUES OAB: 36341/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0801290-90.2023.8.14.0116**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98400-6533**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Para, aos **09-12-2024**, Eu, **NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Ourilândia do Norte/PA, digitei e conferi.

**NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Ourilândia do Norte/PA*

*Matrícula nº 155055*

Número do processo: 0801323-80.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARISTIDES BEZERRA DE ABREU

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0801323-80.2023.8.14.0116**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **ARISTIDES BEZERRA DE ABREU**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98400-6533**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Para, aos **09/12/2024**, Eu, **NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Ourilândia do Norte/PA, digitei e conferi.

**NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Ourilândia do Norte/PA*

*Matrícula nº 155055*

Número do processo: 0800305-87.2024.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSIRLENE GRUVIRA DA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0800305-87.2024.8.14.0116**, o qual o Tribunal

de Justiça do Estado do Para move contra **JOSIRLENE GRUVIRA DA SILVA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98400-6533**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Para, aos **09/12/2024**, Eu, **NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Ourilândia do Norte/PA, digitei e conferi.

### **NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Ourilândia do Norte/PA*

*Matrícula nº 155055*

Número do processo: 0800868-81.2024.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE**

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto ao presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0800868-81.2024.8.14.0116**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **CARLOS PEREIRA DA SILVA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98400-6533**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, aos **09/12/2024**, Eu, **NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Ourilândia do Norte/PA, digitei e conferi.

**NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Ourilândia do Norte/PA*

*Matrícula nº 155055*

**COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0802722-89.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL NUNES ROMERO OAB: 168016/SP Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA DOS REIS SILVA OAB: 226657/SP Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA DOS REIS SILVA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0802722-89.2024.8.14.0123

**NOTIFICADO (A):** BANCO VOLKSWAGEN S.A

**ADVOGADOS (AS):** FLAVIA DOS REIS SILVA, OAB/SP nº 226.657 e DANIEL NUNES ROMERO, OAB/SP nº 168.016

**FINALIDADE:** Notificar o(a) BANCO VOLKSWAGEN S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [123unaj@tjpa.jus.br](mailto:123unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 9 de dezembro de 2024.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272



**COMARCA DE PRIMAVERA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA**

**ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO**

**Pje: 0800388-28.2024.8.14.0044**

**Classe: INQUÉRITO POLICIAL (279)**

**Denunciado: ANTONIO MENDES LOPES.**

**Defensor Dativo: Dra. LARYSSA CANTUARIA BARROS FERREIRA (OAB/PA 35.400).**

Eu, serventuário da justiça, abaixo descrito, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, XIV, da Constituição Federal e no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, que admitem delegação pelo magistrado, nos termos do disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV, do Provimento nº 06/2009, da CJCI.

**Em cumprimento a decisão Id. 133252669, fica a defesa Dra. LARYSSA CANTUARIA BARROS FERREIRA (OAB/PA 35.400), como defensor(a) dativo(a), a qual deve ser habilitada e intimada para apresentação da peça processual respectiva, no prazo legal.**

Primavera/PA, 09 de dezembro de 2024

**Dilson Ferreira Maia**

Matricula/TJPA nº 14125.

De ordem da portaria nº 008/2021GJP, auxiliando em secretaria da Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

**ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO**

**PJe: 0800503-49.2024.8.14.0044**

**Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

**Denunciado: IVALDO LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA**

**Defensor Dativo: Dr. DANILO DE SOUSA RIBEIRO (OAB/PA 36.646)**

Eu, serventário da justiça, abaixo descrito, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, XIV, da Constituição Federal e no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, que admitem delegação pelo magistrado, nos termos do disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV, do Provimento nº 06/2009, da CJCI.

**Em cumprimento a decisão Id. 133268041, fica a defesa Dr. DANILO DE SOUSA RIBEIRO (OAB/PA 36.646), defensor(a) dativo(a), devendo ser intimado(a) para apresentar resposta escrita à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal.**

Primavera/PA, 09 de dezembro de 2024

**Dilson Ferreira Maia**

Matricula/TJPA nº 14125.

De ordem da portaria nº 008/2021GJP, auxiliando em secretaria da Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo nº **0800297-65.2021.8.14.0068**

AUTOR: BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A.

Dr. André Luis Fedeli, inscrito na OAB/SP 193.114

RÉU: PATRÍCIA HELENA CORRÊA CARNEIRO

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão do Oficial de Justiça constante no id. 114430986, que relata fato relevante ao andamento do feito, intime-se o exequente para que se manifeste , no prazo legal 15 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo de 15 dias, sem indicação do novo endereço do autor, ou da localização do bem objeto da ação - determino o arquivamento pelo cartório.

Defiro o pedido de habilitação formulado no id. 116933455, e determino que todos os atos sejam realizados em nome Dr. André Luis Fedeli, inscrito na OAB/SP 193.114.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

PROCESSO: 0800145-12.2024.8.14.0068

CLASSE: Ação de Cobrança

EMBARGANTE: Ivan Moraes Furtado Junior OAB/PA 13.953

EMBARGADO: Darivaldo Alves Cuité

## DECISÃO

## RELATÓRIO:

Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos por Ivan Moraes Furtado Junior, nos autos da ação de cobrança de honorários advocatícios que move contra Darivaldo Alves Cuité, insurgindo-se contra a sentença de ID nº 111530354, que extinguiu o processo com resolução do mérito, reconhecendo a prescrição com base no art. 25 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 206, §5º, inciso II do Código Civil.

Em suas razões, o embargante sustenta que:

A sentença apresenta contradição quanto ao marco inicial para contagem do prazo prescricional, pois o início do prazo seria 31 de janeiro de 2024, quando houve a habilitação de novo advogado, o que configuraria a revogação tácita do mandato.

O ingresso com a presente ação em 05 de março de 2024 teria ocorrido dentro do prazo quinquenal, sendo assim indevida a declaração de prescrição.

Apresenta jurisprudência que reforça o entendimento de que o prazo prescricional se inicia com a revogação do mandato, explícita ou tácita.

Os autos retornaram conclusos para análise.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Os Embargos de Declaração têm como finalidade sanar omissões, contradições ou obscuridades na decisão atacada, conforme previsto no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Analisando os argumentos do embargante, passo a expor os fundamentos para manter a sentença.

## 1. Do Marco Inicial do Prazo Prescricional:

O embargante sustenta que o prazo prescricional de cinco anos para cobrança de honorários advocatícios deveria ser contado a partir de 31 de janeiro de 2024, data em que o embargado habilitou novo advogado no processo principal, configurando a revogação tácita do mandato.

Todavia, a sentença corretamente identificou que a causa de pedir remonta ao inadimplemento de honorários devidos desde 05 de junho de 2014, conforme narrado na inicial. Não há nos autos qualquer elemento que comprove interrupção ou suspensão da prescrição entre essa data e o ajuizamento da ação em 05 de março de 2024.

Embora a habilitação de novo advogado possa ser interpretada como revogação tácita do mandato anterior, o prazo prescricional já havia transcorrido antes dessa data. A aplicação do art. 25, inciso V, da Lei nº 8.906/94, combinado com o art. 206, §5º, inciso II, do Código Civil, confirma que a prescrição é de cinco anos, contados do inadimplemento ou do término da prestação de serviços.

## 2. Da Suposta Contradição na Sentença:

O embargante argumenta que a sentença contraria os documentos juntados aos autos, especialmente aqueles que comprovam a continuidade dos serviços até 31 de janeiro de 2024. Contudo, não há contradição. A sentença analisou os fatos e aplicou corretamente o prazo prescricional, considerando o marco inicial como o momento em que o serviço contratado deixou de ser adimplido.

A jurisprudência apresentada pelo embargante não se aplica ao caso concreto, pois não há prova nos autos de que a prestação de serviços tenha sido contínua e diretamente vinculada ao contrato discutido, tampouco de que a revogação tácita tenha ocorrido antes do transcurso do prazo prescricional.

### 3. Da Tempestividade do Ajuizamento da Ação:

O embargante alega que ingressou com a ação dentro do prazo prescricional, o que não procede. Considerando o inadimplemento ocorrido em 05 de junho de 2014 e a ausência de interrupção ou suspensão da prescrição, o prazo para ajuizamento encerrou-se em 05 de junho de 2019.

Portanto, o ingresso da ação em 05 de março de 2024 ocorreu vários anos após o prazo legal, o que torna inócua qualquer discussão sobre o marco inicial com base na revogação tácita.

### DISPOSITIVO:

Diante do exposto, rejeito os Embargos de Declaração interpostos por Ivan Moraes Furtado Junior, mantendo a sentença de ID nº 111530354 que reconheceu a prescrição e extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 332, §1º do CPC.

Intime-se o embargante desta decisão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

**COMARCA DE BREVES****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREVES**

Número do processo: 0800404-21.2023.8.14.0010 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ISAQUE DA SILVA PORTILHO Participação: ADVOGADO Nome: VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA OAB: 3764/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – BREVES - MARAJÓ OCIDENTAL**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800404-21.2023.8.14.0010

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: ISAQUE DA SILVA PORTILHO

**Adv.:** VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - OAB/PA3764A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERENTE: ISAQUE DA SILVA PORTILHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **010unaj@tjpa.jus.br** ou pelos telefones (91) 98425-2083 – 1ª vara e (91) 98406-4452 – 2ª vara, nos dias úteis das 8h às 14h.

Breves/PA, 9 de dezembro de 2024

**Larissa Santos**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – Breves/Pa.

**COMARCA DE MARAPANIM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARAPANIM**

Número do processo: 0800688-32.2024.8.14.0030 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: TIAGO BARROS FERREIRA

**Vara Única da Comarca de Marapanim**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Marapanim**

**Rua Diniz Botelho, n. 1722, bairro Centro, Marapanim/PA**

**Telefone/whatsapp - 91-98436-5644 email: 1marapanim@tjpa.jus.br**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE MARAPANIM PARÁ- UNAJ-MM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0800688-32.2024.8.14.0030**, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0000157-04.2009.8.14.0030.

Notificado (a): **REQUERENTE: TIAGO BARROS FERREIRA**

**FAZ SABER** a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **TIAGO BARROS FERREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Cledinalva da Silva Barros e Raimundo Nonato Botelho Ferreira**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **030unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 98436-5644 nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Marapanim, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 9 de dezembro de 2024. Eu, Fabiani do Socorro Vieira da Silva, analista Judiciário/Área Judiciária, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicial de Marapanim o confeccionei e assino eletronicamente.

Fabiani do Socorro Vieira da Silva

Analista Judiciário/Área Judiciária

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Marapanim -UNAJ-MM

Número do processo: 0800809-60.2024.8.14.0030 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JACSON ALVES DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: SABRINA FARIAS DE BARROS Participação: ADVOGADO Nome: EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS OAB: 27730/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA GISELE LOPES PEREIRA OAB: 012928/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO DAVID PEREIRA MERABET OAB: 012211/PA Participação: REQUERIDO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Ministério Público do Estado do Pará Participação: ADVOGADO Nome: PAULO DAVID PEREIRA MERABET Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA GISELE LOPES PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS

**Vara Única da Comarca de Marapanim**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Marapanim**

**Rua Diniz Botelho, n. 1722, bairro Centro, Marapanim/PA**

**Telefone/whatsapp - 91-98436-5644 email: 1marapanim@tjpa.jus.br**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE MARAPANIM PARÁ- UNAJ-MM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800809-60.2024.8.14.0030 - Referente ao Processo Judicial n. 0800184-31.2021.8.14.0030  
**NOTIFICADO(A):** SABRINA FARIAS DE BARROS

Advogado (a): Dra. BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - OAB PA012928, Dr. PAULO DAVID PEREIRA MERABET - OAB PA012211 e Dr. EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - OAB PA27730

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) SABRINA FARIAS DE BARROS, através de seu advogado (a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **030unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98436-5644 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marapanim/PA, 9 de dezembro de 2024

**Fabiani do Socorro Vieira da Silva**

Analista Judiciário-Mat. 56804

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-MM**



**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Rosa Correa de Oliveira, nascido em 03.09.1954, RG nº 6111249 PC/PA, residente no Ramal Tamanduá, Zona Rural de Senador José Porfírio-PA, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência desta sentença prolatada por este Juízo em 11/09/2024, nos autos da Ação Penal nº 0800161-64.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: "Processo nº PROCESSO Nº 0800161-64.2022.8.14.0058

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, \_\_\_\_\_(Mario Lima de Oliveira Auxiliar e Secretária, digitei, subscrevi.

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****TERMO DE SORTEIO DA LISTA FINAL DE JURADOS DO ANO 2025**

- No dia 19 (dezenove) do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no Fórum local, foi efetuado o sorteio abaixo, formalizando a Lista Final dos Jurados Titulares e Suplentes que servirão no ano de 2025 nesta Comarca, aberta a urna pelo Magistrado, Exm<sup>o</sup>. Senhor Dr. MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Cametá-PA, em exercício na Comarca de São Miguel do Guamá/PA, na presença do Representante do Ministério Público, Dra. SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ; do Advogado, Dr. MOACIR NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 7491, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Castanhal/PA e do Representante da Defensoria Pública.

J U R A D O S TITULARES:			
Nº	NOME	PROFISSÃO	ENDREÇO
1	LUIZ PAPACOSTA JUNIOR	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO-VIGIA	RUA 7 DE SETEMBRO, N. 268, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
2	ANDREIA DE JESUS DOS SANTOS	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA PADRE VITORIO, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATOS: 9180328914, (91)98032-8914
3	ANTONIO MARCOS DOS PASSOS PEREIRA	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Rua socorro machado, n.170, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO:9198148119
4	CAROLINE LAMEIRA MOREIRA	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	RUA ESTRADA SAO MIGUEL, N. 70, VILA FRANÇA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, CONTATO: 9189890417
5	CASSIO NETO BRITO FREITAS	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	QUARTA RUA, N. 183, PORTELINHA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9191875438
6	DIELLY CARVALHO	SEC. DE SAÚDE- 058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA OSVALDO DE MATOS LIMA, N.216,

	FERREIRA		PADRE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9182948999
7	ELADIO MARCAL DOS SANTOS ALMEIDA	SEC. DE SAÚDE- 019-AUX. OP. - VIGIA	RUA DR JOAO CHAVES, N. 263, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9188034007
8	FABIO JUNIOR DE SOUSA MORAES	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	RUA OSVALDO MATOS LIMA,N. 363, PADRE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9183454457
9	G E R S O N GUSTAVO DE SOUZA LEMOS	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA AGOSTINHO SIQUEIRA, N.318, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
10	LOURIVAL LIMA BARBOSA	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ESTRADA SÃO MIGUEL, N. 70, VILA FRANÇA ,SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9191069291
11	RODRIGO JOSE COSTA LOPES	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ET SAO MIGUEL, N.334, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9198368450
12	ALCIANE DO SOCORRO CORREA DE SOUZA DOS SANTOS	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERV. GERAIS	TV. SANTA LUZIA, N. 625, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
13	ALCIRENE DE FARIAS AMARAL	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENDES, N. 356, SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
14	ALEX JOSE AMARAL DE CASTRO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA PADRE VITORIO, N. 1006, UMARIZAL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
15	ALESSANDRA LIMA DE SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERV.GERAIS	RUA TEOFILLO ALVES DA SILVA, N. 153, PALMEIRAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
16	ANA BARBARA FREITAS DOS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	AV. TANCREDO NEVES, VILA DO GREGO, SÃO

	REIS	SOCIAL	MIGUEL DO GUAMÁ
17	ALLAN KARDEC BITTENCOURT NUNES	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA JOAO ALFREDO, N. 499, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
18	K L E I B E N A S C I M N E T O FERREIRA	SEC. MUN. DE ADMISTRAÇÃO- VIGIA	RUA ARQUIMEDES ATAÍDE, 419, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
19	ANTONIO PAULO DOS PASSOS OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA GOMES PALHETA, N.70, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
20	CARLOS SOARES DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA FREI MIGUEL DE BULHOES, N. 353, P E R P E T U O SOCORRO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
21	CILENE MATOS DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	PASS LIBERDADE, N. 26, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
22	DANIEL MOY DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA CAPITÃO DUTRA , N. 353, VILA SORRISO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
23	ANA LUCIA DA PAZ COSTA	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	P A S S A G E M S Ã O FRANCISCO, N. 55, MOACIR NETO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
24	MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE MELO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TV. FELICIANO DA COSTA, N. 1282, PE. ANGELO, SÃO MIGUEL DO GAUMÁ
25	FRANCISCO ASSIS D U A R T E PINHEIRO JUNIOR	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA CANTIDIO NUNES, N.2, OLHO DAGUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
	JURADOS SUPLENTE:		
1	ISAQUE SOARES DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA, N. 2343, PALMERAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
2	IVONE DE JESUS SODRE MIRANDA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA ANTONIO PIMENTEL, N. 21, VILA SORRISO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA

3	J A I L S O N T R A V A S S O S R I B E I R O	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA GUILHERME COSTA, N. 209, PORTELINHA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
4	JORGE LUIS DE LIMA TEIXEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	TV. AMÉRICO LOPES, N.198, SAO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
5	JOSE AMAURY OLIVEIRA VERA CRUZ	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	AV. LAURO SODRE, N. 130, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
6	JOSE ARILSON ANDRADE DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA FRANCISCO ARAUJO, N.710, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
7	JOSE DIONES COSTA DE FREITAS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA FREI MIGUEL, N. 1365, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
8	JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA FRANCISCO ARAUJO, N.1207, INDUSTRIAL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
9	JOSSE KELLY SILVA DE CARVALHO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA ARQUIMEDES ATAIDE, N.598, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
10	ALESSANDRA FREITAS DIAS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA MAGALHÃES BARATA, 909, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
11	LUIZ AUGUSTO DOS REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA, N.582, PADRE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
12	MARCOS DIEGO NEVES PEREIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA OSCAR PAES, N. 389, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
13	PRESLEY RENATO ROCHA DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	TRAVESSA JULIO TAVARES, N.30, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
14	R A I M U N D O PEREIRA DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO -019-AUX. OP. - VIGIA	RUA GRACILIANO DA SILVA, N. 260, PERPETUO

			SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
15	RICARDO SOUZA RABELO	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	ARQUIMEDES ATAIDE, N. 481, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
16	ERICKA DO SOCORRO DE SOUZA ALVES	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	RUA DA VERDURA, 19, PROTELINHA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONTATO: 9183484398
17	SAULO VIEIRA RIBEIRO	SEC. DE EDUCAÇÃO-019-AUX. OP. - VIGIA	RUA SAO FRANCISCO, N.65, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
18	TAYLOR DO SOCORRO BRAZ LIMA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA MINERVINO LEITE, N. 371, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9189381374,
19	MANOEL GAMA DOS REIS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-VIGIA	RUA 7 DE SETEMBRO, N. 138, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GAUMÁ, (91)9919-7305
20	VICTOR ANDRE PEREIRA DE SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO-058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA FRANCISCO ARAÚJO, N. 844, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
21	WANILCE DE OLIVEIRA CARVALHO	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA PERGENTINO DIAS, N. 160, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
22	ZILMA DE NAZARE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA BERNARDO CARVALHO, N.273, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
23	MIGUELISIO BATISTA BASTOS LIMA	SEC. DE EDUCAÇÃO-019-AUX. OP. - VIGIA	RUA LAURO SODRE, N. 316, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
24	MIKELLE MARCIEL GOMES	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA JERONIMO TAVARES, N. 270, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
25	MARILENE	SEC. DE EDUCAÇÃO-	RUA ANGELIM, N. 424,

	M A R I N H O MARTINS	057-PROFESSOR	CASTANHEIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
--	--------------------------	---------------	--

São Miguel do Guamá/PA, 19/11/2024

Juiz de Direito: \_\_\_\_\_

Ministério Público: \_\_\_\_\_

Defensoria Pública: \_\_\_\_\_

Advogado/OAB-PA: \_\_\_\_\_

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801502-69.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 15674/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801502-69.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800168-68.2022.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - PA15674-A

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 9 de dezembro de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 9 de dezembro de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA